





BIBLIOTECA  
DO EXERCITO





Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Janeiro  
de 1842.

## ORDEN DO EXERCITO.

Politico do Estado e arguente.

Por Decreto de 21 do mes passado.

Batalha N.º 1.

Cirurgião Mor, e Cirurgião Mór do Batalhão N.º 14, João Baptista Moreira.

Batalha N.º 17.

Cirurgião Mor, e Cirurgião Mór do Batalhão N.º 6, Joaquim Jo-  
se Rodrigues de Castro.

Por Decreto de 26 do dito mes.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, e Primeiro Tenente do 1.º Regimento de artil-  
heria Arma, Urbano Lopes Mendes Pinheiro.

3.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, e Primeiro Tenente do 3.º Regimento de artilhe-  
ria Arma, Alexandre José de Barros.

Batalha N.º 2.

Tenente, e Tenente do Batalhão N.º 5, Pedro de Sousa Cantu-  
varro.

Batalha N.º 3.

Ajudaante, e Sargento Ajudaante do Batalhão N.º 4, José  
Baptista Pereira.

Tenente, e Tenente do Batalhão N.º 16, Antonio Lucas Teller  
Couto Reis.

Batalha N.º 18.

Ajudaante, e Primeiro Sargento do Batalhão N.º 18, Antonio Gy-  
piano de Barros e Vasconcellos.

Batalha N.º 19.

Ajudaante Ajudaante, e Sargento Ajudaante, José Maria Ribeiro Quin-  
tana.

Reformado na actividade do Alferes de 1.ª Classe de 1.º de Dezembro de  
1840, e Capitão do 3.º Batalhão de Esquadras, Leopoldo de  
Almeida, em virtude de ter 40 annos de idade, e ser filho de



Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Janeiro  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 23 do mez proximo passado.*

*Batalhão N.º 6.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 14, João Baptista Moreira.

*Batalhão N.º 17.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 6, Joaquim José Rodrigues da Camara.

*Por Decretos de 24 do dito mez.*

*2.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento da referida Arma, Ciriaco Lopes Moreira Freixo.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento da sobre dita Arma, Alexandre José de Barros.

*Batalhão N.º 3.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 5, Pedro de Sousa Canavarro.

*Batalhão N.º 5.*

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante do Batalhão N.º 4, José Joaquim Pimentel.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 15, Antonio Lucio Telles Corte Real.

*Batalhão N.º 14.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 18, Antonio Cypriano de Barros e Vasconcellos.

*Batalhão N.º 25.*

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, José Maria Alvares Quintino.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Manoel José da Costa; em attenção a ter 46 annos de serviço, e ter sido julga-

do incapaz de nelle continuar activamente pela Junta Militar de Saude.

*Por Decretos de 4 do corrente mez.*

*Corpo de Engenheiros.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 7, Faustino José de Menna Apparicio; por se achar habilitado conforme o disposto no Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Bartholomeu de Oliveira Leitão.

*Batalhão N.º 11.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 12, Diogo José Pereira.

*Batalhão N.º 12.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 11, José Cardozo.

*Batalhão N.º 15.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, Antonio Mendes Guerreiro.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 8, João Pedro de Mendonça.

*Batalhão N.º 23.*

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Batalhão N.º 15, Joaquim José Jaques Mascarenhas.

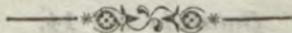
*Batalhão N.º 27.*

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Antonio Ignacio.

*Por Decreto de 7 do dito mez.*

*Escóla Polytechnica.*

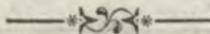
Jubilado na conformidade da Lei, o Major, e Lente da 2.ª Cadeira da referida Escóla, José de Freitas Teixeira Spinola do Castello Branco; continuando a exercer o Magisterio até ulterior resolução.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

Joaquim José Monteiro Junior, Segundo Sargento do Batalhão N.º 10; Frederico de Sousa Pimentel, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 12; João Thomaz Turibio de Sousa, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 13; João Justino Teixeira, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 16; Joaquim Philippe de Macêdo e Brito,

Segundo Sargento do Batalhão N.º 17; Joaquim José da Gama Lobo, Segundo Sargento do Batalhão N.º 20; João Lobo Teixeira de Barros, Segundo Sargento do Batalhão N.º 30; e Ventura José da Silva, Primeiro Sargento do 3.º Regimento de Artilheria.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 11 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 23, Joaquim José Jaques Mascarenhas, vinte dias para se tractar.

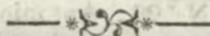
*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Alferes do Batalhão N.º 13, Bemvindo Antonio Teixeira de Lemos, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão N.º 16, Francisco Xavier Tavares Roza, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente Ajudante do Batalhão N.º 17, Francisco Peixoto, dous mezes para se tractar.

Ao Tenente de Cavallaria, addido á Praça de S. Julião da Barra, Antonio Bernardino de Groot, trinta dias para se tractar.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indteados,*

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, Miguel Henriques, um mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Joaquim Moreira, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão N.º 4, Antonio Maria de Frias, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Paula de Carvalho e Mira, vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Augusto de Alencourt Braga, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, David Simões de Carvalho, prorrogação por um mez.

Ao Tenente do Batalhão N.º 10, João Pinto Carneiro, quarenta dias.

Ao Capitão do Batalhão N.º 15, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, prorrogação por vinte dias.

Ao Tenente do Batalhão N.º 16, Augusto Antonio Alves, tres mezes.

Ao Capitão do Batalhão N.º 23, Maximiliano Augusto Cabêdo, um mez.

Ao Alferes do Exercito, Augusto Ferreira Campos, prorrogação por um anno.



Declara-se o seguinte :

1.º Que o Major, Governador da Praça de Villa Nova da Cerveira, Antonio José Antunes Guerreiro, passa a gozar da licença registada de dous mezes que pela Ordem do Exercito N.º 51, de 24 de Outubro de 1840 lhe foi concedida, da qual se não aproveitou em consequencia das occorrencias extraordinarias que tiverão logar naquella época.

2.º Que forão approvadas as licenças que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, e o Governador da Praça de Abrantes, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Augusto de Alencourt Braga, vinte e cinco dias para se tractar; contados de 22 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão N.º 22, Antonio Luiz Pereira de Araujo, quinze dias para se tractar; contados de 3 do corrente mez. =  
CONDE DE VILLA REAL.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Ferniz*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Janeiro  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 8 do corrente mez.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento da referida Arma, Augusto Cezar Nunes.

*Batalhão N.º 9.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 13, Bernardo Antonio de Figueirêdo.

*Batalhão N.º 23.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 24, Francisco de Sousa Neto.

*Batalhão N.º 24.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, Joaquim da Roza e Costa.

*Por Decretos de 11 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Alferes, o Primeiro Sargento, Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 2, Eduardo José da Maia; e o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, Diogo Maria de Gouvêa Leite.

*Batalhão N.º 3.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente, Roque Rangel de Azevêdo.

*Batalhão N.º 8.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 20, José Maria Tristão.

*Batalhão N.º 13.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 25, José Machado.

*Batalhão N.º 16.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 17, Cezario José Cortez.

*Batalhão N.º 17.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 13, Bemvindo Antonio Teixeira de Lemos.

*Batalhão N.º 22.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente do Batalhão N.º 9, Francisco Pedro da Silveira.

*Batalhão N.º 26.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 1, Manoel Joaquim Mascarenhas.

*Batalhão N.º 29.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, José de Paula Durão Padilha.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitães, os Capitães do Batalhão N.º 6, Lourenço José Mendes; e Francisco Guedes da Silva.

Tenente, o Tenente do dito Batalhão, José Pereira Maça.

Alferes, o Alferes do referido Batalhão, Frederico Alexandre Lobo.

*Por Decreto de 14 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Feliciano Cezar da Silveira Pinto.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 24, Joaquim de Sampaio Coelho.

*Companhia de Veteranos de Villa do Conde.*

Capitão addido á referida Companhia, o Capitão addido á Companhia de Veteranos de Valença, Constantino Antonio da Cuiha.

---

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade.  
 = Havendo-se pela Real Determinação, inserta na Ordem do Exercito N.º 63 de 4 do corrente mez, permittido á Commissão dos Corpos designada no Artigo 1.º das Instruções de 2 de Novembro de 1836, comprar, durante o actual atrazo do pagamento, e do fornecimento de fardamento, o vestuario indispensavel á saúde e commodidade das praças dos mesmos Corpos: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar aos Encarregados das Delegações Fiscaes, que devem levar em conta as quantias abonadas nas Relações de Mostra, as quaes provenhão de que as praças desertoras, e com passagem para outros Corpos ficarem devendo pelo custo dos artigos fornecidos, devendo tanto a respeito d'esta especie, como pela concernente ao rancho das mesmas

praças, escreverem-se as convenientes verbas nos respectivos Livros Mestres, para que dos mesmos conste os cazos d'esta especie, como em observancia das Instrucções de 16 de Fevereiro de 1837 ficão constando outros de igual importancia. Paço das Necessidades, em 20 de Dezembro de 1841. = *Conde de Villa Real.*

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Alferes da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Miguel de Sousa Vellozo, seja exonerado da Commissão em que se achava na Praça de Valença.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

Antonio Maria Baptista, Cabo de Esquadra do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria.

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Soldado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 8 de Maio do anno proximo passado.*

*Batalhão N.<sup>o</sup> 10.*

Manoel Antonio, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos de fortificação no Castello de S. Jorge, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.<sup>o</sup> 19.*

Caetano Bazilio, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.<sup>o</sup> 28.*

Bartholo de Abreu, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos publicos pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Em Sessão de 11 do dito mez.*

*Batalhão N.<sup>o</sup> 5.*

Manoel Gonçalves Arroja, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos publicos pelo crime de segunda deserção simples.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco Antonio de Sousa, um mez para convalecer.

Ao Capitão do Batalhão N.º 17, Carlos Vieira da Silva, dous mezes para se tractar.

*Official que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 7 do corrente mez, julgou dever entrar no Hospital da Estrella para se tractar.*

O Capitão do Batalhão N.º 23, Joaquim José Jaques Mascarenhas.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Villa do Conde, José Gomes Ribeiro Galvão, cinco mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Capitão do extinto 1.º Regimento de Infantaria Ligeira da Rainha, Emilio Riché, publicado na Ordem do Dia N.º 165, de Janeiro de 1834, e mandado considerar em disponibilidade pela Ordem do Dia N.º 10, de Fevereiro de 1835 com o nome de Riché; é Nicoláo Riché.

2.º Que forão approvadas as licenças que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, e o Governador da Praça de Abrantes, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Domingos Manoel Pereira de Barrós, trinta dias para se tractar; contados de 9 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão N.º 22, Antonio Luiz Pereira de Araujo, quinze dias para se tractar; contados de 10 do corrente mez. =

CONDE DE VILLA REAL.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Ferreira*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Janeiro  
de 1812.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos de 18 do corrente mez.*

Graduados em Brigadeiros, os Coroneis de Engenheiros, José Carlos de Figueirêdo, e Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado; o Coronel do Batalhão N.º 12, José de Souza Pimentel e Faria; o Coronel, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, Governador da Praça de Peniche; o Coronel do Batalhão N.º 2, Pedro Antonio Rebôcho; o Coronel, João da Silva Serrão, Intendente da 1.ª e 6.ª Divisões Militares; o Coronel, Pedro Paulo Ferreira de Souza, Chefe do Estado Maior da 1.ª Divisão Militar; e o Coronel, Barão de Campanhã, Ajudante de Campo de Sua Magestade EL-REI.

### 1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 4.º Regimento da sobre dita Arma, Miguel José Gomes Monteiro.

### 4.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 1.º Regimento da referida Arma, Jorge Frederico Buiz.

### Batalhão N.º 22.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 22, José Antonio de Azevedo.

### 3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 13, João Leite Pereira.  
Alferes, o Tenente Ajudante da Praça de Damão, José Antonio Pereira d'Eça; em attenção aos bons serviços, que prestou na Guerra contra a usurpação.

Reformado segundo o Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Firmo Xavier; em

atenção a ter mais de 40 annos de serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente por uma Junta Militar de Saude.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o meio Soldo devido ao Hospital, pelos Officiaes em tractamento, deve ser recebido, tendo-se-lhe descontado a competente decima.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro proximo passado, o ind viduo abaixo mencionado.  
Antonio Telles de Castro da Silva, Soldado do Batalhão N.º 7.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 15 de Maio do anno proximo passado.*

*Batalhão N.º 9.*

José Francisco, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

Manoel da Costa, Soldado; condemnado em dez annos de degredo para a India pelo crime de terceira deserção aggravada.

José Duarte, Soldado; condemnado em seis annos de trabalhos publicos pelo crime de primeira deserção em tempo de guerra.

*Batalhão N.º 11.*

Simão de França, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos publicos, pelo crime de uso de arma prohibida.

*Batalhão N.º 13.*

Bernardo Soares, Tambor; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio de Abreu Oliva, Furriel; condemnado em quatro mezes de prisão, além d'aquella que já tem soffrido pelo crime de prevaricador, e tirar lucro do seu Posto.

*Batalhão N.º 17.*

José Maria da Silva, Soldado; condemnado em dez annos de degredo para um dos lugares de Africa, sendo primeiro exauctorado das honras militares, pelo crime de primeira deserção aggravada, roubo, e ferimento.

*Batalhão N.º 28.*  
 João da Silva, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.  
 Antonio José, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Em Sessão de 12 de Junho do anno proximo passado.*

*3.º Regimento de Artilheria.*

Antonio Rabaças, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos publicos, pela falta de respeito aos seus Superiores.

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Agostinho José Salvado, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Joaquim Ferrolho, Soldado; condemnado em cinco annos de degrêdo para Angolla pelo crime de primeira deserção e roubo.

Manoel Joaquim, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India pelo crime de terceira deserção simples.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Luiz Antonio Barroco, Soldado; condemnado a degrêdo perpetuo para a Provincia de Angola precedendo exautoração das honras militares, pelo crime de deserção aggravada e homicidio.

*Batalhão N.º 2.*

Cirilo Francisco, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos publicos, alem do tempo que tem-tido de prisão, pelo crime de deserção, roubo e ferimento.

*Batalhão N.º 5.*

Joaquim Baltezar Cabello, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 7.*

Antonio da Silva, Soldado; condemnado em dez annos para Moçambique, precedendo exautoração das honras militares, pelo crime de deserção e roubo.

*Batalhão N.º 28.*

Hipólito Pinto, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos publicos pelo crime de segunda deserção simples.

*Em Sessão de 5 do dito mez.*

*3.º Regimento de Artilheria.*

Manoel José de Azevêdo, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Manoel José de Araujo, Corneta; condemnado em quatro annos de trabalhos publicos pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Manoel Bernardes, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

*Batalhão N.º 2.*

Antonio de Jesus, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples.

*Batalhão N.º 9.*

José Marques Rodrigues, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

*Batalhão N.º 11.*

Caetano da Matta, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 18.*

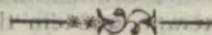
Manoel Xavier, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 26.*

Arcenio José, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Batalhão N.º 30.*

Manoel Sebastião, Cabo; condemnado em cinco annos de trabalhos publicos no Presidio do Castello de S. Jorge, pelo crime de ferimento servindo-se da força da Escolta que commandava.



*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim José da Silva Castello Branco, prorrogação por dez dias. = CONDE DE VILLA REAL.

Está conforme.

O *Chefe interino da 1.ª Direcção* = *Ferreira*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Janeiro de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

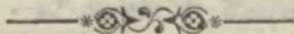
*Publica-se ao Exercito a seguinte:*

### PROCLAMAÇÃO.

**P**ORTUGUEZES, ha quem pertenda illudir-vos, invocando falsamente o Meu NOME, para vos arrastar a movimentos revoltosos que em desprezo das Leis, e violação flagrante da Constituição, por Mim jurada, trazem, com a instabilidade da Lei Fundamental, o mais imminente risco ao Throno, e ás Liberdades Publicas.

Portuguezes, a vossa prosperidade he objecto de todos os Meus desvélos; a Liberdade legal Eu a reputo a maior garantia da Minha Corôa; mas nem essa Liberdade nem a Corôa pôdem subsistir, nem a independencia da Nação sustentar-se, empregando-se meios revolucionarios para mudar, sem necessidade neti utilidade, Instituições, que pôdem ser legalmente alteradas, quando assim con-venha.

Portuguezes, Tenho confiança na vossa lealdade, e no affecto que professaes á Minha PESSOA. = Escutai a VOZ da vossa RAINHA. = Os Corpos Militares, que tenham tomado parte nestes movi-mento devem desde já, recolher-se ás suas estações. Eu Perdôo a todos os individuos d'elles, e a quesquer outros que se tenham des-vairado, o momentaneo desvio dos seus deveres. = Palacio das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1842. = RAINHA.



O Governo de Sua Magestade julga desnecessario recommendar ao Exercito, qual deve ser o seu procedimento na crise actual, pois sobejas provas tem, de que será sempre o mantenedor da Ordem Legal, e firme defensor do Throno e da Constituição do Estado; e está certo, de que á Voz da Sua Soberana, aquelles que illudidos por falsas idéas, se tenham compromettido em tentativas criminosas, reconhecendo o seu erro, voltarão ao cumprimento dos seus deveres, e que a obediencia e disciplina será conservada em todo o Exercito no seu devído vigor. = CONDE DE VILLA REAL.

Está conformê.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *[Signature]*



*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Fevereiro*  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 21 do mez proximo passado.*

### *Corpo de Engenheiros.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Guedes Villegas Quinhones de Mattos Cabral; por se achar habilitado conforme o disposto no Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

### *3.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Antonio de Paula Ramos.

*Por Decreto de 25 do dito mez.*

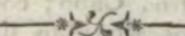
### *Batalhão N.º 16.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, Eliodoro Xavier Bezerra.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 20, Thomaz Theodoro José Franco.

### *4.ª Secção do Exercito.*

Reformado segundo o Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão do Batalhão N.º 16, Luiz Pinto de Vasconcellos; em attenção a ter mais de quarenta annos de serviço, e ter sido julgado incapaz de nelle continuar, por uma Junta Militar de Saude.



## PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Sua Magestade, A RAINHA, confiando no acrizolado Patriotismo, e zelo pela Ordem pública, de que o Brigadeiro Graduado, Antonio de Padua da Costa, acabou de dar provas, resistindo ás

suggestões, e convites dos Subleçados que pertendiam arrastá-lo ao seu partido: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Nomear o dito General Commandante de todas as forças, que se acharem nas Divisões Militares do Norte, e que se houverem conservado fieis ás instituições do Paiz, devendo operar segundo as instrucções que fazem parte desta Portaria. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 1.º de Fevereiro de 1812. = *Conde de Villa Real.*

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

João Nepomuceno de Sousa e Andrade, Furriel do 1.º Regimento de Artilheria; e João Chrysostomo da Costa Silva, Cabo de Esquadra do mesmo Regimento.

Henrique Caldeira Pedrozo, Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 8.

Antonio Maria Barreiros Arrobas, Segundo Sargento do Batalhão N.º 2.

José Maria de Sousa Pimentel, e José Amaro Pereira Pinto, Segundos Sargentos do Batalhão N.º 12.

José Maria Cordeiro, Segundo Sargento do Batalhão N.º 16; e João Philippe de Gouvêa, Furriel do mesmo Batalhão.

José Maria de Almeida, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 30.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 9 de Junho do anno proximo passado.*

*3.º Regimento de Artilheria.*

Francisco da Silva, Corneteiro; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

*Batalhão N.º 11.*

Antonio Fernandes Castro, Cabo; condemnado em dez annos de degrêdo para algum dos Presidios de Africa, precedendo a exautoração das honras militares, pelo crime de roubo violento.

Antonio Alexandre, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 13.*

José Joaquim Domingues, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio da Costa, Soldado; condemnado em dez annos de de-

grêdo para algum dos Presídios de Africa precedendo a exautoração das honras militares, pelo crime de furto doméstico.

*Batalhão N.º 19.*

Rodrigo José Fernandes, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para algum dos Presídios de Africa, sendo exautorado primeiro das honras militares pelo crime do 3.º deserção, estupro, e roubo.

*Em Sessão de 19 de Junho do dito anno.*

*Batalhão N.º 1.*

Antonio Joaquim, Corneteiro; condemnado em um anno de trabalhos publicos pelo, crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 12.*

João Francisco, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 16.*

Antonio Nunes Paiva, Tambor; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Batalhão N.º 18.*

Antonio Martinho, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos publicos pelo crime de segunda deserção simples.

*Batalhão N.º 20.*

Antonio Thomé, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Francisco Lopes, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples.

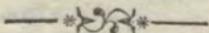
Francisco Váz Maricas, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples.

*Regimento de Voluntarios da RAINHA.*

Domíngos Alves Magalhães, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Companhia de Veteranos da Foz do Douro.*

José Ferreira, Soldado Reformado; condemnado em cinco annos de trabalhos publicos nas Ilhas de Cabo Verde, pelo crime de uso de Arma prohibida, tentativa de roubo, suspcita de ladrão e salteador.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 7 do mez proximo passado!*

Ao Alfes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Rodrigues, um mez para se tractar.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Tenente da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, João Innocencio Spinola, indefinida, para uso de ares patrios.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Malaquias Sepulveda, dez dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Augusto Sotero de Faria, vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Augusto de Alencourt Braga, prorrogação por dous mezes.

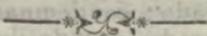
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim José da Silva Castello Branco; prorrogação por um mez.

Ao Alferes do referido Regimento, Eduardo José da Maia, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão N.º 26, João Vicente d'Azambuja, dous mezes; contados de 6 de Dezembro ultimo.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Villa do Conde, Constantino Antonio da Cunha, prorrogação por dous mezes.

Ao Terceiro Escripturario da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, D. Joaquim Salazar Moscozo, tres mezes.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Brigadeiro Graduado, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado; continúa na Commissão em que se achava antes de ser promovido áquelle Posto.

2.º Que a licença de sessenta dias concedida na Ordem do Exercito N.º 64, do anno proximo passado, ao Coronel do Corpo de Engenheiros, e Commandante da referida Arma na 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, Francisco Pedro Arbués Moreira, foi para mudança de ares.

— CONDE DE VILLA REAL.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção = *Ferreira*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Fevereiro de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

### DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Conde de Villa Real ; do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado Honorario ; Hei por bem exonerá-lo do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que servio muito á Minha satisfação. O Duque de Palmella, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque de Palmella.*

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do Visconde de Sá da Bandeira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado Honorario ; Hei por bem Nomeá-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque de Palmella.*

*Por Portarias de 7 do corrente mez.*

Commandante de todas as Fôrças da 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, o Marechal de Campo, Conde do Bomfim.

Commandante de uma Divisão de Operações na Extremadura, o Marechal de Campo, Conde das Antas.

Para dirigir os trabalhos das linhas de defesa da Capital, o Coronel do Corpo de Engenheiros, José Feliciano da Silva Costa.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Tenente Coronel, Pedro Hospice André Gitton ; e o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Francisco Adolfo Warnhagem, fiquem considerados ás Ordens de Sua Ex.ª, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. = VISCONDE DE SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Tenente*

## ORDEM DO EXERCITO.

Publicadas no Exercito e seguinte:

## DECRETOS.

Atendendo ao que Me representou o Conde de Villa Real; do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado Honorario; Hei por bem examina-lo e dar-lhe o Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que se me mandou a Minha satisfação. O Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Pago das Necessidades, em sete de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e duas. = RAINHA. = Duque de Palmella.

Atendendo aos merecimentos e boas partes que concorrem na pessoa do Visconde de St. da Bandeira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado Honorario; Hei por bem nomea-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar. Pago das Necessidades, em sete de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e duas. = RAINHA. = Duque de Palmella.

Por Portaria de 7 do corrente mes.

Comandante de todas as Forças da V.ª e S.ª Divisões Militares, o Marechal de Campo, Conde de Boinha.  
Comandante de uma Divisão de Operações na Extremadura, o Marechal de Campo, Conde das Aves.  
Para dirigir os trabalhos das obras de defesa da Capital, o Coronel do Corpo de Engenheiros, José Feliciano da Silva Costa.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Tenente Coronel, Pedro Hospicio André Ginton; e o Primeiro Tenente de Batalhão Major de Artilheria, Francisco Adolfo Warabara, sejam considerados na Ordem de Sua M.ª, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. = Visconde de St. da Bandeira.

Esta conforma.

O Chefe interino da I.ª Divisão =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Fevereiro de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

### PROCLAMAÇÃO.

**P**ORTUGUEZES! Este Reino gozava de uma completa tranquillidade; o Governo era obedecido, e o Ministerio sustentado por uma maioria consideravel nas duas Camaras Legislativas, e he em taes circumstancias que uma vertigem fatal perturba a ordem pública, levanta a bandeira da desobediencia ás Leis, e ás Authoridades constituidas, e para dizer tudo, leva o Paiz ao imminente risco de uma guerra civil!

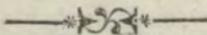
Avalio os sentimentos que envolverão muitos dos Meus Subditos nesta sublevação: o desejo de vingar a Memoria de Meu Augusto Pai, que reputão affrontada pela revolução que aboliu a Carta Constitucional, pôde ser um sentimento generoso, para cuja realisação existem meios legitimos, mas nunca devia induzir á imprudencia de effectuar esta a que chamão contra-revolução, e que de facto he uma tentativa tumultuaria e violenta para derribar a Constituição do Estado, por Mim e pela Nação acceita e jurada, e reconhecida por todas as Potencias Estrangeiras.

Portuguezes! Meu Augusto Pai, por cuja Memoria ninguém, mais do que Eu, pôde nem deve interessar-se, Elle mesmo Se recusaria agora, se revivesse, a annuir a votos que Lhe fossem apresentados com o acompanhamento illegal de uma Força Armada, e mostraria a mesma firmeza que soube mostrar, em circumstancias iguaes, n'uma época assinalada da sua vida.

Portuguezes! Acreditaí a Voz da Vossa RAINHA: essa revolução não provocada, quaesquer que sejam as illusões dos que actualmente a promovem, traria apoz si, sem remedio, uma nova serie de reacções, quando só de concordia precisamos, para sanar as feridas que de tantas commoções politicas nos restão ainda.

RAINHA da Nação Portugueza, attenderei sempre, como devo, os votos da maioria dos Meus Subditos, quando Me forem legalmente apresentados; porém já mais accederei ás exigencias exclusivas de nenhum partido, e não poderei considerar como expressão de taes votos a que tiver origem na desordem, e fôr sustentada pela força, nem reputar verdadeiros amigos do Throno aquelles que por tal modo intentarem dictar-lhe a Lei: por isso, firmemente Determinada

a-sustentar a Dignidade da Minha Coroa, resistirei com inabalavel  
resolução a quaesquer pretensões, que alterem, ou possam compro-  
meter a ordem legal. Palacio das Necessidades, em 7 de Fevereiro  
de 1842. = RAINHA. = Duque de Palmella.



Publicar-se no Officio o seguinte:  
Por Portaria de 8 do corrente mez.

PROCLAMAÇÃO

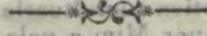
Commandante da Força Armada da Capital, o Marechal de Cam-  
pô, Conde das Antas.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Of-  
ficiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de No-  
vembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados:  
Antonio Carlos Frederico da Roza, Segundo Sargento do 1.º Re-  
gimento de Artilheria.

Antonio Guedes da Costa Azevedo Pihto, Segundo Sargento do  
Batalhão N.º 17.

José Leão Pinto, Sargento Adjudante do Batalhão N.º 30.



Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo de-  
clarado.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão N.º 30, Gonçalo Pedro de Mello quinze  
dias para se tractar. = VISCONDE DE SA' DA BANDEIRA.

Portuguezes! Acreditai a Voz da Vossa RAINHA: essa revolução  
não provocada, puzerdes para sejão as illusões dos que acclama-  
o a promover, tratai apez si, sem temedio, uma nova serie de tor-  
ções, quando só de concessões publicas nos restão ainda.

Está conforme.

RAINHA da Nação Portuguezes, attendei sempre, como deve,  
os votos da Nação dos Meus Subditos, quando Me forem legal-  
mente apresentados.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = ~~interino~~

Portuguezes! Não poderei considerar como expressão de  
de nenhum partido, e não poderei considerar como expressão de  
votos a que tiver origem na desordem, e ló sustentada pela força,  
nem reputar verdadeiras as opiniões do Trono naquelles que por tal ma-  
do intetarem dictar-lhe a Lei: por isso, firmemente Determinada

N.º 8.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Fevereiro  
de 1842.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se o seguinte:

**M**anda Sua Magestade, A RAINHA, Declarar ao Exercito, que Houve por bem Nomear Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra ao Marechal do Exercito, Duque da Terceira, e encarregá-lo de organisar o novo Ministerio, sendo dous dos seus Collegas, os Coroneis, José Jorge Loureiro, e Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Fernandes*

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Marechal do Exercito, Conde de Lumiares, passe a Comandar a 1.ª Divisao Militar, no BRANCO DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Fernandes*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Fevereiro de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se o seguinte:

**M**anda Sua Magestade, A RAINEHA, Declarar ao Exercito, que houve por bem Nomear Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra ao Mareschal do Exercito, Duque da Terceira, e encarregá-lo de organizar o novo Ministerio, sendo dons dos seus Collegas, os Conde de Jozé Jorge Loureiro, e Luiz da Silva Monteiro de Albuquerque. = Duque da Terceira.

Está conforme.

O Chefe do Ministerio da Real Despedida =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Fevereiro  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

### DECRETOS.

Annunido aos rogos do Visconde de Sá da Bandeira, do Meu Conselho: Hei por bem Conceder-lhe a demissão, que Me pediu, do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA.  
= *Joaquim Antonio de Magalhães.*

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Duque da Terceira, Meu Sobrinho: Hei por bem Nomea-lo Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Joaquim Antonio de Magalhães.*

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Marechal de Campo, Conde das Antas, seja exonerado das Commissões para que foi nomeado por Portarias de 7, e 8 do corrente mez, publicadas nas Ordens do Exercito N.º 5, e 6 do dito mez; e Mandá a Mesma Augusta Senhora Declarar para conhecimento de todo o Exercito, que Ficou muito satisfeita pelo zelo, e interesse que o dito General empregou como Commandante da Força Armada para a manutenção da Ordem publica na Capital; no que fez importantissimo Serviço, e dêo mais uma prova do seu reconhecido patriotismo, e dedicação ao Throno.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Marechal de Campo Graduado, Conde de Lumières, passe a Commandar interinamente a 1.ª Divisão Militar. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Américo*

N.º 81

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra  
em 7 de Fevereiro de 1712.

ORDEN DO EXERCITO  
Ordem do Exercito

Publica-se o seguinte.

Manda a Rainha Declarar no Execu-  
tório, que nomea por seu Honravel Mi-  
nistro e Secretario de Estado dos  
Negocios da Guerra ao Marechal  
do Exercito, Duque da Terceira, e  
encarrega-lo de organizar o novo  
Ministerio, sendo dos seus Con-  
selhos os Condes de Foz de Iguaçu  
e Luiz da Silva Mouzinho  
de Albuquerque. Duque da  
Terceira.

Esta conforme

Este interino da Divisao Terceira

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Marechal do  
Campo Grande, Conde de Lameiras, passe a Comandar o  
Terceira e a I.ª Divisao Militar. = Dever da Terceira.

Esta conforme

O Chefe interno da I.ª Divisao

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Fevereiro de 1842.*

## ORDEN DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### RELATORIO.

**SENHORA!** = Os Ministros de Vossa Magestade, tendo tido a fortuna de fazer desaparecer da Capital a perigosa exaltação, e o armamento inconsiderado de parte de seus habitantes, que esteve a ponto de produzir os resultados mais desastrosos, vem hoje declarar a Vossa Magestade, que reputão chegado o momento, em que a salvação pública exige imperiosamente, que Vossa Magestade, como Soberana e Mãe Carinhosa de Seus Póvos, Se Appresse em suspender, em quanto he tempo, a torrente de calamidades que os ameaça; Dignando-Se Mandar pôr em vigor a Carta Constitucional de 1826; Determinando a convocação a mais breve possível das Côrtes, que representão a Nação, segundo a mesma Carta; e Ordenando que os Deputados venhão a ellas com todos os poderes necessarios, para alterar qualquer de seus Artigos, se por ventura taes alterações forem necessarias ao bem do Estado.

A manifestação deste desejo das Provincias do Norte e centro do Reino, e expressão da mesma vontade, já patente da maior parte do Povo do resto do Reino, e da generalidade da Força Armada, tórnhão não sómente perigosa, mas completamente impossivel a resistencia; e toda a procrastinação da decisão da pública anciedade não teria menos difficuldades, nem menos inconvenientes.

Não he esta a occasião, nem o dever dos Ministros de Vossa Magestade, neste momento, apreciar as causas que conduzirão os negocios publicos a este extremo; chamados ao Conselho de Vossa Magestade na hora extrema, só podemos partir do facto, no estado em que o encontrámos. Evitar a guerra civil, salvar a Dignidade da Corôa, não comprometter nem a estabilidade do Throno, nem as Liberdades Publicas; tal he o nosso sincero intento, assim como a obrigação que nos compete, e a que nos submettemos, he a de tomar sobre nós o enorme peso da responsabilidade, que por este conselho possa competir-nos, quando Vossa Magestade Se Digne Adopta-lo.

Lisboa, em 10 de Fevereiro de 1842. = Duque da Terceira.  
= Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = José Jorge Loureiro.

Em vista do Relatório do Meu Conselho de Ministros, e Convencida que he chegado o momento de prover á salvação pública: Sou Servida Declarar que se acha em vigor a Carta Constitucional de 1826, como Lei Fundamental do Estado; e na conformidade da mesma Carta, Ordeno que se reunão as Côrtes Extraordinarias no dia dez de Junho do corrente anno, devendo os Deputados, eleitos para ellas, vir munidos dos mais amplos poderes. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições o tenhão assim entendido, e fação executar. Palacio das Necessidades, em dez de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e dous. — RAINHA. — Duque da Terceira. — Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. — José Jorge Loureiro.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

- 1.º Que seja exonerado do Commando interino da 1.ª Divisão Militar, o Marechal de Campo Graduado, Conde de Lumiares; pelo requerer, allegando motivos attendiveis.
- 2.º Que seja encarregado do Commando interino da referida Divisão Militar, o Brigadeiro, Barão de Cacilhas.
- 3.º Que seja encarregado do Governo da Torre de S. Julião da Barra, o Coronel do Estado Maior de Artilheria, Antonio da Silva Bastos.
- 4.º Que o Marechal de Campo, Conde do Bomfim; o Brigadeiro Graduado, Antonio de Padua da Costa; e o Coronel do Corpo de Engenheiros, José Feliciano da Silva Costa, sejam exonerados das Commissões para que forão nomeados por Portarias do 1.º e 7 do corrente mez, publicadas nas Ordens do Exercito N.º 5, e 6 do referido mez.
- 5.º Que o Tenente Coronel, Pedro Hospice André Gitton; e o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Francisco Adolph Warnhagem, sejam dispensados da Commissão para que forão nomeados na Ordem do Exercito N.º 6, de 7 do corrente mez.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno próximo passado, o individuo abaixo mencionado. Augusto Vicente Ferreira Passos, Anspeçada do 1.º Regimento de Artilheria. — DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe intermo da 1.ª Direcção = *Ferreira*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Fevereiro  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 18 do mez próximo passado.*

### *Corpo Telegrafico.*

Alferes, o Primeiro Sargento do mesmo Corpo, Honorio Lopes de Santa Anna.

*Por Decreto de 21 do dito mez.*

### *Batalhão N.º 13.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 3, José Maria de Magalhães.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Martinho Maria Bilton.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 3, Manoel Bernardo Camêllo Araujo.

*Por Decreto de 11 do corrente mez.*

### *Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim José da Silva Castello Branco.

### *Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Augusto de Alencourt Braga.

### *Batalhão N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 17, Antonio Maria de Assumpção.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão Quartel Mestre, Silverio de Brito; em attenção a ter mais de 40 annos de serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar, por uma Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 12 do dito mez.*

### *Batalhão N.º 30.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, militarmente approved, Joaquim Baptista Ribeiro.

*Por Decretos de 18 do dito mez.*

*Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Vogal do referido Supremo Conselho, o Tenente General, Visconde de Beire.

*Sub-Divisão Militar da Horta.*

Exonerado do Commando da referida Sub-Divisão Militar, o Coronel, Luiz Manoel de Lemos.

Commandante da mencionada Sub-Divisão Militar, o Tenente Coronel da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, João Antonio de Vasconcellos Villa Bôa.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Alferes, o Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Nuno Maria Sousa Moura.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Barrêto Ramires.

Major, o Major do referido Regimento, Pedro Maria Pinto Guedes.

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Picador, o Picador do Regimento de Cavallaria N.º 4, Pedro Maria Salomé Canhão.

*Batalhão N.º 1.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, David Pinto Moraes Sarmento.

Alferes, o Alferes Ajudante do mesmo Batalhão, Agostinho José Ferreira de Brito.

*Batalhão N.º 9.*

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 21, Bernardo Gouvêa Pereira.

*Batalhão N.º 20.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 15, José Gonçalves.

*Batalhão N.º 21.*

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 9, José Athanzio de Miranda.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, Francisco Antonio da Silva.

*Batalhão N.º 27.*

Alferes Ajudante, o Alferes, Francisco de Amaral.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão N.º 29, José Avelino dos Santos Nêffe.

*3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

Capitães, os Capitães, do Batalhão N.º 6, Francisco Duarte de

Freitas, e Manoel Martins da Silva; e do Batalhão N.º 27, Caetano de Mello Sárria.

4.ª *Secção do Exercito.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Jeronymo Pereira de Vasconcellos; pelo requerer, e em attenção a ter mais de 40 annos de bom Serviço.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Coronel, Antonio da Silva Bastos, seja exonerado do Governo interino da Torre de S. Julião da Barra; por assim o haver requerido, allegando motivos attendiveis.

2.º Que o Capitão, Dom Miguel Ximenes, fique considerado ás Ordens do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, desde o dia 10 do corrente mez.

3.º Que passe a servir ás Ordens do Brigadeiro, Barão de Cacicilhas, Commandante interino da 1.ª Divisão Militar, o Tenente do Batalhão N.º 7, João Maria Fradeço da Silveira.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

Carlos Augusto Pereira de Chaby, Segundo Sargento do Batalhão N.º 16; e Pedro de Alcantara Carneiro Zagallo, Soldado do mesmo Batalhão.

Dom Francisco Salazar Moscozo, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 26.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 7 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 11, Henrique Peixoto Pinto da Silva, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 3 do corrente mez.*

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Pimentta Corrêa e Silva, quinze dias para convalecer.

—\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, José Gerardo Ferreira Passos, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Joaquim de Avellar, prorrogação por um mez.

Ao Capitão do Batalhão N.º 3, José Maria de Magalhães, quarenta dias.

Ao Capitão do Batalhão N.º 23, Maximilião Augusto Cabêdo, prorrogação por vinte dias.

Ao Capitão do Batalhão N.º 24, Bernardo Cabral de Gouvêa, quatro mezes.

Ao Capitão da 2.ª Secção do Exercito, e Lente da 10.ª Cadeira da Escóla Polytechnica, José Estevão Coelho de Magalhães, um anno para ir fóra do Reino. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O *Chefe interino da 1.ª Direcção* = *Ferreira*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Fevereiro  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos de 22 do corrente mész.*

### *Corpo de Engenheiros.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 16, José Frederico Amado  
Judice; por se achar habilitado conforme o disposto no Artigo 36  
do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

### *Estado Maior de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 4.º Regimento da referida  
Arma, Duarte Daniel Pereira do Amaral.

Demittido, pelo requerer, o Primeiro Tenente do sobredito Esta-  
do Maior, Francisco Adolfo Warnhagem.

### *4.º Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Estado Maior da sobre-  
dita Arma, José Joaquim Januario Lapa.

### *Batalhão N.º 2.*

Tenente Coronel, o Major, Francisco Alexandre Lobo.

Major, o Capitão do Batalhão N.º 28, Joaquim Rodrigues da Cos-  
ta Simões.

### *Batalhão N.º 3.*

Coronel, o Tenente Coronel Graduado em Coronel, Manoel Ale-  
xandre Travassos.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 9, Sebas-  
tião Gonçalves do Valle.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 27, Luiz Wadington.

### *Batalhão N.º 5.*

Tenente Coronel, o Major, José de Sousa Cirne.

Major, o Capitão do Batalhão N.º 26, José Marques Salgueiral.

### *Batalhão N.º 6.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 9, Caetano Pinto Rebello.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 24, João Pinto.

### *Batalhão N.º 7.*

Major, o Capitão, Joaquim Bento Pereira.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, Francisco da  
Cunha Menezes.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 15, Anto-  
nio Carlos Fialho de Mendonça.

*Batalhão N.º 8.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 9, João Gomes Ramalho.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 24, João Teixeira de Sousa.

*Batalhão N.º 9.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Batalhão N.º 5, Joaquim Antonio Nunes.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 19, Joaquim Lazaro Franco.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 3, José Paulino de Sá Carneiro.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 3, Ayres Nepomuceno de Mello.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 25, Francisco Maria Esteves.

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão N.º 6, Manoel José Vaz; do Batalhão N.º 13, Henrique José de Carvalho, e Luiz Augusto de Carvalho; do Batalhão N.º 14, Victorino José das Neves; do Batalhão N.º 19, José Joaquim dos Santos; e do Batalhão N.º 25, Joaquim Manoel de Magalhães.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.º 13, João Duarte, Manoel Bernardo Camêllo, e Domingos Francisco de Assis.

*Batalhão N.º 12.*

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 7, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

*Batalhão N.º 13.*

Tenentes, os Tenentes do Batalhão N.º 9, Sebastião da Matta Moniz, e José Ferreira de Carvalho.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.º 9, Anacleto José de Sousa, e Francisco Joaquim Palma da Silva Reis.

*Batalhão N.º 14.*

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Batalhão N.º 9, João Antonio Affonso Vianna.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Batalhão N.º 24, Alexandre da Gama Pimenta.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 9, Luiz Manoel Teixeira Guimarães.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 21, Antonio Joaquim de Abreu.

*Batalhão N.º 15.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 24, Custodio José da Silva.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 9, Francisco Izidoro Fidié.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 24, Manoel Cabral.

*Batalhão N.º 18.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 14, Antonio Cypriano de Barros e Vasconcellos.

*Batalhão N.º 19.*

Coronel, o Tenente Coronel Graduado em Coronel, Joaquim Euzebio de Moraes.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 9, Antonio José Salgado.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 9, Antonio José de Sousa.

*Batalhão N.º 20.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Batalhão N.º 22, Joaquim Pedro da Cunha.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 24, José Maria Bernardes.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 18, José Maria Pereira Pinto.

*Batalhão N.º 22.*

Coronel, o Tenente Coronel Graduado em Coronel, Francisco José de Araujo Lacerda.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 9, Antonio Tavares de Sequeira.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 24, Joaquim de Almeida Calheiros.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 9, José Roberto Marques dos Santos.

*Batalhão N.º 24.*

Major, o Major da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Oliva de Sousa Sequeira.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Batalhão N.º 25, Joaquim Mendes Neutel.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 8, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 25, João Diogo da Costa.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 15, Francisco da Silva Robalo Saraiva.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 22, Theodoro José de Vasconcellos e Sá.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Batalhão N.º 14, Jacinto José Pinto.

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão N.º 15, Barão de Castro Daire; do Batalhão N.º 20, João de Mattos; e do Batalhão N.º 25, Martinião Gallo Bettencourt.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 6, Luiz Maria de Ascenção.

*Batalhão N.º 25.*  
Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 24, Aparicio Ferreira.

*Batalhão N.º 27.*  
Capellão, o Capellão do Batalhão N.º 4, João Pereira Xavier.  
Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão N.º 2, Agostinho Veríssimo de Moura.

*Batalhão N.º 28.*  
Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 2, João Antonio Cardozo da Silva.

*Batalhão N.º 29.*  
Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 2, Antonio Augusto de Macedo Couto.

*Supremo Conselho de Justiça Militar.*  
Vogal Supplente interino do referido Supremo Conselho, o Brigadeiro Graduado, Pedro Antonio Rebôcho; ficando exonerado do Commando do Batalhão N.º 2.

*2.ª Secção do Exercito.*  
*Praça de S. Julião da Barra.*  
Tenente Rei da referida Praça, o Coronel do Batalhão N.º 5, Philippe Corrêa de Mesquita.

*Praça de Penuche.*  
Tenente Coronel, e Tenente Rei da referida Praça, o Major do Batalhão N.º 30, Fermino José Pereira Rangel.

*Praça de Valença.*  
Governador da referida Praça, o Brigadeiro Graduado, José de Sousa Pimentel e Faria.

*Praça de Almeida.*  
Exonerado do Governo da referida Praça, e encarregado interinamente do Commando da Arma de Engenharia na 6.ª Divisão Militar, o Coronel, Joaquim Pedro Pinto de Sousa.

Governador da sobredita Praça, o Coronel, Fernando da Costa Leal, que se achava Governando a Praça de Valença.

*3.ª Secção do Exercito.*  
Major, o Major do Batalhão N.º 24, José Antonio da Silva.

*4.ª Secção do Exercito.*  
Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Coronel, Luiz Manoel de Lemos; pelo requerer, e em attenção a ter mais de 40 annos de bom Serviço.

—\*—\*—\*—  
Declara-se que o Tenente Coronel do 4.º Regimento de Artilheira, José Joaquim Januario Lapa, continúa na mesma Commissão em que se acha. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.  
O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Ferreira*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Março  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 25 do mez proximo passado.*

### *1.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 2.ª Bateria Montada, o Capitão do 3.º Regimento da referida Arma, Germano da Cruz Alzina.

#### *1.ª Bateria Destacada.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 4.º Regimento de Artilheria, Luiz Augusto Rosieres.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do mesmo Regimento, José Franco Xavier de Vasconcellos.

#### *2.ª Bateria Destacada.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel Soares Zarco.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do mesmo Regimento, José Joaquim.

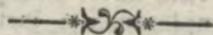
#### *3.ª Bateria Destacada.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Lourenço Antonio Penêdo.

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes do mesmo Regimento, José Augusto da Terra; e Francisco de Paula Pinheiro.

#### *3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Monteiro de Carvalho.



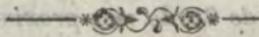
Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Major, José Martins Taveira, seja exonerado do lugar de Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, pelo requerer, allegando motivos attendiveis; ficando interinamente encarregado d'aquelle exercicio, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Henrique de Mello Alvellos.

2.º Que o Cirurgião do Exercito da 2.ª, e 5.ª Divisões Militares, João Luiz da Cunha; sirva tambem na 3.ª, e 4.ª como Delegado do Conselho de Saude, residindo na Cidade do Porto.

3.º Que fique sem effeito o determinado no ultimo Artigo da Ordem do Exercito N.º 51, do 1.º de Junho de 1838, visto haverem cessado os motivos pelos quaes enviavão mensalmente á Repartição Central da Contabilidade, os Mappas do estado de divida e de pagamento.

4.º Que o Major da 4.ª Secção do Exercito, Antonio José da Rocha e Castro, passe a exercer as funcções de Governador da Praça de Miranda do Douro.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

Henrique Herculano da França e Horta, Segundo Sargento do 4.º Regimento de Artilheria.

Luiz Bernardo Chaby, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2.

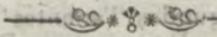
Francisco de Paula Botelho, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 12.

Antonio Bruno da Rosa; e Bruno Francisco Fermino da Rosa, Segundos Sargentos do Batalhão N.º 16.

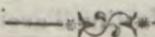
Joaquim Soares Ribeiro de Menezes, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 17.

Henrique José Fernandes Braga, Segundo Sargento do mesmo Batalhão.

Antonio Fallé da Silveira Barrêto, Segundo Sargento do Batalhão N.º 27.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Picador, o Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 5, Carlos Antonio Thibert; visto haver sido julgado pelo Director da Escóla de Equitação, completamente instruido tanto em theoria, como em prática, na conformidade do § 5.º, Artigo 5.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1839.



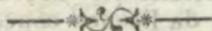
*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 5 do mez proximo passado.*

Ao Addido ás Intendencias Militares, José Romão de Abreu, tres mezes para se tractar.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*  
Ao Capitão, do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco Antonio de Sousa, dous mezes para se tractar.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*  
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Juliano de Sousa Pimentel, dous mezes para continuar a tractar-se; contados de 6 do mez proximo passado.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Lobo de Avilla, cinco mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Nuno Maria de Sousa, cinco mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria Barrêto Ramires, um mez.

Ao Major do mesmo Regimento, Pedro Maria Pinto Guedes, um mez.

Ao Capitão do referido Regimento, Luciãno de Almeida Pimentel, um mez.

Ao Tenente do Batalhão N.º 10, Thomaz Joaquim de Almeida, dous mezes.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão N.º 20, João Pires da Matta, quatro mezes.

Ao Capitão do Batalhão N.º 23, Maximiliãno Augusto Cabêdo, prorrogação por cinco dias.

Ao Tenente do Batalhão N.º 26, Antonio Xavier Pinto da Silva, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.º 27, João Infante, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.º 28, Jeronymo de Moraes Sarmiento, tres mezes.

Ao Tenente Coronel, Governador do Castello de S. João da Fóz, Francisco de Paula Barros e Quadros, prorrogação por dous mezes.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Sergio de Moraes Alão, um mez.

Ao Alferes da referida Secção, Henrique Petit, prorrogação por tres mezes.



Declara-se o seguinte:

1.º Que por Portaria de 21 do mez passado, se determinou que o Tenente General, Visconde de Semodães, continuava no exercicio de Commandante da 3.ª Divisão Militar; em quanto não re-

gressar para aquella Commissão o Marechal de Campo Graduado, Barão da Ponte de Santa Maria.

2.º Que o Coronel, Anselmo de Noronha Torrezão, tomou inteiramente o Commando do Batalhão N.º 10, no dia 15 do mez proximo passado.

3.º Que o Capitão, João Gomes Ramalho, passou para a 3.ª Companhia do Batalhão N.º 8, e não para a 1.ª, como foi mencionado na Ordem do Exercito N.º 12, do mez proximo passado.

4.º Que a approvação da licença concedida pelo Governador da Praça de Abrantes, ao Tenente do Batalhão N.º 22, Antonio Luiz Pereira de Araujo, publicada na Ordem do Exercito N.º 2, do corrente anno, he prorogação de doze dias para se tractar, e não como se publicou na referida Ordem.

5.º Que o Quartel Mestre, Silverio de Brito, foi reformado por Decreto de 11 de Fevereiro ultimo, na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824; e não conforme o Alvará de 16 de Dezembro de 1790; como por equívoco se declarou na Ordem do Exercito N.º 11, de 21 do sobredito mez.

6.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 3.ª, 5.ª, e 7.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Albino Pimenta de Aguiar, trinta dias para se tractar; contados de 16 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão N.º 4, João Pinto de Sousa Montenegro, trinta dias para se tractar; contados de 13 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão N.º 8, Felisberto José Lopes, quinze dias para convalecer; contados de 16 do mez proximo passado. =

DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Ferniz*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Março de 1842.

## ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

### DECRETO.

Querendo praticar um Acto de Clemencia e modificar por elle o rigor da Justiça em favor dos Officiaes do Batalhão número seis, que se envolverão na revolta deste Corpo, que teve lugar na Cidade de Castello Branco, em Agosto de mil oitocentos e quarenta, alguns dos quaes tem vindo apresentar-se arrependidos do crime que commetterão: Hei por bem Usando da Faculdade que Me confere a Carta Constitucional da Monarchia, Tendo Ouvido o Conselho de Estado, Perdoar-lhes a pena em que incorrerão pelo referido crime, quer se achem prêsos, em processo, ou cumprindo Sentença. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em quatro de Março de mil oitocentos e quarenta e dois. — RAINHA. — Duque da Terceira.

Por Decreto de 25 de Março passado.

Batalhão N.º 6.

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 6, José Maria de Albuquerque, pelo requerer.

Batalhão N.º 14.

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 6, José Luiz de Brito e Mello; pelo requerer.

3.ª Secção do Exercito.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 8, Rodrigo Hilario de Brito Fragozo.

4.ª Secção do Exercito.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, pelo requerer, e em attenção a ter quarenta annos de bom Serviço, o Corenel do Batalhão N.º 14, Antonio Pimentel Maldonado.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 2.ª Bateria, o Capitão do 2.º Regimento da referida Arma, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Ajudante do dito Regimento, Diogo Henrique Xavier Nogueira.

*Batalhão N.º 1.*

Major, o Major do Batalhão N.º 26, João José Pereira e Horta.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, Antonio Angelo Cabral.

*Batalhão N.º 9.*

Alferes Ajudante, o Alferes do Batalhão N.º 22, Manoel Pinto de Sousa.

*Batalhão N.º 13.*

Tenente, o Tenente Ajudante do Batalhão N.º 20, Rafael Antonio Mendes Moraes Valle.

*Batalhão N.º 15.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 20, Antonio Olimpio Gomes da Silva.

*Batalhão N.º 20.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 15, Balthazar Moreira de Brito.

*Batalhão N.º 22.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 20, João Antonio Mozinho Leote.

*Batalhão N.º 25.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 13, José Machado.

*Batalhão N.º 26.*

Major, o Major do Batalhão N.º 15, José Marques Salgueiral.

*Batalhão N.º 27.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 1, Sebastião Carlos Navarro de Andrade.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 1, Francisco José Fernandes Costa.

*Batalhão N.º 30.*

Major, o Major do Batalhão N.º 1, Francisco José Pereira e Horta.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Villa Real de Santo Antonio.*

Major Governador, o Major Governador da Praça de Fâro, Thomé Gonçalves Pires.

*Praça de Fâro.*

Major Governador, o Major Governador da Praça de Tavira, José Ignacio de Vasconcellos.

*Praça de Tavira.*

Coronel Governador, o Coronel Reformado, Pedro Alexandrino Pereira da Silva.

*Por Decretos de 4 do dito mez.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Cirurgião Ajudante, addido, o Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento da mesma Arma, José Braz Corujo, continuando nos Estudos.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil, Militarmente approvedo, Luiz Maria de Assumpção.

*Batalhão N.º 10.*

Coronel, o Coronel de Infantaria, Anselmo de Noronha Torrezaõ; ficando exonerado do logar de Primeiro Commandante do Collegio Militar.

*Batalhão N.º 15.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, militarmente approvedo, Luiz Augusto Pedro Sande.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Collegio Militar.*

Primeiro Commandante do referido Collegio, o Coronel do Batalhão N.º 3, Manoel Alexandre Travassos.

*Corpo Telegrafico.*

Alferes, o Primeiro Sargento do mesmo Corpo, José da Silva Pereira.

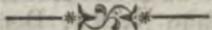
*Praça de Elvas.*

Tenente Rei da sobredita Praça, o Coronel Graduado da 3.ª Secção do Exercito, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco.

*3.ª Secção do Exercito.*

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 10; José Jorge Loureiro; pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco Duarte de Oliveira Rego.



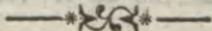
Officiaes, que, por Decretos de 28 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, forão exonerados dos Corpos Municipaes de Segurança Pública dos Districtos Administrativos abaixo mencionados.

*Districto de Bragança.*

○ Tenente do Batalhão N.º 6, Antonio de Amorim e Silva.

*Districto de Fâro.*

○ Alferes do Batalhão N.º 7, José Maria Marreiros.



Por Decreto de 28 do mez proximo passado, expedido pelo Minis-

terio dos Negocios da Marinha e Ultramar, foi exonerado do cargo de Governador de Quelimane e Rios de Sena, na Provincia de Moçambique, para que havia sido nomeado por Decreto de 7 de Maio do anno proximo passado, o Capitão do Exercito, João Pitta de Castro; ficando na consideração em que se achava, antes d'aquella nomeação.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

Joaquim Bento da Cunha, Primeiro Sargento do 1.º Regimento de Artilheria.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Guilherme Frederico de Portugal Vasconcellos, quinze dias; contados de 18 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão N.º 16, Vicente Pereira Neto, dous mezes.  
Ao Major Governador da Praça de Villa Real de Santo Antonio Thomé Gonçalves Pires, tres mezes.

Declara-se que foi approvada a licença de um mez para se tractar, que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Capitão do Batalhão N.º 24, Bernardo Cabral de Gouvêa, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837; devendo a mesma licença, ser-lhe contada do dia em que acabou a da Junta Militar de Saude, que se achava gosando. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *[Signature]*

Por Decreto de 23 do mez proximo passado, expedido pelo Minis-

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Março  
de 1842.

**ORDEM DO EXERCITO.**

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos de 25 do mez proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*  
Major, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Griffiths,  
Tenente, o Alferes, Nuno Maria de Sousa Moura.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*  
Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Eduardo  
José Maia.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Joaquim Aure-  
liano Pereira da Silva.

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria  
N.º 3, Joaquim Fermino Herculano.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria  
N.º 4, João Cezarino de Oliveira Sampayo.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Vi-  
cente da Conceição Graça.

Major, o Capitão, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavalla-  
ria N.º 8, David Simões de Carvalho.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Augusto Sotero de Faria,  
Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio  
Joaquim de Avelar.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, Fran-  
cisco de Mello Baracho.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Major, o Major da 3.ª Secção do Exercito, Leonel Joaquim Ma-  
chado Carmona.

Tenente, o Alferes, José Bernardo.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco  
da Silva.

Alferes, o Sargento Ajudante, Manoel Antonio Fernandes.

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Major, o Capitão, Henrique de Mello Alvellos.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, José Rodrigues.  
 Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Luiz Ferrão.  
 Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Oliveira.  
 Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Carlos Angelo Viegas.

Tenentes Coroneis, continuando nas mesmas Commissões em que se achão, os Majores, Marquez de Fronteira; e Francisco Infante de Lacerda.  
*Batalhão N.º 13.*

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, João Thomaz Toribis de Sousa.

*Por Decreto de 8 do corrente mez.*

*Batalhão N.º 3.*  
 Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, José da Fonsêca Veiga.

*Batalhão N.º 7.*  
 Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 15, Francisco de Mello Breyner.

*Batalhão N.º 8.*  
 Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 9, Ayres Nepomuceno de Mello.

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 24, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva.  
*Batalhão N.º 9.*

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão, Gaspar Antonio Carneiro.  
 Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, José Paulino de Sá Carneiro.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 19, José Joaquim Rodrigues.  
*Batalhão N.º 15.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Batalhão N.º 24, Francisco da Silva Robalo Saraiva.

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 19, Antonio José Salgado.  
*Batalhão N.º 19.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 9, Joaquim Lazaro Franco.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 9, José Joaquim dos Santos.  
*Batalhão N.º 24.*

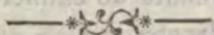
Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 8, João Teixeira de Sousa.

*Batalhão N.º 23.*

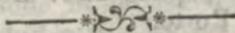
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 8, João Gomes Ramalho.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 7, Pedro de Bettencourt e Vasconcellos; pelo requerer.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Augusto de Almeida Corrêa de Lacerda; passe a servir ás Ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar.



*Relação dos Individuos, que, tendo sido nomeados Officiaes dos extinctos Corpos Nacionaes, estão no caso de gozarem das prerogativas concedidas pelo Decreto de 12 de Junho do anno proximo passado, por haverem já satisfeito ao que se lhes exigio na Ordem do Exercito N.º 53, de 22 de Setembro do mesmo anno.*

José Maria da Silva, Capitão da 3.ª Companhia do extincto Regimento Nacional de Cavallãria de Lisboa.

D. Pedro Pimentel Brito do Rio, Capitão da 4.ª Companhia do mesmo extincto Regimento.

Joaquim José Dias Lopes de Vasconcellos, Capitão da 1.ª Bateria do extincto Regimento de Artilheria Nacional de Lisboa.

Antonio Maria Bouyrat, Capitão da 6.ª Bateria do mesmo extincto Regimento.

Thomaz Caetano Borges de Sousa, Segundo Tenente do mesmo extincto Regimento.

José Eugenio Borges de Sousa, Segundo Tenente do mesmo extincto Regimento.

Joaquim José Fernandes, Capitão da 6.ª Companhia do extincto 1.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio.

Custodio José Salgado, Capitão da 7.ª Companhia do mesmo extincto 1.º Batalhão.

José Gregorio de Mesquita, Tenente do mesmo extincto 1.º Batalhão.

José Maria Fernandes Alves da Cunha, Alfeser do mesmo extincto 1.º Batalhão.

Thomaz José Machado, Major Graduado do extincto 2.º Batalhão Nacional de Voluntarios da RAINHA.

D. João Maria de Mello, Tenente do mesmo extincto 2.º Batalhão.

Diocleciano Antonio Pedro Freire, Alferes do mesmo extinto 2.<sup>o</sup> Batalhão.

Joaquim José de Araujo, Tenente Coronel aggregado do extinto 1.<sup>o</sup> Batalhão Nacional de Caçadores de Lisboa.

José Gaudencio Ferreira Cró, Tenente do mesmo extinto 1.<sup>o</sup> Batalhão.

Duarte José Ventura, Tenente do extinto 2.<sup>o</sup> Batalhão Nacional de Caçadores de Lisboa.

Henrique de Oliveira Maia, Tenente da extincta Companhia Nacional de Cavallaria do Porto.

Clemente Albino da Silva Mattos, Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia do extinto Batalhão Nacional de Empregados Publicos do Porto.

Joaquim Alves de Sousa, Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia do extinto 2.<sup>o</sup> Batalhão Nacional do Porto.

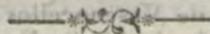
José Ferreira da Cruz, Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia do extinto Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

Duarte Ferrerri de Gusmão, Coronel do extinto Batalhão Nacional de Braga.

Antonio Pereira da Silva Sousa e Menezes, Coronel do extinto Batalhão Nacional de Vianna.

Francisco Teixeira de Barros, Coronel do extinto Batalhão Nacional de Chaves.

Zeferino de Carvalho Pinto Meirelles, Tenente do extinto Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.



*Licenças registraças concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Marechal de Campo Graduado, Visconde de Alcobaça, prorrogação por seis mezes.

Ao Capitão do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão N.<sup>o</sup> 3, José da Fonsêca Veiga, seis mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 3, Luiz Wadington, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.<sup>o</sup> 10, João Pinto Carneiro, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão N.<sup>o</sup> 15, Custodio José da Silva, um mez.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Luiz Rufino Chaves, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.<sup>o</sup> 30, José Philippe de Almeida, dous mezes.

Ao Major addido ao Forte de Espozende, Custodio José Antonio Teixeira, um mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção = *Ferreira*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Março de 1842.

**ORDEM DO EXERCITO.**

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

*Por Decreto de 25 do mez proximo passado.*

*2.ª Secção do Exercito.*

Tenentes, os Alferes, Alexandre Paes da Fonseca Saraiva; e Gregorio José Varella.

*Por Decreto de 9 do corrente mez.*

*Corpo do Estado Maior do Exercito.*

Major, o Capitão do referido Corpo, Carlos Maria de Paula.

*Por Decretos de 11 do dito mez.*

*Estado Maior de Artilheria.*

Capitão, o Capitão do 4.º Regimento da referida Arma, João da Roza.

*2.ª Divisão Militar.*

Exonerado do Commando do Material de Artilheria da referida Divisão Militar, o Capitão do Estado Maior da sobredita Arma, Pedro Vieira Gorjão.

Commandante do Material de Artilheria na sobredita Divisão Militar, o Capitão do dito Estado Maior, Roque Francisco Furtado de Mello.

*3.ª Divisão Militar.*

Exonerado do Commando do Material de Artilheria da referida Divisão Militar, o Capitão do Estado Maior da Artilheria, Joaquim Philippe de Araujo Sequeira.

Commandante do Material de Artilheria na sobredita Divisão Militar, o Capitão do dito Estado Maior, Pedro Vieira Gorjão.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente Ajudante, o Primeiro Tenente, Augusto Cezar Xavier de Souza.

Capitão da 1.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior da dita Arma, Francisco de Paula da Luz Lobo.

*4.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 6.ª Bateria, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, João Eusebio da Camera.

Capitão da 7.ª Bateria, o Capitão do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo.

*Batalhão N.º 1.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente, Luiz Vicente Taberda.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 5, José de Bettencourt Athaide.  
*Batalhão N.º 2.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente Ajudante do Batalhão N.º 17, Francisco Peixoto.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 17, Anselmo Magno de Souza Pinto.

*Batalhão N.º 3.*

Tenentes, os Tenentes do Batalhão N.º 5, José Aives da Encarnação; e Miguel José da Silva Freire.

*Batalhão N.º 5.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente do Batalhão N.º 8, Caze-miro Victor de Souza Telles.

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente Ajudante do Batalhão N.º 18, Luiz Francisco Torres.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão N.º 4, Raymundo Moreira da Santa Anna; do Batalhão N.º 5, João Marques Coelho; e do Batalhão N.º 25, Joaquim José de Brito.

*Batalhão N.º 6.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 9, Manoel José Vaz.  
Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 19, Henrique Coquet.

*Batalhão N.º 8.*

Tenente, o Alferes, Joaquim de Faria.  
Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 14, José Tiburcio da Cunha Lima.

*Batalhão N.º 9.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente do Batalhão N.º 11, Antonio Veloza Castello Branco.

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 8, Antonio Lopes de Souza.

*Batalhão N.º 13.*

Capitão da Companhia de Atiradores, o Tenente, Martinho Maria Bilton.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão N.º 6, João Pinto; e do Batalhão N.º 14, Antonio José da Costa.

*Batalhão N.º 15.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 20, João José Alves.

*Batalhão N.º 17.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 11, José Manoel Mena.

*Batalhão N.º 19.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 14, Antonio José da Silva Vieira.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Constantino de Bes-sa Souza e Menezes.

*Batalhão N.º 25.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Tenente do Batalhão N.º 19, João Cazemiro da Veiga.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do Batalhão N.º 6, Francisco Machado Bello.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente, Aparicio Ferreira. Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 17, Francisco Maria Furta-

*Batalhão N.º 26.*

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do Batalhão N.º 21, Higino Pinto Malheiro.

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do Batalhão N.º 15, Manoel Joaquim de Oliveira.

*Batalhão N.º 27.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do Batalhão N.º 30, Manoel Joaquim Rodrigues.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do dito Batalhão, José Filipe de Almeida.

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 8, Antonio Pereira da Silva.

*Batalhão N.º 28.*

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do Batalhão N.º 3, José Alves Pinto de Azevêdo.

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 18, José Antonio Guimarães.

*Batalhão N.º 29.*

Tenentes, o Tenente do Batalhão N.º 27, Domingos Soares Ribeiro de Menezes; e o Alferes do Batalhão N.º 3, Antonio José Caetano.

*Batalhão N.º 30.*

Tenentes, o Alferes, José Domingues Maia; e o Tenente do Batalhão N.º 29, Antonio Augusto de Macêdo Couto.

*2.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

Tenente de Infantaria, o Tenente de Cavallaria, empregado nesta Secretaria de Estado, Antonio Ludgero de Menezes; em consequencia de ter sido julgado prompto para todo o serviço desta Arma, e incapaz para o de Cavallaria; por uma Junta Militar de Saude.

*Collegio Militar.*

Tenente Coronel, o Major de Infantaria, Lente do referido Collegio, Jacinto Carlos Mourão.

*Corpo Militar do Arsenal do Exercito.*

Capitão, o Capitão do 4.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Antonio Xavier de Aragão.

*3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

Capitães, os Capitães, do Batalhão N.º 10, José Maria Leopoldino de Sampayo; e do Batalhão N.º 13, Agostinho Luiz Alves.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 28, Jeronymo de Moraes Sarmento.

## 4.ª Secção do Exercito.

## Torre de S. Sebastião de Caparica.

Major Governador da referida Torre, o Major Reformado Addido á Companhia de Veteranos de Beírolas, Manoel Pereira de Mattos.

## Praça de Morvão.

Exonerado do exercicio de Ajudante da referida Praça, o Tenente, Manoel Matheus Brandão.

Alferes Ajudante da sobredita Praça, o Sargento Ajudante da Praça d'Elvas, Antonio Maria Teixeira.

## Por Decreto de 14 do dito mez.

Graduados em Tenentes Coronéis, os Cirurgiões do Exercito, e Membros do Conselho de Saude, José Antonio de Azevêdo, e Libanio Constantino Alves do Valle.

## Por Decretos de 15 do dito mez.

## Regimento de Cavallaria N.º 4.

Picador, o Segundo Sargento Aspirante a Picador do Regimento de Cavallaria N.º 5, Carlos Antonio Tibert.

## Batalhão N.º 4.

Capellão, o Padre José Pinto Corrêa, Egresso da extincta Ordem de S. Bento.

## 4.ª Secção do Exercito.

## Companhia de Veteranos de Mattozinhos.

Tenentes addidos, o Tenente da Companhia de Veteranos de Villa do Conde, José Gomes Ribeiro Galvão; e o Tenente do Batalhão N.º 27, Victorino José de Souza Motta; em attenção aos serviços feitos na Guerra contra a usurpação, e a ter sido julgado incapaz de serviço activo por aqua Junta Militar de Saude.

## Companhia de Veteranos de Villa do Conde.

Tenente, o Tenente addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, Antonio Cardozo.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

Ricardo Carlos Olanchy, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 6.

Augusto Xavier Palmeirim, Soldado do Batalhão N.º 7.

Luiz Pedro Ornellas, Segundo Sargento do Batalhão N.º 11.

Luiz Torcato de Faria, Soldado do mesmo Corpo.

José Henriques de Castro e Solla, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 16.

Manoel Joaquim Marques, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 23.

DUQUE DA TERCEIRA. Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *[assinatura]*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Março  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

*Por Decretos de 14 do corrente mez.*

### *Escóla Polytechnica.*

Exonerado do Exercicio de Lente da 1.ª Cadeira da dita Escóla, o Lente Jubilado da mesma Escóla, José Cordeiro Feyo; pelo haver requerido.

Lente Proprietario da 1.ª Cadeira da referida Escóla, o Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da mesma Escóla, João Ferreira Campos.

Lente Proprietario da Cadeira de Navegação annexa á sobredita Escóla, o Lente Substituto da dita Cadeira, Joaquim Cordeiro Feyo.

*Por Decretos de 22 do dito mez.*

### *Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, militarmente approvedo, Manoel de Almeida Ferreira Maio.

### *Batalhão N.º 14.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 20, Francisco Marques de Carvalho.

### *Batalhão N.º 20.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 13, Antonio José da Costa.

### *Batalhão N.º 21.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 20, Antonio Canuto Capazi.

Coronel effectivo, o Coronel Graduado, José Pedro Cardozo da Silva.

### *3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 24, Joaquim Mendes Neutel; pelo requerer.

### *4.ª Secção do Exercito.*

#### *Praça de Cascaes.*

Governador da referida Praça, o Brigadeiro reformado, Antonio Pimentel Maldonado.

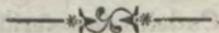
#### *Castello de S. João da Fox do Douro.*

Exonerado do Governo interino do referido Castello, o Tenente

Coronel da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Francisco de Paula Barros e Quadros; pelo requerer.  
Governador do sobredito Castello, o Coronel Graduado da 4.<sup>a</sup> Secção, Antonio de Passos de Almeida Pimentel.

*Por Decreto de 22 do dito mez.*

Alferes ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.º 12, José Maria de Souza Pimentel, que por Decreto do 1.º do corrente mez, foi promovido a Alferes para a Provincia de Cabo Verde; ficando sem effeito este despacho se o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.



Official, que, por Decreto de 4 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino foi exonerado do Commando do Corpo Municipal de Segurança Publica do Districto Administrativo abaixo mencionado.

*Districto de Villa Real.*

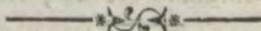
O Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Leonel Joaquim Machado Carmona.



Official, que, por Decreto de 22 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado para o Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

*Districto de Villa Real.*

O Capitão da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Joaquim Antonio Severo Corrêa Guedes.



Por Decretos de 26 do mez proximo passado, e 5 e 9 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, foram os Individuos abaixo mencionados promovidos para os destinos que lhes vão designados.

*Por Decreto de 26 do mez proximo passado.*

Segundo Tenente de Artilheria do Estado da India, o Segundo Sargento do Batalhão Expedicionario do mesmo Estado, Antonio Peres Solano.

*Por Decreto de 5 do corrente mez.*

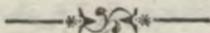
Alferes para o referido Estado da India, o Sargento Ajudante do Batalhão Expedicionario do mesmo Estado, José Eleuterio Severino Penaguão; e o Soldado do Batalhão N.º 10, José Maria Soares da Costa.

Alferes para a Provincia de Angolla, o Segundo Sargento do Batalhão N.º 13, Francisco Godinho Cabral e Mello; e o Forriell do Batalhão N.º 11, Affonso de Albuquerque.

Alferes para a Provincia de Cabo Verde, o Soldado do 1.º Regimento de Artilheria, João Baptista de Sousa Almada.

*Por Decreto de 9 do dito mez.*

Alferes para a Provincia de Angolla, o Segundo Sargento do Batalhão N.º 27, José Benedicto de Oliveira.



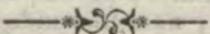
*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 28 do mez proximo passado.*

Ao Tenente Coronel do Batalhão N.º 26, Joaquim Francisco de Sá Vasconcellos, tres mezes para se tractar.

*Em Sessão de 3 do corrente mez.*

Ao Major do Batalhão N.º 12, Matheus Maria Padrão, quarenta dias para se tractar em ares de campo.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Eduardo José da Maia, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Augusto de Souza Pimentel, um mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Christovão José Franco Bravo, quinze dias.

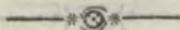
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Cezario de Oliveira Sampayo, um mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria Barrêto Ramires, dous mezes.

Ao Major do mesmo Corpo, Pedro Maria Pinto Guedes, prorrogação por dous mezes.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Clemente José do Carvalho, dous mezes.

- Ao Cirurgião Mór do Batalhão N.º 5, Joaquim do Carmo Malheiros, três mezes.
- Ao Alferes do Batalhão N.º 13, Francisco José de Abreu, dous mezes.
- Ao Alferes do Batalhão N.º 20, João Antonio Mousinho Leote, dous mezes.
- Ao Capitão do Batalhão N.º 28, João Gomes Ramalho, dous mezes.
- Ao Tenente do Batalhão N.º 29, Antonio Theodoro Ferreira Tabora, quarenta dias.
- Ao Tenente Coronel, Tenente Rei da Praça de Abrantes, Diogo Honorato de Brito, quinze dias.
- Ao Major Graduado Reformado, Lazaro Borra, um anno para ir á Sardenha.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Cezario de Oliveira Sampayo, foi collocado na 5.ª Companhia do referido Regimento, e não na 4.ª como se publicou na Ordem do Exercito N.º 15, do corrente anno.

2.º Que o Capitão, Antonio José Salgado, passou do Batalhão N.º 19, para a Companhia de Atiradores do Batalhão N.º 15, e não como se mencionou na Ordem do Exercito N.º 15, do corrente anno.

3.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 3.ª, 4.ª, e 6.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel de Artilheria, Fernando da Costa Leal, trinta dias; contados de 8 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim José da Silva Castello-Branco, dez dias para se tractar; contados de 28 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão N.º 6, Manoel José Vaz, um mez para se tractar; contado de 11 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão N.º 24, Jacintho José Pinto, quinze dias para se tractar; contados de 3 do corrente mez.

Ao Major da Praça de Peniche, João Justiano da Silva, trinta dias; contados de 3 do corrente mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *[Signature]*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Abril  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

*Companhia de Veteranos de Beirollas.*

Addido á referida Companhia, o Cirurgião do Exercito Reforma-  
do, João Antonio da Silva.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

*Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Exonerado do logar de Vogal Supplente interino do referido Supre-  
mo Conselho, o Brigadeiro Graduado, Pedro Antonio Rebócho.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente Ajudante, o Tenente, Antonio José Ferreira.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes Picador, o Alferes Picador do Regimento de Cavallaria  
N.º 4, Carlos Antonio Tibert.

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, João Antonio de Oli-  
veira.

*Batalhão N.º 5.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 4, Thomaz Bernardino de Oli-  
veira e Mello.

*Batalhão N.º 8.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 14, Francisco Romão Xavier  
da Veiga.

*Batalhão N.º 9.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 6, Victo-  
rio de Oliveira Guimarães.

*Batalhão N.º 10.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Batalhão N.º 17, Dom  
Luiz de Mascaranhas.

*Batalhão N.º 11.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 13, Hilario José dos Reis.

*Batalhão N.º 14.*

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Batalhão N.º  
24, Jacinto José Pinto.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 12, José Cardozo.  
*Batalhão N.º 18.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 23, Eduardo Matheus de Almeida Coelho.

*Batalhão N.º 24.*

Capitão da Companhia de Aliradores, o Capitão do Batalhão N.º 25, João Cazimiro da Veiga.

*Batalhão N.º 25.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Batalhão N.º 14, Alexandre da Gama Pimenta.

*Batalhão N.º 27.*

Alferes, contando a antiguidade deste Posto de 26 de Novembro de 1840, o Tenente Quartel Mestre do Batalhão N.º 2, José Ignacio de Oliveira.

### 3.ª Secção do Exercito.

Coronel, o Coronel Tenente Rei da Praça de S. Julião da Barra, Filippe Corrêa de Mesquita; em consequencia de ter sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo temporariamente.

Capitães, os Capitães, do Batalhão N.º 6, Francisco de Paula e Silva; e do Batalhão N.º 26, João José Colaço Trigo de Carvalho, e João Vicente de Azambuja, pelo requerer.

Tenente, o Tenente Ajudante do Batalhão N.º 6, Fernando dos Santos Henriques e Sequeira.

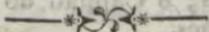
Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 6, Joaquim Antonio dos Santos.

### 4.ª Secção do Exercito.

Exonerado do Governo da Barra, e Cidade de Aveiro; ficando pertencendo á referida Secção, o Brigadeiro Graduado, Luiz Borges Cardozo de Figueirêdo.

#### *Torre de S. Vicente de Belém.*

Alferes addido á referida Torre, o Sargento de Artilheria, João Maria Locatelli; em attenção aos serviços feitos na Guerra Peninsular, e contra a usurpação, e ter sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de continuar a servir activamente.



### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. =  
Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. que os Cirurgiões Delegados do Conselho de Saude do Exercito, comecem no dia 1.º de Abril proximo futuro as Inspecções de Saude, e dos Hospitaes dos Corpos nas respectivas Divisões Militares, e em referencia ao 2.º Semestre do anno proximo passado; devendo os Commandantes da 1.ª, 3.ª, e 7.ª Divisões Militares informar por

este Ministerio o dia, em que começarem este serviço, e o dia em que o ultimarem. Paço das Necessidades 30 de Março de 1842. =  
*Duque da Terceira.*

—\*—\*—\*—  
Official, que, por Decreto de 12 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado de Subalterno do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

*Districto de Villa Real.*

O Capitão do Batalhão N.º 9, Joaquim Antonio Nunes.

—\*—\*—\*—  
Official, que, por Decreto de 12 mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Subalterno para o Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

*Districto de Villa Real.*

O Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Ignacio Pimentel Botelho Sarmento.

—\*—\*—\*—  
Official, que, por Decreto de 15 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino foi exonerado do Commando do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

*Districto de Evora.*

O Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado.

—\*—\*—\*—  
Por Decreto de 15 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, foi promovido ao Posto de Alferes da Companhia de Infantaria de Linha de Benguella, para servir ás Ordens do respectivo Governador, o Segundo Sargento do Batalhão N.º 1, Caetano Alberto Pereira da Camara.

—\*—\*—\*—  
Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Brigadeiro Graduado, Pedro Antonio Rebócho; passe a exercer interinamente as funcções de Governador da Barra, e Cidade de Aveiro.

2.º Que o Coronel Reformado, Caetano José Peixoto, seja encarregado interinamente do Governo de Buarcos e Figueira.

3.º Que o Coronel, José Pedro Cardozo, seja exonerado do exercicio de Major da Praça do Porto, e substituido n'aquella Commissão pelo Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Sergio de Moraes Alão.

— Licenças registradas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, Commandante do material desta Arma na 8.<sup>a</sup> Divisão Militar, Pedro Vieira Gorjão, quinze dias.
- Ao Segundo Tenente do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Joaquim José de Carvalho, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado em Major addido ao Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, D. Vasco Góterres da Cunha, um anno.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Antonio Joaquim de Avelar, prorrogação por vinte dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 7, David José Rodrigues, um mez.
- Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, Pedro Maria Salomé Canhão, quatro mezes.
- Ao Major do Batalhão N.<sup>o</sup> 1, João José Pereira e Horta, um mez.
- Ao Capitão do Batalhão N.<sup>o</sup> 4, Antonio Maria de Frias, tres mezes.
- Ao Quartel Mestre do referido Batalhão, José Gualdino de Campos, tres mezes.
- Ao Capitão do Batalhão N.<sup>o</sup> 5, João Simões de Magalhães, dous mezes.
- Ao Tenente do Batalhão N.<sup>o</sup> 6, Caetano Pinto Rebêllo, quatro mezes.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão N.<sup>o</sup> 10, Miguel Hyliodoro de Novaes Sá Mendes, um mez.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão N.<sup>o</sup> 15, Luiz Augusto Pedro Sando, quarenta dias; contados do dia em que foi promovido áquelle Posto.
- Ao Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 16, Fernando Pereira Mouzinho, tres mezes.
- Ao Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 30, Antonio José de Sousa, dous mezes.

Declara-se o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que Luiz Rufino Chaves, a quem na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 15 do corrente anno, se concedeo trez mezes de Licença registrada, he Tenente do Batalhão N.<sup>o</sup> 28.

2.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Soldado do Batalhão N.<sup>o</sup> 7, que na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 16 do corrente anno, foi declarado Aspirante a Official, he Nuno Augusto Xavier Palmeirim, e não como se acha publicado na referida Ordem. — DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção = *Tenen*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Abril  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos do 8 do corrente mez.*

*Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Vogal Supplente do referido Supremo Conselho, o Marechal de Campo Graduado, João de Vasconcellos e Sá.

Para exercer interinamente as funcções de Vogal Supplente do sobredito Supremo Conselho, o Marechal de Campo Reformado, Barão de Argamaça.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil, militarmente approved, Germano José Guedes.

Officiaes, que, por Decretos de 22 do mez proximo passado, e do 1.º do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, forão exonerados dos Corpos Municipaes de Segurança Pública dos Districtos Administrativos abaixo mencionados.

*Districto de Leiria.*

O Capitão do Batalhão N.º 24, Joaquim da Rosa e Costa.  
O Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Hermogenes Herculano Delgado.

*Districto de Vianna.*

O Alferes do Batalhão N.º 24, Joaquim Antonio da Fonsêca.

Por Decretos de 11 do mez proximo passado, e do 1.º do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, forão os Individuos abaixo mencionados, promovidos para os destinos que lhes vão designados.

*Por Decretos de 11 do mez proximo passado.*

Alferes para a Provincia de Cabo Verde, o Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 13, João de Campos Pereira Barrêto.

Alferes para a Provincia de Moçambique, o Sargento Ajudante do Batalhão N.º 10, Ventura José; e o Segundo Sargento do mesmo Batalhão, Luiz Felecião Guerreiro Barradas.

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

Alferes para a Provincia de Angola, o Segundo Sargento do Batalhão N.º 27, José Joaquim Farto da Costa.

Sua Magestade A RAINHA, Determina que os Capitães da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, José Maria Leopoldino de Sampayo, e Joaquim Maria da Roza e Sousa; passem a fazer serviço, o primeiro na 3.<sup>a</sup> Divisão Militar; e o segundo na 10.<sup>a</sup>

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

João Travassos Valdez, Cabo de Esquadra do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria.

João Maria de Magalhães Coutinho, Segundo Sargento do Batalhão N.<sup>o</sup> 2; e Bernardo Diogo de Brito, Forriell do mesmo Batalhão.

Francisco Augusto de Figueirêdo Feio, Primeiro Sargento do Batalhão N.<sup>o</sup> 3.

João de Vasconcellos, Sargento Ajudante do Batalhão N.<sup>o</sup> 5.

Miguel Baptista Maciel, Anspeçada do Batalhão N.<sup>o</sup> 10.

*Continúa a Relação começada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 15, dos Officiaes dos extinctos Corpos Nacionaes, que tendo tirado já as suas Patentes, estão habilitados a gozar das honras respectivas aos Póostos que exercêrão.*

Paulo Martins de Almeida, Capitão do extincto Regimento Nacional de Cavallaria de Lisboa.

Duarte Lopes de Andrade, Alferes do mesmo extincto Regimento.

Vicente Joaquim de Brito, Alferes do mesmo extincto Regimento.

Joaquim Profrim de Sousa Rodrigues de Oliveira, Primeiro Tenente do extincto Regimento de Artilheria Nacional de Lisboa.

Albano Anthero da Silveira Pinto, Primeiro Tenente do mesmo extincto Regimento.

João Carlos Rolim, Segundo Tenente do mesmo extincto Regimento.

João Baptista Fernandes, Segundo Tenente do mesmo extincto Regimento.

Duarte Sergio de Oliveira Duarte, Segundo Tenente do mesmo extincto Regimento.

Venancio Alves, Tenente do extincto 1.<sup>o</sup> Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio.

Bento José Teixeira Pena, Tenente do mesmo extincto Batalhão.

- Joaquim Nogueira, Alferes do mesmo extinto Batalhão.  
 Luiz José dos Santos, Alferes do mesmo extinto Batalhão.  
 Luiz Pereira de Menezes, Capitão do extinto 2.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio.  
 José Augusto Corrêa Leal, Tenente do mesmo extinto Batalhão.  
 João Antonio Vianna, Tenente do mesmo extinto Batalhão.  
 João Pereira de Menezes, Tenente do mesmo extinto Batalhão.  
 D. Pedro de Sousa Botelho, Tenente do mesmo extinto Batalhão.  
 Conde da Ponte D. João. Alferes do mesmo extinto Batalhão.  
 Ernesto de Faria, Tenente do extinto 1.º Batalhão Nacional de Voluntarios da Rainha.  
 José Pereira Esteves Costa, Tenente do extinto 2.º Batalhão Nacional de Voluntarios da Rainha.  
 Caetano Xavier Diniz Junior, Tenente do extinto 1.º Batalhão Nacional de Caçadores de Lisboa.  
 José Antonio Pinto Soares, Capitão do extinto 2.º Batalhão Nacional de Caçadores de Lisboa.  
 Luiz Antonio Ferreira, Tenente do mesmo extinto Batalhão.  
 Joaquim Pedro Barrêto, Tenente do extinto 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.  
 José de Passos de Almeida Pimentel, Coronel aggregado ao extinto 1.º Batalhão Nacional do Porto.  
 Domingos Ribeiro de Faria, Coronel do extinto 2.º Batalhão Nacional do Porto.  
 Manoel Pinto de Almeida, Capitão do extinto Batalhão Nacional de Caçadores da Villa da Feira.  
 João Baptista de Sampaio Guimarães, Tenente do extinto Batalhão Nacional de Caçadores de Guimarães.  
 Laureano Francisco da Camara Falcão, Coronel do extinto Batalhão Nacional de Artilheria de Ponta-Delgada.  
 José Jacome Corrêa, Coronel do extinto Batalhão Nacional de Infantaria de Ponta-Delgada.  
 Antonio Manoel de Medeiros Costa Canto e Albuquerque, Capitão do mesmo extinto Batalhão.  
 José Maria da Camara Coutinho Carreiro e Castro, Capitão do mesmo extinto Batalhão.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 15 do mez proximo passado.*

Ao Alferes de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, José Bettencourt Abreu, noventa dias para fazer uso das aguas thermaes.

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Capitão da 2.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Empregado neste Ministerio, Pedro Antonio Pereira Seromenho, noventa dias para se tractar em ares patrios.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major do Corpo de Engenheiros, José Maria Moreira de Bergara, quatro mezes.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Griffiths, um mez.

Ao Alferes do Batalhão N.º 2, Conde de Avillez Jorge, prorrogação por quatro mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.º 28, Joaquim Caetano dos Reis, tres mezes.

Ao Tenente addido á Companhia de Veteranos de Vianna, João Machado de Azevêdo e Mello, prorrogação por seis mezes.

Ao Practicante da extincta Thesouraria Geral das Tropas, José da Costa Ortigão Migueis, tres mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que João Simões de Magalhães, ~~abient~~ na Ordem do Exercito N.º 18 do corrente anno, se concedeu ~~dois mezes~~ de licença registada he Capellão do Batalhão N.º 5, não Capitão, como se publicou na referida Ordem.

2.º Que o Capitão da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, João Vicente d'Azambuja; deve ser considerado com prorrogação de licença registada desde 3 de Fevereiro ultimo, até 5 do corrente mez.

3.º Que forão approvadas as licenças que o Cómmandante da 4.<sup>a</sup> Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Batalhão N.º 9, José Joaquim Rodrigues, quinze dias para se tractar; contados de 26 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão N.º 14, Jacinto José Pinto, prorrogação por quinze dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Batalhão N.º 15, Antonio José Salgado, quinze dias para se tractar; contados de 26 do mez proximo passado. =

DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção = *Fernandes*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Abril  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

*Por Decreto de 8 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Rodrigo Maximo Cardeira.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Guilherme Frederico de Portugal e Vasconcellos.

*Batalhão N.º 2.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 27, Francisco de Paula Pereira d'Eça.

*Batalhão N.º 6.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 25, Francisco Machado Bello.

*Batalhão N.º 24.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 6, José da Silva.

*Batalhão N.º 27.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 2, José dos Santos Almeida.

*3.ª Secção do Exercito.*

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 21, José Athanazio de Miranda; e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Malaquias de Sepulveda Freire; por assim o requererem allegando motivos attendiveis.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Addido á referida Torre, o Major Reformado, Luiz Pinto de Vasconcellos.

*Companhia de Veteranos de Belém.*

Addido á referida Companhia, o Capitão Graduado Reformado, Francisco de Paula de Andrade.

*Por Decretos de 12 do dito mez.*

*Batalhão N.º 2.*

Major, o Major do Batalhão N.º 27, José Maria Taborda.

*Batalhão N.º 8.*  
Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 14, José de Sousa.

*Batalhão N.º 27.*  
Major, o Major do Batalhão N.º 2, Joaquim Rodrigues da Costa Simões.

*2.ª Divisão Militar.*  
Chefe do Estado Major da referida Divisão, o Coronel, Luiz Godinho Travassos Valdez.

*3.ª Secção do Exercito.*  
Tenente Graduado em Capitão, o Tenente Graduado em Capitão de Infantaria do Ultramar, José Maria da Silva Freire.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Campo Maior.*  
Addido á referida Praça, o Coronel reformado, D. Thomaz Maria de Almeida.

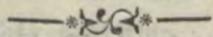
*Companhia de Veteranos de Belém.*  
Cirurgião do Exercito effectivo, ficando addido á referida Companhia, o Cirurgião do Exercito Graduado, Antonio Henriques da Silveira.

*Por Decreto da referida data.*

Brigadeiro, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe, o Coronel do Batalhão N.º 7, Francisco de Paula Bastos, que por Decreto de 5 do corrente mez foi Nomeado Governador Geral da Provincia de Cabo Verde; sendo nullo e de nenhum effeito este Despacho quando o referido Official por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino.

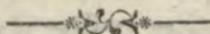
*Por Decreto da mesma data, e em conformidade da Carta de Lei de 9 de Novembro de 1840.*

*3.ª Secção do Exercito.*  
Capitão, o Capitão que foi do Regimento de Voluntarios da RAÏNA, João Pinto da Costa.

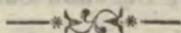


Por Decreto de 8 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, forão despachados Alferes para a Provincia de Cabo Verde, o Segundo Sargento do Batalhão

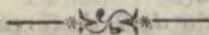
N.º 2, Francisco Barreiros Arrobas; e o Forriel do Batalhão N.º 12, Antonio Maria Monteiro de Vasconcellos e Sousa.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Domingos Manoel Pereira de Barros; seja interinamente encarregado do Governo da Praça de S. Julião da Barra.



Determina Sua Magestade, A RAINHA, que se observe a disposição da Ordem do Exercito de 13 de Outubro de 1814, e de outras que lhe dizem respeito, nas quaes se recommenda, não sómente a boa intelligencia, que convém haja entre os Commandantes dos Corpos, e os Delegados Fiscães, mas tambem que os primeiros prestem aos segundos todos os esclarecimentos, que requizitarem a bem da dita fiscalisação, a fim de que se faça segundo os respectivos Regulamentos, para que não soffra prejuizo a Fazenda Nacional.



Achando-se já impressas as primeiras e segundas partes do Regulamento de 1841 sobre Tactica elementar para o ensino e exercicio da Infantaria, originariamente preparado pela Commissão da mesma Arma; Ordena Sua Magestade, A RAINHA, que a sua doutrina seja seguida, não só pelos Corpos de Infantaria, como por todos os mais do Exercito, na parte que não for privativa da instrucção da Arma que os distingue daquelles: para o que, deverá desde já còmeçar a competente instrucção, e continuar incessantemente até se haver adquirido com perfeição.

Outro sim, Determina A Mesma Augusta Senhora, que as manobras da Infantaria continuem como até aqui, em quanto não se publicar a terceira parte do referido Regulamento, harmonizando todavia as formaturas e movimentos que ellas abrangerem, com o prescripto nas referidas primeira e segunda partes: exceptuando porém a marcha de continencia, na qual as mudanças de direcção, em lugar de se executarem como vai determinado na Secção 11.ª da 2.ª Parte, continuarão, neste caso especial, a effectuar-se como até agora.

S. M. chama particularmente a attenção dos Generaes e Commandantes dos Corpos, sobre o que se achia escripto na introducção deste Regulamento, concernente á sua litteral observancia, e

as innovações que possam vir a ser uteis; as quaes, não obstante, ficam mui expressamente prohibidas, em quanto não forem authorizadas por este Ministerio.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, o individuo abaixo mencionado: Eduardo Pinto do Soveral, Segundo Sargento do Batalhão N.º 16.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 21 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 1, David Pinto de Moraes Sarmiento, quarenta dias para se tractar.

Ao Major do Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, José Maria Guedes, dous mezes para se tractar.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Mendes Neutel, vinte dias para se tractar.

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Major da Praça de Peniche, João Justinião da Silva, sessenta dias para se tractar.

Ao Apontador Geral do Arsenal das Obras Militares, Thomaz de Aquino de Sousa, noventa dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Luciãno de Almeida Pimentel, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Diogo da Silva Castello Branco, cincoenta dias.

Ao Major addido ao Forte de Espozende, Custodio José Antonio Teixeira, prorrogação por vinte e cinco dias.

Declara-se que o Tenente Graduado em Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Maria da Silva Freire; continúa no exercicio de Ajudante da Praça de Lisboa. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Fernandes*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Abril  
de 1842.

**ORDEM DO EXERCITO.**

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

*Por Decreto de 18 do corrente mez.*

*Batalhão N.º 12.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 23, Antonio José Botelho da Cunha.

*Batalhão N.º 14.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 13 Francisco José de Abreu.

*Batalhão N.º 17.*

Tenente Ajudante, o Tenente, Antonio Cordeiro de Mattos.

*Batalhão N.º 21.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito; Manoel José Pires Carreira.

*Batalhão N.º 24.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 22, Francisco Maria Ribeiro.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Elvas.*

Addido á referida Praça, o Major do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, João Pereira da Costa.

*Corpo Militar do Arsenal do Exercito.*

Major do referido Corpo Militar, o Major da Praça de Peniche, João Justinião da Silva.

*3.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Sousa Carneiro Baracho; por ter sido julgado incapaz do Serviço temporariamente por uma Junta Militar de Saude.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 24, Barão de Castro Daire, ficando sem vencimento algum, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

Alferes, os Alferes, do Batalhão N.º 6, José Pereira Machado; e do Batalhão N.º 17, Manoel de Moura Henriques Valdez.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Villa Real de Santo Antonio.*

Exonerado do Governo da referida Praça, o Major, Thomé Gonçalves Pires; pelo requerer.

*Forte do Junqueiro.*

Governador, o Major reformado addido á Companhia de Veteranos de Barcarena, Nuno Alvares de Andrade.

*Companhia de Veteranos da Foz do Douro.*

Exonerado da collocação de addido á referida Companhia, pelo requerer, o Major reformado, Thaddéo Luiz de Queiróz.

*Por Decreto de 23 do dito mez.*

*2.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do 1.º Regimento da referida Arma, Antonio Pedro Buiz.

*4.º Regimento de Artilheria.*

Capitão Graduado em Major, o Capitão, João Euzebio da Camara.

*Batalhão N.º 3.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 2, Domingos Lopes Xisto.

*Batalhão N.º 4.*

Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão N.º 27, José Vicente; e o Sargento Ajudante Aspirante a Official do Batalhão N.º 30, José Leão Pinto.

*Batalhão N.º 5.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 2, Antonio de Padua.

*Batalhão N.º 7.*

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.º 12, Manoel Vieira.

*Batalhão N.º 8.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 14, André Justino Amado.

*Batalhão N.º 11.*

Alferes, o Primeiro Sargento, Antonio de Figueirêdo.

*Batalhão N.º 13.*

Alferes, os Primeiros Sargentos, do Batalhão N.º 14, Guilherme Frederico da Cunha; do Batalhão N.º 20, Miguel da Costa; e do Batalhão N.º 24, Luiz Baptista Wolfio.

*Batalhão N.º 14.*

Alferes, os Sargentos Ajudantes, do Batalhão N.º 2, Jeronymo Joaquim de Sousa; e do Batalhão N.º 19, Antonio José Vieira.

*Batalhão N.º 16.*

Alferes, o Sargento Ajudante, João Pedro Ferreira.

*Batalhão N.º 17.*

Tenentes, os Alferes, do Batalhão N.º 3, Francisco Romão Xavier da Veiga; e do Batalhão N.º 13, Anacleto José de Sousa.

Alferes, os Sargentos Ajudantes, Joaquim Honorio; e do Batalhão N.º 12, Francisco Xavier de Moraes; o Primeiro Sargento Aspi-

rante a Official, Joaquim Filippe de Macêdo e Brito; e o Primeiro Sargento, Domingos Joaquim da Silva Barboza.

*Batalhão N.º 18.*

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, Antonio Cardozo Olíva.

*Batalhão N.º 19.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 15, Silverio José da Cunha.

*Batalhão N.º 20.*

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, Domingos José de Sousa.

Alferes, o Primeiro Sargento, Antão José de Freitas e Azevêdo; e os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, Nuno Augusto de Brito Tabora; e do Batalhão N.º 26, D. Francisco Salazar Moscôzo.

*Batalhão N.º 21.*

Alferes, os Primeiros Sargentos, do Batalhão N.º 8, Bernardo José Ferreira; e do Batalhão N.º 23, João Maria Furtado.

*Batalhão N.º 22.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 19, Constantino de Béça Sousa e Menezes.

*Batalhão N.º 23.*

Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão N.º 7, Feliciâno Lopes.

*Batalhão N.º 25.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 7, José Maria Marreiros.

*Batalhão N.º 27.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 5, José Thomaz da Silva.

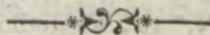
*Batalhão N.º 28.*

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.º 30, Lino Augusto de Freitas.

*Batalhão N.º 30.*

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, João Rogado de Oliveira Leitão.

Tenente, o Alferes, José Bettencourt Abreu.



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 12 do mez proximo passado.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Francisco Xavier Vogt, Capitão; e Rames Frederico, Tenente; condemnados em tres mezes de prisão no Castello de S. Jorge, pelo crime de duplicarem Recibos do mesmo mez, para assim tirarem lucro.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

- Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Diogo Henrique Xavier Nogueira, trinta dias para convalescer.  
 Ao Capitão do Batalhão N.º 2, José Francisco de Oliveira Guimarães, sessenta dias para se tractar em ares de campo.  
 Ao Alferes do Batalhão N.º 26, Bernardino Antonio Ferreira, noventa dias para se restabelecer em ares de campo.

—\*SC\*—

*Official que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 7 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.*

O Capitão do Batalhão N.º 2, Francisco Peixoto.

—\*SC\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo de Sousa Folque, vinte dias.  
 Ao Capitão do Batalhão N.º 14, Alexandre da Gama Pinrenta, seis mezes.

—\*SC\*—

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Bettencourt Abreu, continúa no exercicio em que se acha na Ilha da Madeira.

2.º Que forão approvadas as licenças, que os Commandantes da 2.ª, 5.ª, e 6.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Batalhão N.º 16, Custodio José da Silva, dez dias para se tractar; contados de 12 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão N.º 28, José Alves Pinto de Azevêdo, trinta dias para se tractar; contados de 5 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão N.º 29, Antonio José Caetano, trinta dias para se tractar; contados de 9 do corrente mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Fernandes*

N.º 22.

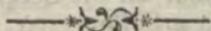
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Abril  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

### DECRETO.

U sando da Faculdade que Me confere a Carta Constitucional da Monarchia; e Tendo Ouvido o Conselho de Estado, Hei por bem Determinar o seguinte: = Artigo 1.º Ficão perdoados todos os crimes de primeira e segunda deserção simples tanto do Exercito como da Armada. = Artigo 2.º As praças que quizerem aproveitar-se do beneficio deste Decreto deverão apresentar-se dentro de um mez as que se acharem no Reino, e dentro de dous as que se acharem ausentes delle. = Artigo 3.º São comprehendidas igualmente as que se acharem prezas, em processo, cumprindo Sentença, ou as já apresentadas: O Duque da Terceira, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenham entendido e fação executar. Pago das Necessidades em vinte e dous de Março de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = Duque da Terceira. = Antonio José Maria Campêlo.



Por Decreto de 12 do corrente mez.

Batalhão N.º 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 10, Thomaz Joaquim de Almeida.

Batalhão N.º 10.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 6, Vicente José Borges.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 4.º Regimento da referida Arma, José Candido Perdigão.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Batalhão N.º 6, João Ignacio dos Santos Baptista.

Alferes, o Alferes do dito Batalhão, Candido Augusto de Figueiredo.

*Por Decretos de 25 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito,  
Pedro Maria de Brito Taborda.

Tenente, o Tenente Ajudante, Luiz Antonio Cezar da Silva Fróes.  
Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, Estevão da Costa Pimenta.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel  
Marques.

*Batalhão N.º 4.*

Coronel, o Tenente Coronel, José Cardozo Carneiro.

*Batalhão N.º 7.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão N.º 12, Luiz  
Antonio de Oliveira Miranda.

*Batalhão N.º 12.*

Coronel, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Claudio  
Caldeira Pedrozo.

*Batalhão N.º 21.*

Coronel, o Tenente Coronel, Manoel José Pires Carreira.

*Batalhão N.º 26.*

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 22, Antonio Peito de  
Carvalho.

*Batalhão N.º 28.*

Coronel, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Fernan-  
do da Fonsêca Mesquita e Solla.

*Sub-Divisão Militar da Horta.*

Coronel, o Tenente Coronel, Commandante da referida Sub-Divi-  
são Militar, João Antonio Vasconcellos Villa Bôa.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Abrantes.*

Coroneis Graduados, os Tenentes Coroneis, Francisco Monteiro,  
que se acha servindo de Major da referida Praça; e José Luiz  
de Almeida Pimentel, que está addido á sobredita Praça.

*Praça de S. Julião da Barra.*

Addido á sobredita Praça, o Tenente Coronel do Batalhão N.º 26,  
Joaquim Francisco de Sá e Vasconcellos.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo de  
Souza Folque; pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Para passarem ao Exercito de Portugal, os Coroneis do Ultramar,  
João Pereira Villaça; e João de Souza Moura Girão; e o Aju-

dante que foi das extinctas Milicias da Ilha do Fayal, Jorge da Terra Brum da Silveira do Canto.

4.<sup>a</sup> Secção do Exercito.

*Forte das Moias.*

Addido ao referido Forte, o Major Reformado addido á Companhia de Veteranos de Belém, David Berkeley Cotter.

*Batalhão Provisorio de Infantaria de Góa.*

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente do Batalhão N.<sup>o</sup> 2, Bento José Marques Pereira, pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe; e ficando este despacho sem effeito, se o referido Official deixar de seguir viagem para o seu destino.

Alferes, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, o Alferes do Batalhão Naval, José Maria de Sousa e Brito; não tendo effeito esta passagem, se o referido Official deixar de seguir viagem para o seu destino.

Para passar ao Exercito de Portugal, ficando addido á Praça de Lagos, o Capitão de Infantaria do Ultramar, João Miguel Ferreira Braklami; em consequencia de se achar incapaz de continuar a servir activamente.

Tenente, afim de ir servir em uma Commissão no Ultramar, o Alferes Ajudante do Batalhão N.<sup>o</sup> 7, Ignacio José Rozado de Faria, pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva classe; ficando este despacho sem effeito, se o referido Official deixar de seguir viagem para o seu destino.

Alferes, para ir servir em uma Commissão no Ultramar, o Primeiro Sargento do Batalhão N.<sup>o</sup> 7, Justinião Cezar de Bastos, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal; sendo nullo este despacho, se o referido Official deixar de seguir viagem para o seu destino.

*Por Decreto de 26 do dito mez.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 Dezembro de 1790, pelo requererem, os Coroneis da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, João Pereira Villaça, e João de Souza Moura Girão; e o Ajudante que foi das extinctas Milicias da Ilha do Fayal, Jorge da Terra Brum da Silveira do Canto; em attenção á adiantada idade em que se achão, e a ter cada um dos referidos Officiaes mais de 45 annos de Serviço.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Cirurgião do Exercito, Antonio Henriques da Silveira; continue no serviço em que se acha.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados. Joaquim Ezequiel de Almeida, Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 1. Illidio Marinho Falcão de Castro Sotto Maior, Segundo Sargento do Batalhão N.º 4.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco de Salles Pacheco, dous mezes.

Ao Tenente do referido Regimento, Antonio Augusto de Sousa Pimentel, prorrogação por um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Durão de Sá, quatro mezes.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Francisco de Paula e Silva, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão N.º 9, Gaspar Antonio Carneiro, seis mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.º 15, D. Joaquim Antonio de Mello, um mez.

Ao Major do Batalhão N.º 25, Jeronymo Antonio Luna, dous mezes.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Francisco Silvestre Leote, um mez.

Ao Tenente do Batalhão N.º 29, Domingos Soares Ribeiro e Mello, quinze dias.

Declara-se o seguinte :

1.º Que Bernardo José Ferreira, que na Ordem do Exercito N.º 21 do corrente anno, foi despachado Alferes para o Batalhão N.º 21, era Primeiro Sargento do Batalhão N.º 9; e não do Batalhão N.º 8, como se publicou na referida Ordem.

2.º Que o Major Governador da Praça de Castro Marim, João Ignacio de Sequeira; passa a fazer uso dos seis mezes de licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 24, de 7 de Abril do anno proximo passado, e que por motivos que então occorrerão não pôde gozar. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforma.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Fernandes*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Maio de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

### DECRETO.

Attendendo ao que Me representarão os Facultativos Militares do Exercito, e em vista do que dispõe o Artigo terceiro do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete, e que lhes dá direito ás prerogativas concedidas aos Officiaes combatentes: Hei por bem Permittir que uzem da Banda distinctivo dos referidos Officiaes. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar. Pago das Necessidades em vinte e sete de Abril de mil oitocentos e quarenta e dous. = RAINHA. = Duque da Terceira.

*Por Decreto de 31 de Março ultimo.*

*2.ª Secção do Exercito.*

*Escola Polytechnica.*

Capitão, o Primeiro Tenente da Armada, Joaquim Cordeiro Feyo, Lente da Cadeira de Navegação, annexa á referida Escóla.

*Por Decretos de 23 do mez proximo passado.*

*Batalhão N.º 3.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, José Alves Pinto de Azevêdo.

*Batalhão N.º 28.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 3, Thomaz Dias Malheiro.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Archivo Militar.*

Alferes para ser empregado no referido Archivo, na qualidade de Dezenhador da 3.ª Classe, o Primeiro Sargento do Batalhão de Sapadores, Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida Junior.

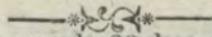
*3.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 6, Manoel do Nascimento. Alferes, o Alferes do mesmo Batalhão, Antonio Francisco Ferreira

Magalhães; e o Alferes, Ventura José, que sendo Sargento Ajudante do Batalhão N.º 10, foi despachado para o Ultramar por Decreto de 11 de Março ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, e publicado na Ordem do Exercito N.º 19, do corrente anno.

4.ª Secção do Exercito.  
Praça de Albufeira

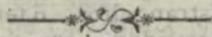
Exonerado do Governo da referida Praça, o Major, Antonio Cazimiro Judice Samora.



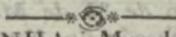
Official, que, por Decreto de 20 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino foi exonerado do Commando do Corpo Municipal de Segurança Pública do Distrito Administrativo abaixo mencionado.

Districto de Vianna.

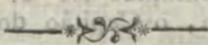
O Major da 4.ª Secção do Exercito, João Pereira de Araujo de Barboza.



Por Decreto de 21 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, foi promovido ao Pôsto de Alferes para a Provincia de Angolla, o Segundo Sargento do Batalhão N.º 10, Carlos José Vaz Velho.



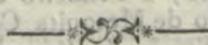
Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados. Conde de Rezende, Anspeçada do 1.º Regimento de Artilheria. Luiz José Botelho, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 7. Joaquim Pedro da Silva, Segundo Sargento do Batalhão N.º 12.



Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 12 de Março do corrente anno.  
3.ª Secção do Exercito.

Guilherme Coter, Alferes; condemnado em pena de demissão com perda de sua Patente, pelo crime de falsidade.



Achando-se determinado que para se abonar o vencimento das praças reformadas unidas ás Companhias de Veteranos, he sufficien-

te provarem no acto das revistas fiscaes a sua existencia por meio de documento legal, fica por este motivo derogada a disposição do penultimo periodo do Art.º 3.º da Ordem do Exercito N.º 21, de 16 de Março de 1841, ainda no caso de não haver nas ditas praças impossibilidade fisica para comparecerem pessoalmente nas ditas revistas, por quanto deve verificar-se aquelle abono, se effectivamente se tiver feito a apresentação do referido documento.

—\*—\*—\*

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.*

Ao Quartel Mestre do 3.º Regimento de Artilheria, Rodrigo Antonio de Faria, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella, e do mar; tendo principio no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Regimento, João Manoel Pereira, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella, e do mar; tendo principio em 10 do sobredito mez.

Ao Segundo Tenente do dito Regimento, Antonio da Conceição Ferreira, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella; começando em 15 de Agosto proximo futuro.

Ao Segundo Tenente do mesmo Corpo, João José Soares, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella; devendo ter principio em 15 do sobredito mez.

*Em Sessão de 5 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 18, José Pinto da Costa, dous mezes para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Agostinho Moreira Lobo, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella; tendo principio no 1.º de Junho proximo futuro.

Ao Tenente do referido Corpo, Antonio Pedro Cardozo Cazado Geraldes, dous mezes para se tractar, e fazer uso de agoas sulfureas; tendo principio em 15 do corrente mez.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 18, Alexandre Magno de Sá, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella; tendo principio no 1.º de Junho proximo futuro.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Quartel Mestre do Batalhão N.º 18, Antonio José da Silva Moreira, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella; tendo principio no 1.º de Junho proximo futuro.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Antonio Rodrigues da Fonsêca, qua-

renta dias para fazer uso das Caldas de Vizella; tendo principio no 1.º de Junho proximo futuro.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Major do 3.º Regimento de Artilheria, Paulo José da Silva, um mez para fazer uso das Caldas de Vizella; tendo principio no 1.º de Julho proximo futuro.

Ao Primeiro Tenente do mesmo Regimento, Carlos Ribeiro, um mez para fazer uso das Caldas de Vizella; começando no 1.º do sobredito mez.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Major do Batalhão N.º 2, José Maria Taborda, dous mezes para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar; principiando em 15 de Julho proximo futuro.

Ao Alferes do Batalhão N.º 27, Thomaz Eduardo Fontoura, tres mezes para tomar ares de campo, e leites; contados do 1.º do corrente mez.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Coronel do Corpo de Engenheiros, Francisco Pedro de Arbués Moreira, noventa dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão N.º 1, David Pinto de Moraes Sarmiento, noventa dias para se tractar.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, João Baptista de Araujo Guimarães, noventa dias para se tractar em ares de campo.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Vicente da Conceição Graça, um mez.

Ao Alferes do Batalhão N.º 3, Domingos Lopes Xisto, quarenta dias.

Ao Alferes do Batalhão N.º 5, Jaques Cezario Pessoa, quarenta dias.

Ao Coronel do Batalhão N.º 6, José Maria de Albuquerque, quarenta dias.

Ao Alferes do Batalhão N.º 9, João Miguel Luciãno de Miranda, quatro mezes.

Ao Praticante da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, José Joyce, prorrogação por um anno. — DUQUE DA TERCEIRA.

Esta conforma.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Teófilo*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Maio  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos de 4 do corrente mez.*

*Batalhão N.º 13.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, Martinho Maria Bilton.  
Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, José Maria de Magalhães.

*Batalhão N.º 17.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 20, Antão José de Freitas e Azevêdo.

*Batalhão N.º 20.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 17, Francisco Xavier de Moraes.

*Batalhão N.º 26.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Gomes Ribeiro.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Elvas.*

Coronel effectivo, o Coronel Graduado Tenente Rey da referida Praça, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco.

*3.ª Secção do Exercito.*

Major, o Major do Ultramar, José Luiz Henriques de Oliveira Pimentel.

Reintegrado no Pósto que tinha antes de haver pedido a demissão do Serviço, e em conformidade da Carta de Lei de 7 de Julho de 1840, o Tenente de Infantaria, Francisco José Barboza.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major da 3.ª Secção do Exercito, José Luiz Henriques de Oliveira Pimentel; ficando addido á referida Torre, pelo requerer, e em attenção á sua adiantada idade, e ter 37 annos de Serviço.

*Forte de Almada.*

Addido ao referido Forte, o Major reformado addido á Companhia de Veteranos de Beirollas, João Carlos Cardozo de Faria.

*Por Decreto de 9 do dito mez.*

*Batalhão N.º 9.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 22, José Roberto Marques dos Santos.

*Batalhão N.º 22.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 9, Domingos Francisco de Assiz.

*3.ª Secção do Exercito.*

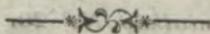
Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 6, Luiz Leite Pereira de Mello. Tenentes, os Tenentes, do mesmo Corpo, João da Cunha Pinto Junior; e do Batalhão N.º 22, Fernando Raimundo da Silva Branco; pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 6, Antonio José de Lima.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Fôz.*

Exonerado da collocação de addido á referida Companhia, pelo requerer, o Capitão reformado, Alexandre José Rezende.



Official, que, por Decreto de 4 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Subalterno para o Corpo Municipal de Segurança Pública do Distrito Administrativo abaixo mencionado.

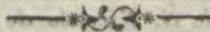
*Districto de Evoa.*

O Alferes de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, José Jorge Carlos.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados. Joaquim Augusto da Silva Athaide, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2.

Albino José da Rocha e Castro, Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 6.



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 22 de Junho do anno proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Antonio da Fonsêca, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Batalhão N.º 6.*

José Bernardo, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Batalhão N.º 11.*

Manoel da Silva, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José da Nobrega, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 19.*

João Velho Barrêto, Soldado; condemnado em tres annos de trabalhos publicos no Reino, pelo crime de furto de munições.

*Batalhão N.º 20.*

Joaquim Fernandes, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

João Martins, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Anastacio José, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos publicos, pelo crime de ter aberto com artificio uma das portenas do Forte de Lippe.

*Batalhão N.º 28.*

José Lourenço, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Batalhão N.º 30.*

Manoel Joaquim, e José Ezequiel Dias, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelos crimes de primeira deserção simples.

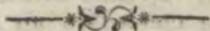
*Em Sessão de 26 do dito mez.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

João Antonio de Moraes, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Francisco Pereira, Corneteiro; condemnado em um anno de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 3 de Março do corrente anno.*

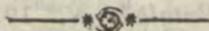
Ao Capitão do Batalhão N.º 11, Henrique Peixoto Pinto da Silva, quinze dias para convalecer.

*Em Sessão de 21 do mez proximo passado.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 13, Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle, um mez para se tractar.

*Em Sessão de 30 do dito mez.*

Ao Quartel Mestre do Batalhão N.º 24, Bernardo Lopes, dous mezes para se tractar e fazer uso de banhos do mar em Aveiro; tendo principio no 1.º de Julho proximo futuro.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Cirurgião Ajudante do 1.º Regimento de Artilhêria, Filippe José de Barros, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Marquez das Minas, dous mezes.

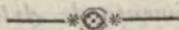
Ao Tenente do Batalhão N.º 5, Raimundo Moreira de Santa Anna, um mez.

Ao Tenente do Batalhão N.º 6, Thomaz Joaquim de Almeida, prorrogação por quinze dias.

Ao Coronel Graduado, Addido á Praça de Abrantes, José Luiz de Almeida Pimentel, dez dias.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Moreira Lopes Machado, prorrogação por um anno para concluir seus negocios no Imperio do Brasil.

Ao Major addido ao Forte de Espozende, Custodio José Antonio Teixeira, prorrogação por trinta dias.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do individuo que na Ordem do Exercito N.º 15 do corrente anno, foi promovido a Alferes para o Regimento de Cavallaria N.º 8, he Joaquim Carlos Anjo Viegas de Oliveira Freire.

2.º Que foi approvada a licença de quinze dias para se tractar, que o Commandante da 1.ª Divisão Militar, participou em Officio de 4 do corrente mez, ter concedido ao Alferes do Batalhão N.º 21, João Maria Furtado, na conformidade do Art.º 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Fernes*

*Orém*

N.º 25.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Maio  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos de 10 do corrente mez.*

*Batalhão N.º 11.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 30,  
Joaquim Baptista Ribeiro.

*Arsenal do Exercito.*

Cirurgião Mór addido, com o vencimento que actualmente tem, o  
Cirurgião Mór reformado, e addido á Companhia de Veteranos  
de Belém, José Rodrigues Ferreira.

*Por Decretos de 12 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Picador, o Picador do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio  
Maria da Silva.

*Batalhão N.º 2.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 4, Gaspar de Sousa Araujo.

*Batalhão N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 5, Antonio de Padua.

*Batalhão N.º 5.*

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante Aspirante a Official, João  
de Vasconcellos.

Alferes, o Alferes Ajudante, José Joaquim Pimentel; e o Alferes  
do Batalhão N.º 29, Antonio Pinto.

*Batalhão N.º 10.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 12, Francisco  
Joaquim de Moraes.

*Batalhão N.º 12.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 6, João Baptista  
Moreira.

*Batalhão N.º 25.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 5, Luiz  
Francisco Torres.

*Batalhão N.º 29.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 3, Domingos Lopes Xistó.

*Torre de S. Julião da Barra.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 10, Francisco  
José do Patrocínio Torres.

## 3.ª Secção do Exercito.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do extinto Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio José Antunes.

• *Por Decreto de 14 do dito mez.*

*Batalhão N.º 7.*

Alferes Ajudante, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Ventura José.

## 3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 9, Victorio de Oliveira Guimarães.

Alferes, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal; o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.º 30, Alexandre Justinião de Sousa Alvim Pereira, que por Decreto de 2 do corrente mez, foi promovido a Alferes para o Ultramar; ficando sem effeito este despacho se o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.



Por Decreto de 7 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi declarado sem effeito o Decreto de 20 de Abril ultimo, que havia exonerado do Commando do Corpo Municipal de Segurança Publica do Districto Administrativo de Vianna, o Major da 4.ª Secção do Exercito, João Pereira de Araujo de Barboza.



Por Decretos de 30 do mez proximo passado, 2, e 4 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, foram despachados para as Provincias Ultramarinas, os individuos abaixo mencionados.

*Por Decreto de 30 do mez proximo passado.*

Alferes para a Provincia de Cabo Verde, o Segundo Sargento do Batalhão N.º 10, Candido de Oliveira Sampayo.

*Por Decreto de 2 do corrente mez.*

Alferes para a Provincia de Angola, o Segundo Sargento do Batalhão N.º 2, João Vianna.

*Por Decreto de 4 do dito mez.*

Alferes para a Provincia de Moçambique, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 7, Delfim José de Oliveira, e o Segundo Sargento do mesmo Corpo, João José Corsino Pêres.

*Por Decreto de 7 do dito mez.*

Alferes para a Provincia de Cabo Verde, o Forriell graduado Aspirante a Official do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Lage.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

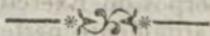
1.º Que em todos os Corpos do Exercito, se observe, a respeito dos ajustes de contas de fardamento pertencentes ás praças que no acto de terem baixa por qualquer motivo, estiverem devendo quantias á Fazenda, que não possam ser amortisadas pelos prets vencidos, o seguinte: O valôr dos referidos ajustes de contas, pôde ser igual, maior, ou menor do que a dívida; no 1.º caso deverá declarar-se nelles, o encontro, observando-se na relação das dívidas este pagamento; no segundo passarem-se dous ajustamentos de contas, N.º 1 igual á dívida fazendo-se-lhes as verbas ordenadas no primeiro caso, e N.º 2 do saldo a beneficio da praça, a quem será entregue; e no terceiro se fará no ajuste de contas declaração do valôr da dívida, observando-se na sobredita relação a parte amortisada, e procedendo-se para haver o resto, pela fôrma que dispõe a Ordem do Exercito N.º 36, de 6 de Dezembro de 1838, ácerca das praças escusas por incapacidade: estes documentos lançados como dinheiro a cada uma das respectivas praças na relação dos descontos por extravios serão remettidos ao Arsenal do Exercito, em cujo cofre entrarão como receita e despeza, depois de devidamente processados.

2.º Que fique sem effeito o que na Ordem do Exercito N.º 44, do anno proximo passado, se declara ácerca das praças, que passão de uns para outros Corpos, e que a respeito dellas se observe o mesmo que se acha indicado na Ordem do Exercito N.º 59, do dito anno, sobre o abono dos desertores, logo que se conheça, que por motivo de prisão, ou outro legitimo impedimento pôde haver demora na apresentação d'aquellas praças nos Corpos para onde tiverão passagem.

Tendo-se arrematado no Arsenal do Exercito em 5 de Março deste anno, o fornecimento de botins para praças a cavallo a 1:300, os çapatos a 600 réis, e os çapatos abotinados para Infanteria a 720 réis cada par: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que desde o referido dia 5 de Março em diante se abone pelos supraditos preços nas guias de ajustamento de contas o calçado que se ficar devendo ás praças quando forem despedidas do Serviço.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Of.

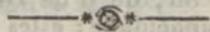
ficial, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, o individuo abaixo mencionado.  
José Augusto de Sá Simas, Soldado do Batalhão N.º 10.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

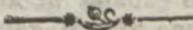
*Em Sessão de 6 do corrente mez.*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Julião de Sousa Pimentel, vinte dias para terminar seu tractamento.  
Ao Capitão do Batalhão N.º 17, Carlos Vieira da Silva, tres mezes para se tractar.  
Ao Major do Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, José Ventura Patto, dous mezes para se tractar.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão, prorrogação por quatro mezes.  
Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Griffiths, prorrogação por oito dias.  
Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Maria Barrêto Ramires, prorrogação por quinze dias.  
Ao Capitão do Batalhão N.º 15, Custodio José da Silva, um mez.  
Ao Capitão do Batalhão N.º 23, João Gomes Ramalho, prorrogação por dous mezes.  
Ao Capitão de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Michalouski, tres mezes.  
Ao Capitão de Cavallaria da referida Secção, Francisco Maria da Cunha Alcoforado, seis mezes.  
Ao Auditor da 3.ª Divisão Militar, António Maria de Sousa Lobo, dous mezes.



Declara-se que o Indulto de 22 de Março ultimo, não aproveita senão ás praças de pret. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Stevens*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Maio de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 4 do corrente mez.*

*2.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Peniche.*

Major da referida Praça, o Major do Batalhão N.º 10, José Antonio Silvano.

*Por Decreto de 14 do dito mez.*

*Batalhão N.º 7.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, militarmente approved, Antonio José de Sousa.

*Por Decretos de 19 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes, o Primeiro Sargento, José de Lima e Silva.

*Batalhão N.º 17.*

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.º 12, Gaspar Leite.

*Batalhão N.º 23.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 17, Luiz Antonio de Abreu.

*Batalhão N.º 22.*

Tenente, o Tenente addido á Praça de Valença, Domingos José de Araujo Pereira.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Escola Polytechnica.*

Lente Proprietario da 7.ª Cadeira, Francisco Antonio Pereira da Costa, que por Portaria de 3 de Abril de 1840, havia sido despachado Lente da referida Cadeira, em virtude do Artigo 81 do Decreto da creação da mesma Escola.

*3.ª Secção do Exercito.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio José de Brito Fragozo.

*4.ª Secção do Exercito.*

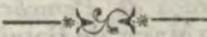
*Companhia de Veteranos de Beirolas.*

Alferes, o Alferes reformado addido á Companhia de Veteranos de Belém, Nuno Antonio Bartolany.

Alferes, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 7, Francisco Custodio Freire, que por

Decreto de 30 do mez proximo passado, foi promovido a Alferes para a Provincia de Cabo Verde; ficando sem effeito este despacho se o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.

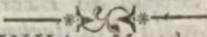
Alferes, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 16, Antonio Julio Pereira d'Eça Junior, que por Decreto de 7 do corrente mez, foi promovido a Alferes para a Provincia de Cabo Verde; ficando sem effeito este despacho se o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.



Por Decreto de 4 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, foi despachado Cirurgião Mór para a Provincia de Moçambique, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 7, Antonio Proírio de Miranda.

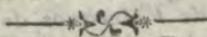


Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar, que o Perdão concedido pelo Decreto de 4 de Março do corrente anno, publicado na Ordem do Exercito, N.º 14 de 8 de Março ultimo aos Officiaes do Batalhão N.º 6, que se envolverão na revolta deste Corpo, que teve lugar na Cidade de Castello Branco em Agosto de 1840, he extensivo ás praças de pret ainda desertadas, que igualmente se compromettêrão na referida revolta: E outro sim Determina a Mesma Augusta Senhora, que o Indulto de 22 de Março ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 22, do corrente anno, aproveite ás praças de pret, cujas deserções não forem aggravadas por outra circumstancia além da de haverem desertado para fóra do Reino.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados. Joaquim Epifanio da Silveira, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 5.

Antonio Carlos Vaz Pereira, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 3. Simão Antonio Pedreira, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 14. Joaquim Maria Pedreira, Segundo Sargento do dito Batalhão.



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.  
Em Sessão de 5 do mez proximo passado.  
Batalhão N.º 4.*

José Pereira de Castro Soromanho, Capitão; foi condemnado em dous mezes de prisão, pelo crime de ferimento.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

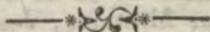
*Batalhão N.º 9.*

Antonio Pinto de Magalhães Gandulfo; Alferes; condemnado em um anno de prisão, contado desde a data em que foi prêso; pelo crime de não ter dado parte de um Soldado da sua Escolta, que commetteu grandes desordens.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

*Batalhão N.º 24.*

João de Mattos, Tenente; foi mandado soltar por ser julgada illegal, e improcedente a culpa de espancar um paizano, de que foi accusado, visto não estar o processo legalisado com a competente querella.



*Continúa a Relação começada na Ordem do Exercito N.º 15, dos Officiaes dos extinctos Corpos Nacionaes, que tendo tirado já as suas Patentes, estão habilitados a gozar das honras respectivas aos Póstos que exercêrão.*

*Extincto Regimento de Artilheria Nacional de Lisboa.*

O Coronel, Jeronymo de Almeida Brandão e Sousa.

O Primeiro Tenente, Antonio Maria Campêlo.

O Segundo Tenente, João Vicente Oliveira.

*Extincto 1.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio.*

O Quartel Mestre, Manoel Joaquim Gonçalves Roza.

*Extincto 2.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio.*

O Quartel Mestre, Augusto José de Carvalho.

*Extincto 2.º Batalhão Nacional de Voluntarios da RAINHA.*

O Capitão, Francisco de Assiz Basto.

*Extincto 1.º Batalhão Nacional de Caçadores de Lisboa.*

O Capitão, Libanio Antonio Gomes.

*Extincto 2.º Batalhão Nacional de Caçadores de Lisboa.*

O Capitão, Francisco Antonio Ferreira Junior.

O Alferes, Antonio Francisco Ferreira.

*Extincto Batalhão Nacional de Empregados Públicos do Porto.*

O Capitão, João Baptista da Cunha Ferreira.

O Alferes, João Pedro Ribeiro.

*Extincto 1.º Batalhão Nacional do Porto.*

O Alferes, José Joaquim da Silva Maia.

*Extincto 2.º Batalhão Nacional do Porto.*

O Alferes, Gabriel Affonso Ribeiro.

*Extincto Batalhão Nacional de Evora.*

O Coronel, João de Mesquita Pimentel de Pavía Barrêto.

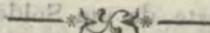
*Extincto Batalhão Nacional de Chaves.*

O Tenente, Antonio Joaquim de Sousa Basto.

*Extincto Batalhão Nacional de Artilheria de Ponta-Delgada.*

O Primeiro Tenente, Antonio José Domingues.

O Segundo Tenente, João Soares Rebêllo.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

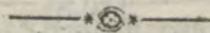
*Em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 1, Antonio Angelo Cabral, vinte dias para convalescer.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Addido ás Intendencias Militares, José Romão de Abreu, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, noventa dias para se tractar em ares patrios.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bartholomeu de Oliveira Leilão, quatro mezes.

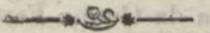
Ao Tenente do Batalhão N.º 6, Thomaz Joaquim de Almeida, prorrogação por um mez.

Ao Capitão do Batalhão N.º 9, José Paulino de Sá Carneiro, dous mezes.

Ao Major da 3.ª Secção do Exercito, Diogo Dionizio Cardozo, um mez.

Ao Major da referida Secção, Francisco de Pina e Mello, quatro mezes para hir a França, e Inglaterra; sendo-lhe contada desde o dia em que embarcar.

Ao Capitão Addido á Praça de Lagos, João Miguel Ferreira Braklami, dez dias; tendo principio em 26 do corrente mez.



Declara-se que o Capitão, Alexandre da Gama Pimenta, a quem na Ordem do Exercito N.º 18, de 6 do mez proximo passado, forão concedidos seis mezes de licença, he do Batalhão N.º 25, e não do Batalhão N.º 14, como na referida Ordem se mencionou.

= DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Ferreira*

N.º 27.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Junho  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos de 23 do mez proximo passado.*

Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães mais antigos, o Capitão de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, Izidro José Fragozo, que por Decreto de 4 do mesmo mez, foi promovido a Major da Provincia de Angola, e Commandante do Prezidio de Golungo-Alto; ficando sem effeito este despacho, se o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.

Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Tenentes mais antigos, o Tenente de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Ignacio Cabral Calheiros, que por Decreto de 4 do sobredito mez, foi promovido a Capitão para a Provincia de Angolla, e Commandante do Prezidio de Ambaca; ficando sem effeito este despacho, se o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.

*Batalhão Expedicionario do Estado da India.*

Alferes, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, o Tenente da Provincia de Moçambique, Jorge Possolo de Sousa; ficando sem effeito este despacho, se o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.

*Por Decretos de 25 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Capellão, o Egresso do extinto Convento de Jesus de Lisboa, José Carvalho Ribeiro.

*Batalhão N.º 8.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 14, Jeronymo Joaquim de Sousa.

*Batalhão N.º 9.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, João Gomes Ramalho.

*Batalhão N.º 14.*

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Antonio Pinto Car-  
dozo.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 8, Augusto Cezar de Vasconcellos.

*Batalhão N.º 30.*

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Francisco José Barboza.

*3.ª Secção do Exercito.*

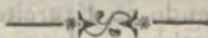
Alferes de Infantaria, o Primeiro Tenente de Artilheria de Moçambique, Thomaz de Freitas Rêgo; e o Alferes de Infantaria da Provincia de S. Thomé e Príncipe, Antonio Maria Maurity.

*4.ª Secção do Exercito.*

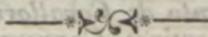
*Castello de S. Thiago da Barra de Vianna.*

Capellão, o Egresso do extinto Convento de Santa Maria do Mosteiro junto a Valença, Manoel de Santa Maria de Jesus.

Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Tenentes mais antigos, o Tenente do Batalhão N.º 30, Marcos Aurelio Rodrigues de Cardinas que por Decreto de 20 do sobredito mez foi promovido áquelle Posto para servir em Commissão na Provincia de Moçambique; ficando sem effeito este despacho se o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.



Por Decreto de 20 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, foi despachado Alferes para o Estado da India, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 1, José dos Santos Costa.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 30 de Abril do corrente anno.*

Ao Tenente Coronel Governador da Praça de Juromenha, José Thomaz de Casseres, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e ares de campo; tendo principio no 1.º de Julho proximo futuro.

*Em Sessão de 11 do mez proximo passado.*

Ao Coronel do Batalhão N.º 29, Bernardo José de Abreu, trez

mezes para fazer algum tractamento, usar das Caldas em S. Pedro do Sul, e de banhos do mar na Figueira; tendo começo no 1.º de Julho proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Manoel Saavedra, dous mezes para fazer uso das Caldas em S. Pedro do Sul, e banhos do mar na Figueira; devendo começar em 16 de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do referido Corpo, Francisco Cardozo Montenegro, dous mezes para fazer uso das Caldas em S. Pedro do Sul, e banhos do mar na Figueira; principiando em 16 de Julho proximo futuro.

Ao Tenente do sobredito Corpo, Antonio Theodoro Ferreira Taborada, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; tendo principio em 16 de Setembro proximo futuro.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 22, Joaquim Antonio de Freitas, dous mezes para se tractar, e fazer uso de banhos do mar na Figueira: tendo principio em 11 de Julho proximo futuro.

Ao Alferes do mesmo Corpo, João Baptista da Silva, dous mezes para se tractar em ares patrios, e fazer uso de banhos do mar; começando em 25 do corrente mez.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Alferes do Batalhão N.º 23, João Francisco do Casal, tres mezes para se tractar em ares de campo.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Capellão do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Alberto Sardinha de Gusmão, dous mezes para fazer uso de agua das Caldas da Rainha, na sua origem, e banhos do mar; tendo começo no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, José de Oliveira Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem; começando em 16 de Julho proximo futuro.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Duarte de Oliveira Rêgo, sessenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha, na sua origem, e banhos do mar; principiando em 15 de Julho proximo futuro.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Elvas, Calisto José de Oliveira, sessenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha, na sua origem, e banhos do mar; devendo principiar no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capellão do Forte de Lippe, o Padre Manoel de St.ª Tecla, sessenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha, na sua origem, e banhos do mar; tendo principio em 15 de Julho proximo futuro.

Ao Capellão do Forte de S. Jorge, dependencia da Praça de Elvas, o Padre Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem, e do mar; principiando no 1.º de Julho proximo futuro.

Ao Pagador das Obras Militares na Praça de Elvas, Gomes Cordeiro, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem, e do mar; tendo começo no 1.º de Agosto proximo futuro.

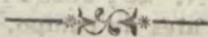
*Em Sessão de 24 do dito mez.*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Pina Freire da Fonsêca, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Major do mesmo Corpo, Jeronymo da Silva Maldonado, quarenta dias para fazer uso interno das Caldas da Rainha, na sua origem; tendo principio em 15 de Agosto proximo futuro.

Ao Cirurgião Mór do dito Corpo, José Antonio de Abreu, um mez para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; tendo começo no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do referido Corpo, Antonio Germano de Oliveira, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.



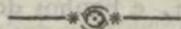
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Domingues de Oliveira, um mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Pedro Maria Pinto Guedes, prorrogação por noventa dias.

Ao Tenente do Batalhão N.º 13, Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle, um mez.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Nicoláo de Almeida a Liz, prorrogação por quatro mezes.



Declara-se que o individuo promovido a Alferes do Batalhão N.º 5, na Ordem do Exercito N.º 21, do corrente anno, e que passou para o Batalhão N.º 3, he Antonio de Padua Freitas e Lima. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforma.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Fernandes*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Junho  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 30 do mez proximo passado.*

### *3.ª Secção do Exercito.*

Alferes, o Alferes do Ultramar, Joaquim José Martinião de Mello.

### *4.ª Secção do Exercito.*

#### *Torre de S. Lourenço da Barra.*

Tenente Coronel Governador da referida Torre, o Major da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Antonio d'Eça Figueiró da Gama Lobo; em attenção a ter mais de 40 annos de serviço, ter feito a guerra contra a usurpação no Posto de Major, e achar-se julgado pela Junta de Inspeção incapaz de Serviço activo.

*Por Decreto do 1.º do corrente mez, em consequencia de Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar:*

### *3.ª Secção do Exercito.*

Coronel, o Coronel de Artilheria separado do Quadro do Exercito, João Vieira da Silva.

*Por Decretos de 2 do dito mez.*

#### *Estado Maior de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Primeiro Sargento do 3.º Regimento da referida Arma, José Joaquim de Oliveira.

#### *Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Augusto Sotéro de Faria.

#### *Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Alferes, o Sargento Ajudante, Antonio de Carvalho.

#### *Batalhão N.º 2.*

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, Joaquim Pedro Barreto.

#### *Batalhão N.º 15.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 20, Gabriel Corrêa de Brito.

*Batalhão N.º 17.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 23, Luiz Antonio de Abreu.

*Batalhão N.º 20.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 15, José da Costa Vieira Barboza.

*Batalhão N.º 21.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 26, Joaquim Antonio Peixoto.

*Batalhão N.º 23.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 17, José Manoel Ména.

*3.ª Secção do Exercito.*

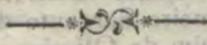
Tenentes, os Tenentes, do Batalhão N.º 18, José dos Santos Roza; e do Batalhão N.º 21, Antonio Canuto Capazi.

*4.ª Secção do Exercito.*

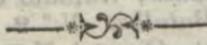
Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Coronel de Artilheria da 3.ª Secção do Exercito, João Vieira da Silva; em attenção a ter mais de 50 annos de Serviço.

Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes da sua respectiva Classe, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, João Tavares de Almeida, a fim de hir servir em Commissão no Ultramar; ficando sem effeito este despacho, se o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.

Tenente, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes da sua respectiva Classe, o Alferes do Batalhão N.º 10, João Octaviano de Oeynhausén, que por Decreto de 23 do mez proximo passado, foi promovido áquelle Pôsto para servir no Estado da Índia; ficando sem effeito este despacho, se o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.



Por Decreto de 23 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, foi promovido a Capitão de Infantaria da Provincia de Angolla, o Tenente Quartel Mestre da 3.ª Secção do Exercito, José Patricio de Oliveira.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Coronel da 3.ª Secção do Exercito, José Pedro Cardozo e Silva, passe a exercer as funções de Commandante Militar da Ilha Graciosa.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

D. Martinho de Almeida, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2.

José de Vasconcellos, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 5.

João de Gouvêa Rebêllo, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 3.

Rafael Pinto Monteiro Bandeira, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 23.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 26 de Junho do anno proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Simão Coelho, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos publicos, pelo crime de primeira deserção, e furto de uma manta feito no hospital.

*Batalhão N.º 13.*

Theotonio José da Motta, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Manoel Joaquim, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 16.*

Francisco Ferreira, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 18.*

João Nunes, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, depois de exauctorado das honras Militares, pelo crime de terceira deserção, e furto.

*Batalhão N.º 20.*

Rodrigo Xavier, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para um dos Presidios de Africa, depois de exauctorado das honras Militares, pelo crime de segunda deserção, e furto.

*Em Sessão de 13 de Julho do dito anno.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Francisco José da Fonsêca, Soldado; condemnado em tres annos de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de ferimento.

*Batalhão N.º 5.*

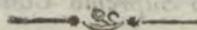
Manoel Joaquim Tavares, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 9.*

João Cardozo Diniz, Soldado; foi-lhe commutada a pena de trabalhos públicos perpetuos a que estava condemnado, em dez annos dos mesmos trabalhos, pelo Decreto de 20 de Abril do corrente anno, contados da data do mesmo Decreto.

*Batalhão N.º 11.*

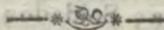
Agostinho de Ornellas, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 5, Raymundo Moreira de Sant'Anna, prorrogação por dous mezes.

Ao Capitão de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Manoel Lobo de Saldanha, seis mezes.



Declara-se que foi approvada a prorrogação de licença por trinta dias para se tractar, que o Commandante da 5.ª Divisão Militar, participou em Officio de 5 do mez proximo passado, ter concedido ao Capitão do Batalhão N.º 28, José Alves Pinto de Azevedo, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Jamen*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Junho  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos de 11 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Regimento N.º 3, João de Almeida da Cunha.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Prestrelo de Bettencourt.

Tenente, o Alferes, Nicoláu Ferreira.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Antonio de Macêdo Pereira Coutinho.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenentes, os Alferes, João Antonio de Oliveira; e do Regimento N.º 6, Francisco Manoel da Silva.

*Batalhão N.º 6.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 27, Joaquim Alves Pereira Torgo.

*Batalhão N.º 10.*

Tenente, o Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Antonio de Simas.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 23, Francisco Ferreira Barboza.

*Batalhão N.º 23.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 30, Antonio José de Sousa.

*Batalhão N.º 27.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 30, José Leandro de Magalhães.

*Batalhão N.º 30.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, José Filippe de Almeida.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 4, José Leão Pinto.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Corpo Militar do Arsenal do Exercito.*

Tenentes, o Alferes, Dom Francisco Saldanha da Gama; e o Tenente do Batalhão N.º 6, Thomaz Joaquim de Almeida.

3.<sup>a</sup> *Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 15, Antonio Olimpio Gomes da Silva.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.º 30, José Manoel Martins; e Joaquim Rodrigues Guedes.

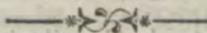
4.<sup>a</sup> *Secção do Exercito.**Praça de Cascaes.*

Addidos á referida Praça, os Coronéis, João Pereira Villaça; João de Sousa Moura Gyrão; e João Vieira da Silva, reformados por Decretos de 25 de Abril ultimo, e 2 do corrente mez.

*Por Decreto de 14 do dito mez.*

3.<sup>a</sup> *Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão de Cavallaria, separado do Quadro do Exercito, José Joaquim da Silva e Vasconcellos, por se achar comprehendido na excépção do §. 3.º da Carta de Lei de 15 de Abril de 1835; em consequencia de ter feito importantes Servicos, e dado decisivas próvas de sua lealdade, e adhesão á Causa da Legitimidade do Throno, e do Governo Constitucional.



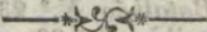
Por Decretos do 1.º, e 2 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, foram despachados para as Provincias Ultramarinas, os individuos abaixo mencionados.

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

Cirurgião Mór do Districto de Quelimane, e Rios de Senna, na Provincia de Moçambique, o Cirurgião Ajudante do 1.º Regimento de Artilheria, Philippe José de Barros.

*Por Decreto de 2 do dito mez.*

Alferes para a Provincia de Moçambique, o Anspeçada do Batalhão N.º 7, Antonio Felecião de Mello.



Tendo alguns Commandantes de Corpos entrado em duvida sobre a intelligencia da disposição incerta na Ordem do Exercito N.º 25 do corrente anno, relativa ao preço do calçado que se fornece ás praças do mesmo Exercito: Manda Sua Magestade, A RAINHA, Declarar que, em conformidade do que se determinou por Avizo de 16 de Junho de 1836, publicado na Ordem N.º 15, da segunda série do referido anno; a importancia designada na caza = dos dias de vencimento = dos ajustes de contas conferidos ás praças segundo o modelo, de que tracta a Ordem N.º 90, do anno de 1837, he o valór dos effeitos de vestuario correspondentes a cada triennio, e não os 25 réis diarios, que marca o Artigo 16 doTitulo 3.º do Regulamento de 26 de Junho de 1833.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

Martinho José Pinto de Figueirêdo, Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 6.

João Felix Pinto de Figueirêdo, Forriel do mesmo Corpo.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 19 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do Exercito, fazendo Serviço no Castello de S. João Baptista da Ilha da Madeira, João de Ornellas, trez mezes para fazer uso de aguas thermiaes.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Joaquim Guimarães, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna, devendo principiar em 15 do referido mez.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Luciãno de Almeida Pimentel, trez mezes para se tractar.

Ao Capitão do referido Corpo, José de Oliveira, dous mezes para fazer uso de banhos das Caldas em Chaves, e do mar em Vianna; tendo começo no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente Ajudante do Batalhão N.º 3, Cazemiro Lopes Moreira Freixo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; tendo principio em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Roque Rangel de Azerêdo, dous mezes para fazer uso de banhos das Caldas em Chaves, e do mar em Vianna; começando em 15 de Agosto proximo futuro.

Ao Capellão do mesmo Corpo, Luiz Teixeira de Magalhães, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas em Chaves; tendo começo no 1.º do sobredito mez.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Bragança, Francisco Antonio do Valle, quarenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas das Caldas em Chaves; começando em 22 de Julho proximo futuro.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Abrantes, José Honorio de Faria, setenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar na Pederneira; tendo principio no 1.º de Julho proximo futuro.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Xavier de Moraes Pinto, dous mezes para fazer uso de aguas Hydro-Sulfureas de Chaves, e banhos do mar em Vianna; tendo começo no 1.º de Agosto proximo futuro.
- Ao Tenente do mesmo Corpo, José Bernardo, um mez para tomar aguas ferreas, e tractar-se; tendo principio no 1.º do mesmo mez.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, fazendo serviço em N.º 6 da mesma arma, David José Rodrigues, um mez para fazer uso de aguas ferruginozas em Chaves; contado do 1.º do corrente mez.
- Ao Alferes do mesmo Corpo, Francisco Manoel da Silva, quarenta dias para fazer uso de aguas Hydro-Sulfureas de Chaves; começando no 1.º de Julho proximo futuro.
- Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito; José Maria de Buitrago, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.
- Ao Tenente da referida Secção, José Cezar Fortunato Ferreira Sarmiento, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna.
- Ao Capellão da sobredita Secção, Sebastião José de Azevêdo Lobo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna.

*Em Sessão de 28 do dito mez.*

- Ao Major do Batalhão N.º 13, Vicente Luiz Vaz Ferreira, dous mezes para fazer uso de banhos em Chaves, e do mar em Vianna; principiando em 15 de Agosto proximo futuro.
- Ao Capitão do Batalhão N.º 23, Antonio Ribeiro dos Santos, vinte dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha; contados de 15 do corrente mez.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Rodrigo Maria Cordeiro Vinagre, quatro mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Diogo da Silva Castello Branco, prorrogação por vinte dias.
- Ao Tenente do Batalhão N.º 13, José Ferreira de Carvalho, tres mezes.
- Ao Alferes do Batalhão N.º 21, Bernardo José Ferreira, vinte dias.
- Ao Major da 3.ª Secção do Exercito, Luiz de Sá Ozorio, dous mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Ferreira*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Julho  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 25 de Maio ultimo.*

*Batalhão N.º 4.*

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Jeronymo de Moraes Sarmento.

*Por Decreto de 9 do mez proximo passado.*

*Corpo do Estado Maior do Exercito.*

Reintegrados no referido Corpo, os Capitães da 3.ª Secção do Exercito, Carlos Bemvenuto Cazemiro; em consequencia de ter deixado de pertencer ao mencionado Corpo pelos acontecimentos politicos que tiverão lugar em 1836; e por lhe ser favoravel o espirito da Lei de 7 de Julho de 1840: e D. Miguel Ximenes, que deixou de pertencer ao mesmo Corpo, por haver sido separado do Quadro do Exercito, pelas occorrencias politicas de 1837.

*Por Decretos de 17 do dito mez.*

Coronel, o Coronel Graduado, Manoel Pestana de Almeida Valejo.

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Manoel de Moura Henriques Valdez.

*Batalhão N.º 1.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 5, João Possidonio Corrêa de Freitas.

*Batalhão N.º 5.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, Sebastião Carlos Navarro de Andrade.

*Batalhão N.º 27.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 1, David Pinto de Moraes Sarmento.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Collegio Militar.*

Capitão, para ser empregado no referido Collegio, o Capitão do Batalhão N.º 16, Candido José Vellez Barreiros.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitães, os Capitães; do Batalhão N.º 1, Antonio Angelo Cabral,

pelo requerer; do Batalhão N.º 14, Manoel Mauricio Crivas, e Joaquim Antonio de Medeiros; por terem sido julgados por uma Junta Militar de Saude, incapazes de serviço activo temporariamente; e o Capitão separado do Quadro effectivo do Exercito, José Fortunato de Carvalho.

Capitão, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Voluntarios da RAINHA, José Antonio Leal Delgado; por se lhe ter applicado o disposto na Carta de Lei de 9 de Novembro de 1840, visto haver desistido da sobredita Graduação de Major.

4.ª *Secção do Exercito.*

*Praça de Fâro.*

Major Governador da referida Praça, o Major Governador da Praça de Castro Marim, João Ignacio de Sequeira.

*Praça de Castro Marim.*

Major Governador da referida Praça, o Major Governador da Praça de Fâro, José Ignacio de Vasconcellos.

*Castello de S. Braz da Ilha de S. Miguel.*

Capitão addido ao referido Castello, o Primeiro Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Francisco Figueira de Almeida; em attenção a ter perto de 40 annos de Serviço, haver emigrado, e feito a Guerra contra a usurpação, e não se achar capaz de servir activamente.

*Companhia de Veteranos de Valença.*

Capitão addido á referida Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 14, Antonio Manoel de Migueis, visto ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta Militar de Saude, em consequencia de ferimento em combate.

*Por Decreto do 1.º de Abril ultimo.*

3.ª *Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente de Infantéria de Cabo Verde, Manoel Lobo da Mesquita Gavião; em attenção aos serviços feitos na Guerra contra a usurpação, na qual foi ferido.

*Por Decretos de 18 de Junho ultimo.*

*Corpo do Estado Maior do Exercito.*

Tenente Coronel, o Major, José Joaquim de Queiroga.

Capitães, os Tenentes, Roque de Moraes Sarmento; Antonio Joaquim Aleixo Paes; Antonio Augusto de Almeida Corrêa de Lacerda; e Frederico Augusto Corrêa de Lacerda.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Joaquim Lino Figueira.

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Alferes, o Sargento Ajudante, Antonio Pereira de Castro; e o Sargento Quartel Mestre, José Joaquim dos Santos.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Manoel José Fernandes; e o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 3, Gaspar Joaquim de Sousa.

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Maria da Costa.

*Batalhão N.º 15.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 26, Manoel Joaquim de Oliveira.

*Batalhão N.º 24.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Batalhão N.º 15, Antonio José Salgado.

*Batalhão N.º 27.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 3, Luiz Wadington.

*Batalhão N.º 30.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 27, José Ignacio de Oliveira.

*2.ª Secção do Exercito.**Forte de Lippe*

Major da Praça, o Major da 3.ª Secção do Exercito, José Alvares da Silva.

*4.ª Secção do Exercito.**Forte da Erceira.*

Addido, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Fortunato de Carvalho; em attenção aos seus annos de Serviço, haver feito a Guerra Peninsular, e não estar em circumstancias de servir activamente.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, pelo requerer, o Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Pestana de Almeida Valejo; em attenção a ter mais de 40 annos de bom Serviço, e não estar capaz de n'elle continuar.

*Por Decretos de 20 do dito mez.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Voluntarios da RAINHA, José Joaquim Esteves Mosqueira; por se lhe ter applicado o disposto na Carta de Lei de 9 de Novembro de 1840, visto haver desistido da sobredita Graduação de Major.

Cirurgião Mór, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, podendo quando regressar ser Cirurgião Mór de qualquer Corpo, sem prejuizo dos mais antigos, devendo para isso habilitar-se com

o exame da Lei, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 7, Antonio Porfirio de Miranda, que por Decreto de 4 de Maio ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, foi despachado Cirurgião Mór para a Provincia de Moçambique.

*Por Decreto de 21 do dito mez.*

*3.ª Bateria Destacada.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Domingues de Oliveira.

*Batalhão N.º 6.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Joaquim Esteves Mosqueira.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Granadeiros, Caetano José da Costa.

*Batalhão N.º 20.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 22, João Antonio Mosinho Leotte.

*Batalhão N.º 22.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 20, Pedro Maria Ferreira Canhão.

*Por Decretos de 23 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 12, Manoel Antonio Cardozo.

*Batalhão N.º 6.*

Cirurgião Mór, por se ter habilitado com o exame da Lei, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio José Monteiro de Seixas.

*Batalhão N.º 9.*

Cirurgião Mór, por se ter habilitado com o exame da Lei, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 1, João Clemente Mendes.

*Batalhão N.º 17.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 27, Rodrigo Ribeiro da Silva.

*Batalhão N.º 22.*

Cirurgião Mór, por se ter habilitado com o exame da Lei, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 9, Joaquim Nunes de Aguiar.

*Batalhão N.º 23.*

Cirurgião Mór, por se ter habilitado com o exame da Lei, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 17, José Maria Nunes dos Reis.

*Batalhão N.º 27.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 30, João Reinaldo Oudinot.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 30, Victorino Antonio Vilaça da Gama.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 30, Joaquim Augusto de Oliveira Dias.

*Batalhão N.º 30.*

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, Manoel Joaquim Rodrigues.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, Francisco José Fernandes Costa.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 27, José dos Santos Almeida.

*4.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

*Forte da Cruz Quebrada.*

Addido ao referido Forte, o Tenente da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Joaquim da Camara Pinto; em consequencia de ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 25 do dito mez.*

*Batalhão N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 3, Antonio de Padua Freitas e Lima.

*Batalhão N.º 15.*

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Batalhão N.º 23, Francisco de Sousa Neto.

*Batalhão N.º 27.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 5, Antonio José Martins.

*3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão N.º 23, Antonio Maria d'Ultra.

Demittido, pelo requerer, o Capitão de Artilheria, João Pedro de Araujo e Aguiar.

*Por Decreto de 27 do dito mez.*

*Batalhão N.º 5.*

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão N.º 27, José Ave-lino dos Santos Neffe.

*Batalhão N.º 10.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Batalhão N.º 12, Manoel Cardozo das Neves.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, Pedro Lopes da Costa e Silva.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Batalhão N.º 25, Polycarpo Xavier da Paiva.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 17, Antonio do Canto e Castro.

*Batalhão N.º 12.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 10, Ayres Gabriel Allalo.

*Batalhão N.º 14.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 10, Joaquim José Macêdo Couto.

*Batalhão N.º 23.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 10, Joaquim Antonio da Costa Freire.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 29, Luiz Maria de Magalhães.

*Batalhão N.º 25.*

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Batalhão N.º 24, Theodoro José de Vasconcellos e Sá.

*Batalhão N.º 27.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 10, José Maria da Graça. Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão N.º 5, Alexandre da Silva Torres.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 4, João Pinto de Sousa Monte-Negro; em consequencia de ter sido julgado incapaz de serviço temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

*4.ª Secção do Exercito.**Castello de Vianna.*

Major addido ao referido Castello, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio de Vasconcellos Bandeira de Lemos; em attenção a ter mais de 40 annos de serviço, haver feito as Campanhas da Peninsula, e a guerra contra a usurpação; e achar-se incapaz de continuar a servir activamente.

*Por Decreto de 30 do dito mez.**1.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 3.ª Bateria, o Capitão do 4.º Regimento da sobredita Arma, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo.

*4.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 7.ª Bateria, o Capitão do 1.º Regimento da referida Arma, Francisco Xavier Lopes.

*Batalhão N.º 20.*

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Batalhão N.º 25, Pedro Antonio Pereira de Campos.

*Batalhão N.º 25.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 20, Manoel Antonio Farinha.

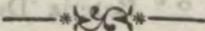
*4.ª Secção do Exercito.**Torre de Belém.*

Addido, o Tenente Coronel Governador da Torre de S. Lourenço da Barra, Joaquim Antonio d'Eça Figueiró da Gama Lobo; pelo requerer.

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Voluntarios da RAINHA, José Ribeiro de Mesquita; por se lhe ter applicado o disposto na Carta de Lei de 9 de Novembro de 1840, visto haver desistido da sobredita Gradação de Major.



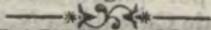
Por Decretos de 8, e 9 do mez passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, e Ultramar, forão despachados para o Ultramar, os individuos abaixo mencionados.

*Por Decreto de 8 do mez passado.*

Alferes para a Provincia de Angolla, o Segundo Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.º 17, Henrique José Fernandes Braga; e o Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 2, Thimoteo Affonso Mack Auliffe.

*Por Decreto de 9 do dito mez.*

Alferes para a referida Provincia, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 12, Manoel Jeremias Soromanho; e o Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 25, Eduardo Augusto da Costa.



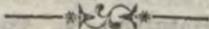
Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

José Pereira de Menezes Junior, Soldado do 1.º Regimento de Artilheria.

Anselmo Augusto Ferreira, Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 2.

Antonio Augusto da Fonsêca e Aragão, Anspeçada do Batalhão N.º 9, Francisco Jeronymo Luna; Francisco Corrêa Leotte; Manoel de Sousa Pinheiro; e Francisco Pereira da Luz, Segundos Sargentos do Batalhão N.º 25.

Augusto Cezar Dantas Mauvertt, Forriel do mesmo Corpo.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Coronel Graduado do Corpo de Engenheiros, Lourenço Justinião Lima, seja encarregado interinamente do Governo da Torre de S. Julião da Barra, durante o impedimento do Coronel, Domingos Manoel Pereira de Barros.

2.º Que o Major da 3.ª Secção do Exercito, José Carrasco Guerra, passe a exercer as funcções de Commandante do Presidio da Cova da Moura.

3.º Que o Capitão do Batalhão N.º 14, Joaquim José Macêdo

Couto, passe a servir ás Ordens do Marechal de Campo, Conde das Antas, encarregado da Inspekção Geral da Arma de Infantaria.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria de Pina, sessenta dias.

Ao Primeiro Tenente da 2.ª Bateria Destacada, Manoel Soares Zarco, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Nuno Maria de Sousa Moura, prorrogação por um mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Vicente da Conceição Graça, prorrogação por um mez.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio de Macêdo Pereira Coutinho, trez mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco José Marques de Oliveira, quarenta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Paulo de Carvalho e Mira, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Clemente José do Carvalho, prorrogação por quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Carlos Anjo Viegas de Oliveira Freire, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.º 12, Antonio Ernesto Celestino Soares, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.º 13, Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle, prorrogação por dez dias.

Ao Alferes do Batalhão N.º 17, Gaspar Leite, um mez.

Ao Capellão do Batalhão N.º 22, José Thiago Bento Robertes, quarenta dias.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Joaquim de Almeida Calheiros, quarenta dias.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Antonio Caldeira Pedrozo, vinte dias.

Ao Capitão do Batalhão N.º 23, Antonio Ribeiro dos Santos, dous mezes.

Ao Tenente Coronel do Batalhão N.º 26, Antonio Peito de Carvalho, trinta dias.

Declara-se que o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Lobo da Mesquita Gavião; cede do Soldo que lhe pertence, em quanto não fôr collocado em algum Corpo, ou Commissão. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *J. J. J.*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Julho  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Official, que, por Decreto de 7 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

*Districto de Portalegre.*

O Major da 3.ª Secção do Exercito, Fernando Mayer.

Officiaes, que, por Decretos de 8, e 23 do sobredito mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, forão nomeados para os Corpos Municipaes de Segurança Pública dos Districtos Administrativos abaixo mencionados.

*Districto de Portalegre.*

O Capitão addido á Praça de Marvão, Severino Vicentê da Costa.

*Districto de Leiria.*

O Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Gustavo de Almeida Sousa e Sá.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que na primeira mostra que tiver lugar em cada um dos Corpos do Exercito, seja presente ao respectivo Encarregado uma relação, pelo modêllo A, das praças que desde o 1.º de Julho de 1834 até 31 de Dezembro de 1841 tiverem extraviado effectos da Fazenda, ou que tendo sido presentes de deserção os havião levado não vencidos; e que o mencionado Encarregado, depois de conferir pelo Livro Mestre se a relação comprehende todos os individuos naquellas circumstancias, se as notas combinão com as do Livro, e os effectos com os designados nos Conselhos de disciplina, a envie com o = Visto = ao Inspector do Arsenal do Exercito.

2.º Que na primeira mostra que se passar a cada hum dos Corpos do Exercito depois dos mezes de Junho e Dezembro de cada anno, seja presente ao referido Encarregado uma relação, segundo o modêllo B, das quantias descontadas no Semestrel findo a qual terá a conferencia e destino indicado no §. antecedente; devendo os Commandantes dos Corpos remetter ao Arsenal do Exercito, logo depois do mencionado processo, a importância, acompanhada de relação identica em duplicado que será com aquella conferida no

mesmo Arsenal, lançando-se em uma, a verba da entrega para resalva do Corpo.

3.º No Arsenal do Exercito examinar-se-há se he exacta a deducção dos dias que faltão para o vencimento dos effeitos, e bem assim o respectivo valôr; e havendo qualquer dúvida, o Inspector dará conhecimento ao Commandante do Corpo que providenciará logo para que a Fazenda seja indemnizada.

4.º Que o disposto na Portaria de 20 de Dezembro ultimo, transcripta na Ordem do Exercito N.º 2 de 18 de Janeiro ultimo, para que se leve em conta aos Conselhos Administrativos dos Corpos, o custo de vestuario que ficão devendo ás praças desertoras e com passagem de uns para outros Corpos, se applique do mesmo modo ás praças que morrem antes de satisfazerem o valor dos artigos pelas ditas commissões fornecidos.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os indivíduos abaixo mencionados.

Ladisláu Antonio de Sá, Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 3.

Heitor João Baptista Gilton, Anseçada do mesmo Corpo.

Henrique de Macêdo Coutinho Pereira e Horta, Furriel do Regimento de Cavallaria N.º 3.

Candido José de Almeida, Soldado do Batalhão N.º 10.

Antonio de Sampayo Mouratto, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 22.

Luiz de Magalhães Ferreira Guião, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 23.

Communica-se ao Exercito para conhecimento dos interessados que na data d'hoje se expedem Portarias aos Intendentes da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, e Chefe da Repartição Provisional de Liquidações, Authorisando-os para que passem as competentes Guias para o Thesouro Publico, declarando em réis o Soldo respectivo dos Officiaes que d'ora em diante passarem á Classe de reformados, cujos vencimentos são pagos por aquella Estação, devendo os ditos Officiaes apresentar previamente todos os necessarios esclarecimentos para que as diligencias do abono vão a effeito sem mais dependencia d'Ordem superior.

*Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 14 de Maio ultimo.*

Cazemiro Caetano de Oliveira Lança, Tenente; condemnado

Quartel etc.

Modellos a que se refere o Ordem do Exercicio N.º 31, de 1843.

BATALHÃO (Artilharia) O Commandante

(Assignado) O Commandante

SOMMA

3800

3000

Quartel etc.

deante N.º  
Vem da conta Bateria

300

300

SOMMA

700

808

700

1000

1200

1200

1200

1200

1200

1200

1200

300

300

300

300

300

300

1800

400

400

1000

Desertou, morreu, e  
passou ao Batalhão  
N.º em....

Prima Saca de vi-  
vres.

300

300

300



B

## BATALHÃO (REGIMENTO) N.º . . . .

A

Relação nominal das praças que no Semestre findo em 30 de Junho de 1842, tiveram descontos por *Effeitos da Fazenda Pública; que contravição ou lealdade, não vencidos, quando desertarão.*

1	Números seguidos		
2.ª	Companhias		
44	Números		
Soldado	Gradações		
= F. =	NOMES		
1.º	Quando assentarão praça		
1.º	Quando desertarão		
1.º	Quando foram presentes de deserção		
Humb. farda a que faltavão tantos dias de vicimto: hum. tantos. et.	Effeitos que extra-viário, ou levarão não vencidos		
800	Valór dos effeitos		
800	Desconto que se entrega no Arsenal do Exercito.		
	OBSERVAÇÕES.		
	Companhias		

B

**A** . . . **BATALHÃO (REGIMENTO) N.º . . .**

*Relação nominal das praças que extraviarão effeitos da Fazenda Pública, desde o 1.º de Julho de 1834, até 31 de Dezembro de 1841, em que foram presentes de deserção, havendo-os levado não vencidos.*

Companhias	Numeros	Graduações	NOMES	Quando assentaram praça	Quando desertaram	Quando foram presentes de deserção	Effeitos que extraviarão, ou levarão não vencidos.	Valor dos effeitos	Descontos a entregar no Arsenal do Exercito	Dito que existe para entregar	Dito que continua	Dito que se não fez	OBSERVAÇÕES.
1.ª	85	Soldado	F	1.º Meiz de 1834	1.º Meiz de 1837	1.º Meiz de 1839	Uma farda a que faltavao látos dias de vencião; um	400	400				

em seis mezes de prisão em alguma Fortaleza, pelo crime de prevaricação.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 28 de Maio ultimo.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 23, João Alves, dous mezes para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar na Pederneira; tendo principio no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do referido Corpo, Maximiliano Augusto Cabêdo, um mez para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; principian-do no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente do sobredito Corpo, João Theodoro da Fonsêca, dous mezes para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar na Pederneira; tendo começo no 1.º de Agosto proximo futuro.

*Em Sessão de 31 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Pedro Maria de Sousa Castello Branco, dous mezes para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Antonio José Martins Salgado, qua-renta dias para fazer uso de aguas das Caldas na sua origem; principian-do em o 1.º de Agosto proximo futuro.

*Em Sessão de 2 do mez proximo passado.*

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Maria Pinto, sessen-ta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e tractar-se.

Ao Tenente da mesma Sessão, Julio da França Netto, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim José de Oli-veira, sessenta dias para se tractar em ares de campo; contados de 23 do dito mez.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel de Almeida Ferreira Maio, oito dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco José Freire de Miran-da Pêgo, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Diogo da Silva Castello Branco, prorrogação por quarenta dias.

Ao Capitão do Batalhão N.º 15, Francisco de Sousa Neto, um mez.

Ao Tenente do Batalhão N.º 16, José Ozorio de Castro Cabral e

Albuquerque, dous mezes principiando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do Batalhão N.º 22, Domingos José de Araujo Pereira, um mez.

Ao Alferes do Batalhão N.º 23, Antonio José de Sousa, prorrogação por dous mezes.

Ao Major do Batalhão N.º 24, Antonio de Oliva e Sousa, trez mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.º 28, Luiz Rufino Chaves, prorrogação por trez mezes.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Rodrigues Guedes, tres mezes.

Ao Major Governador da Praça de Ouguella, Antonio José Vaz Pinto Guedes, trez mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que tendo provado o Alferes Alumno, Frederico Augusto Novães Corte Real e Lemos, ter feito exame, e ficar approvedo no Curso do 1.º anno da extincta Academia de Marinha, fica dispensado, segundo a Lei, da frequencia do Curso da Introducção à Historia Natural, na Escóla Polytechnica, a que era obrigado pela declaração na Ordem do Exercito N.º 60, do 1.º de Dezembro de 1840.

2.º Que o Tenente, Joaquim Alves Pereira Torgo, que na Ordem do Exercito N.º 29, passou ao Batalhão N.º 6, continúa na Commissão em que se acha na Guarda de Segurança Pública de Vianna.

3.º Que na Ordem do Exercito N.º 30 de 5 do corrente mez na primeira pagina, linhas 20 e 21, onde diz = e por lhe ser favoravel o espirito da Lei de 7 de Julho de 1840 = deve ler-se = e por lhe ser favoravel a Lei de 7 de Julho de 1840.

4.º Que forão approvadas as licenças, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, e Governador da Praça de Almeida, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Coronel do Batalhão N.º 26, Antonio Peito de Carvalho, um mez para se tractar; contado de 29 de Maio ultimo.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, Manoel Joaquim de Oliveira, um mez para se tractar; contado de 11 do mez proximo passado.

= DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

No impedim. do Chefe interino da 1.ª Direcção =  
 O Chefe int. da 1.ª Dir. = *[assinatura]*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Julho  
de 1842.

**ORDEM DO EXERCITO.**

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos de 4 do corrente mez.*

*Batalhão N.º 4.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Jeronymo de Moraes Sarmiento.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 5, Raymundo Moreira de Santa Anna.

*Batalhão N.º 5.*

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 21, Joaquim Evaristo de Macedo.

*Batalhão N.º 14.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do Batalhão N.º 22, Domingos José de Araujo Pereira.

*Batalhão N.º 16.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente Graduado em Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Maria da Silva Freire.

*Batalhão N.º 18.*

Tenente, o Alferes, Manoel José de Migueis.

*Batalhão N.º 21.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 10, Romão Antonio de Sousa Gyrao.

*Batalhão N.º 22.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 10, Christovão José de Mello.

*Batalhão N.º 26.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Alves de Azevedo Campos.

Tenente, o Alferes do Batalhão N.º 21, Francisco José da Silva.

*Batalhão N.º 28.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Ribeiro de Mesquita.

*2.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Tenente que se acha empregado nesta Secretaria de Estado, Antonio Ludgero de Menezes.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Furo.*

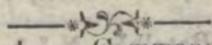
Addido á referida Praça, o Tenente Coronel reformado, addido á Companhia de Veteranos de Lagos, Antonio Pedro Buiz.

Torre de S. Vicente de Belém.

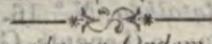
Addido a referida Torre, o Brigadeiro R. formado, Antonio Luiz Pires Borralho.

Por Decreto da mesma data, sobre Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar.  
Batalhão N.º 10.

Major, o Major addido á Companhia de Veteranos de Beirollas, Manoel Antonio de Barros e Vasconcellos, contando se-lhe a antiguidade do referido Posto de Major da data em que lhe pertenceria ser a elle promovido, se não houvesse passado áquella collocação.



Entrando em dúpida alguns Commandantes dos Corpos sobre o methodo de se ajustarem as contas de fardamento ás praças que são escusas do serviço por substituição: Manda Sua Magestade A RA-INHA, que a este respeito se observe invariavelmente o seguinte: 1.º Que sendo o substituido praça despedida do serviço, se lhe deve conferir o competente titulo dos artigos que venceu e não recebeu. 2.º Que o substituto tem sómente direito aos fardamentos que lhe competirem desde o dia da sua praça.



Continúa a Relação começada na Ordem do Exercito N.º 15, dos Officiaes dos extinctos Corpos Nacionaes, que tendo tirado já as suas Patentes, estão habilitados a gozar das honras respectivas aos Póostos que exercçrão.

- Extincto 2.º Batalhão de Voluntarios Nacionaes do Commercio.
- O Alferes, Conde de Paraty D. João.
- Extincto 5.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa.
- O Capitão, Antonio José Ferreira Lima.
- Extincto Batalhão Nacional de Empregados Públicos do Porto.
- O Coronel, Antonio Joaquim da Costa Carvalho.
- Extincto Batalhão Nacional de Caçadores de Villa-Real.
- O Coronel, Diogo Maria da Silva Campos.
- O Capitão, Bernardino Rebello de Mattos.
- Extincto Batalhão Nacional de Caçadores de Guimarães.
- O Tenente, João de Castro Sampayo.
- Extincto Batalhão Nacional de Caçadores de Oliveira d'Azeméis.
- O Coronel, Frederico Pinto de Vasconcellos.
- Extincto Batalhão Nacional de Elvas.
- O Coronel, Christovão de Vasconcellos Vieira.
- Extincto Batalhão Nacional de Tavira.
- O Coronel, Manoel Joaquim Tavares Paes de Sousa.
- Extincto Batalhão Nacional Fixo de Chaves.
- O Quartel Mestre, José Benedicto Gonçalves.

- O Alferes, João Antonio Coelho Junior.  
*Extincto Batalhão Nacional de Caçadores de Béja.*
- O Coronel, Francisco Romão de Góes.
- O Capitão, João Telles Tinoco de Menezes.  
*Extincto Batalhão Nacional de Infantaria de Ponta-Delegada.*
- O Capitão, Joaquim Alvares Cabral.
- O Tenente, Manoel Alvares Cabral.  
*Extincto Batalhão Nacional de Artilheria de Ponta-Delegada.*
- O Primeiro Tenente, André Alvares Cabral.
- O Segundo Tenente, João Machado Assez.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 24 de Maio ultimo.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Augusto Sotéro de Faria, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, João José de Mesquita, dois mezes para fazer uso das Caldas da Rainha, na sua origem, e aguas ferreas; principiando em 15 do corrente mez.
- Ao Alferes do mesmo Corpo, Manoel Lourenço da Cunha, um mez para fazer uso de banhos do mar na Pederneira, começando no 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Alferes do dito Regimento, Nicoláo Ferreira, quarenta dias para fazer uso de banhos do Esturil; contados de 16 do mez proximo passado.

*Em Sessão de 31 do dito mez.*

- Ao Capitão, empregado na Praça de Abrantes, Joaquim José Lucio Gonçalves, sessenta dias para fazer uso de banhos de Alcaçarias, e do mar; tendo principio em 15 do corrente mez.

*Em Sessão de 2 do mez proximo passado.*

- Ao Cirurgião Mór addido á Companhia de Veteranos de Setubal, João Henriques de Simas, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, na sua origem.

*Em Sessão de 5 do dito mez.*

- Ao Capitão da 3.ª Secção do Exército, João Pinto da Costa, oitenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

- Ao Alferes do Batalhão N.º 4, Antonio de Padua-Freitas e Lima, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas em Vizella.
- Ao Secretario em Commissão na 4.ª Divisão Militar, Felix da Rocha Paris, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar em Vianna; começando em 10 de Agosto proximo futuro.

*Em Sessão de 8 do dito mez.*

Ao Coronel, Chefe do Estado Maior da 4.<sup>a</sup> Divisão Militar, Barão de Leiria, oitenta dias para se tractar em ares patrios, fazer uso de banhos thermaes em Vizella, e do mar em Vianna; contados de 11 do corrente mez.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 15, Raymundo Collaço Mimoso, dous mezes para se tractar, e fazer uso das aguas de S. João do Dezerto em Aljustrel.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão N.<sup>o</sup> 2, José Francisco de Oliveira Guimarães, sessenta dias para continuar a tractar-se em ares de campo.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Francisco Peixoto, cincoenta dias para tomar as Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major do Batalhão N.<sup>o</sup> 17, Luiz Guedes de Moraes, cincoenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Thomaz Joaquim de Almeida, dous mezes para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar na Ereceira.

Ao Major da Praça de Peniche, José Antonio Silvano, sessenta dias para tomar as Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Capitão de Cavallaria, empregado na Escóla Veterenaria, Joaquim José Freire da Matta, cincoenta dias para tomar aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Segundo Escripturario da Intendencia da 1.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup> Divisões Militares, João Alberto Feliciãno Chaves, sessenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Segundo Escripturario da referida Intendencia Militar, Antonio de Almeida Viveiros, sessenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, José Maria da Silva, quatro mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 2, Jorge de Avilez, quatro mezes. =  
**DUQUE DA TERCEIRA.**

*Está conforme.*

*No impedimento do Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção,*

*O Chefe interino da 2.<sup>a</sup> Direcção =* *Almeida*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Julho de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 12 do corrente mez.*

*2.ª Secção do Exercito.*

*Corpo Militar do Arsenal do Exercito.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Antonio José Fernandes Braga.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão Graduado em Major, e Capitão Graduado em Major separado do Quadro do Exercito, Domingos José da Silva.

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 23, Joaquim Antonio da Costa Freire; pelo requerer.

Alferes, os Alferes, do Batalhão N.º 6, Antonio Joaquim Pereira da Rocha; e do Ultramar, João Eloy Pereira da Rocha de Vasconcellos.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Praça de Estremoz.*

Addido á referida Praça, o Brigadeiro Reformado, José Joaquim Simões.

*Por Decreto de 13 do dito mez.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão Graduado em Major da 3.ª Secção do Exercito, Domingos José da Silva; em attenção a ter mais de 40 annos de Serviço, e não estar capaz de nelle continuar.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Picadores, o Segundo Sargento do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Joaquim; e o Segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 4, Anselmo José Ferreira Braga; visto haverem sido julgados pelo Director da Escóla de Equitação, completamente instruidos tanto em theoria como em pratica, na conformidade do §. 5.º, Art.º 5.º, do Decreto de 10 de Dezembro de 1839.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 3 do mez proximo passado.*

Ao Major do Batalhão N.º 14, João Duarte Rangel, quarenta dias para se tractar em ares patrios; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Corpo, José Custodio Pereira Pinto, um mez para fazer uso interno, e externo de aguas thermaes de Vizella; contado do 1.º do corrente mez.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Xavier Rezende, quarenta dias para fazer uso de aguas das Alcaçarias do Duque; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Corpo, José da Cunha de Sousa e Brito, quarenta dias para fazer uso de aguas das Alcaçarias do Duque; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do dito Corpo, Joaquim José da Silva, dous mezes para fazer uso das aguas ferroginozas, e banhos do mar; tendo começo no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Barão de Almeida, tres mezes para fazer uso de banhos das Caldas de S. Pedro do Sul, e do mar; contados de quinze de Junho ultimo.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Augusto Cezar da Cunha, quarenta dias para fazer uso das Caldas de S. Pedro do Sul; contados do 1.º do corrente mez.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 8, João Gomes da Silva Talaya, um mez para fazer uso de banhos do mar em Vianna; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

Ao Alferes Adjudante do Batalhão N.º 4, Januario Ferreira Machado, trinta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar em Vianna; principiando em 20 de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Corpo, José Pereira de Castro Soromanho, cincoenta dias para fazer uso de Caldas em Vizella, e banhos do mar em Vianna; contados de 20 do mez proximo passado.

Ao Capitão do dito Batalhão, Bernardo José de Carvalho, cincoenta dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso das Caldas de Vizella; começando em 20 de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Fermino Fortunato de Carvalho Moutinho, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas de Vizella; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do referido Batalhão, Manoel José Affonso Vianna, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Tenente do dito Corpo, Manoel Rozendo Pereira de Abreu, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Empregado da Pagadoria da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, Joaquim Romão de Paula, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Capellão do Batalhão N.º 19, Antonio Gomes Cazemiro, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella; devendo principiar em 20 do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Antonio Luiz Ribeiro, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do dito Corpo, João Pinto de Araujo Corrêa, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes em Vizella; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do referido Batalhão, Bernardo Lopes Sueiro de Amorim, noventa dias para se tractar.

Ao Tenente do Batalhão N.º 22, Constantino de Béça Sousa e Menezes, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Batalhão N.º 24, em Commissão na Guarda de Segurança de Vianna, Joaquim Antonio da Fonsêca, sessenta dias para se tractar em ares patrios; contados do 1.º do corrente mez.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Coronel Governador da Ilha Graciosa, José Pedro Cardozo e Silva, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso dos banhos das Caldas de Vizella.

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Brigadeiro Reformado, Antonio Bernardino Pereira do Lago, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Coronel, Commandante da Sub-Divisão Militar da Horta, João Antonio de Vasconcellos Villa Bôa, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes.

Ao Major do Batalhão N.º 12, Matheus Maria Padrão, sessenta dias para uso de Caldas da Rainha na sua origem e para resto do seu tractamento.

Ao Capitão do Batalhão N.º 26, Antonio Alves de Azevêdo e Campos, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

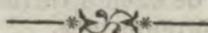
Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, João de Mello Sousa e Amorim, sessenta dias para ares patrios.

Ao Addido á Secretaria da Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, Francisco de Paula Izidoro Alves, vinte dias para tomar aguas ferreas.

Ao Amanuense de 1.ª Classe da referida Secretaria, Francisco José Gonçalves da Silva, noventa dias para se tractar em ares de campo.

Ao Amanuense da mesma Classe, Manoel Antonio Camêlo, sessenta dias para fazer uso de banhos do Estoril.

Ao Encarregado do 2.º Depósito do mesmo Arsenal, Francisco Antonio de Salles Pontoura, quarenta dias para fazer uso de aguas ferreas.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José Fernandes, tres mezes.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão N.º 5, Joaquim do Carmo Malheiros, prorrogação por um mez.

Ao Alferes do Batalhão N.º 18, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, dous mezes; tendo principio no 1.º de Agosto proximo futuro.

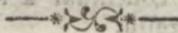
Ao Coronel do Batalhão N.º 25, José Quintino Dias, dous mezes.

Ao Major do mesmo Batalhão, Jeronymo Antonio Luna, dous mezes.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Corpo, José Maria Alves Quintino, dous mezes.

Ao Capitão do dito Corpo, Pedro Antonio Pereira de Campos, dous mezes.

Ao Capitão de Infantaria, Duarte de Mello Sárria, dous mezes.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Capitão do Batalhão N.º 28, José Ribeiro de Mesquita, continúa na Commissão em que se acha na Guarda de Segurança Publica de Coimbra.

2.º Que serão approvadas as licenças, que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, e Governadores, da Praça de Almeida, e Valença, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Batalhão N.º 14, Domingos José de Araujo Pereira, trinta dias para se tractar; contados de 9 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão N.º 24, Bernardo Cabral de Gouvêa, trinta dias para se tractar; começando em 16 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão N.º 26, Antonio Peito de Carvalho, prorrogação por quinze dias; contados de 29 do mez proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,

O Chefe interino da 2.ª Direcção = *[Assinatura]*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Julho de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### DECRETO.

**H**ei por bem Promover ao Pôsto de Tenente General, o Marechal de Campo, Conde das Antas, a fim de exercer o lugar de Governador Geral dos Estados da India, para que foi Nomeado por Carta Regia de dezoito do corrente mez; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes Generaes mais antigos da respectiva Classe: Outro sim sou servida Ordenar que este Despacho fique nullo, e de nenhum effeito quando o referido General por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em dezoove de Julho de mil oitocentos e quarenta e dois. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

*Por Decreto de 9 do corrente mez.*

#### 1.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil militarmente approvado, João Frederico Teixeira de Pinho.

*Por Decretos de 14 do dito mez.*

#### 2.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 4.ª Bateria, o Capitão da 3.ª Bateria Destacada, Miguel Maria da Nobrega.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente da 2.ª Bateria Destacada, Manoel Soares Zarco.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Estado Maior da referida Arma, Antonio Vicente de Abreu.

#### 1.ª Bateria Destacada.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Jaime Florindo Pereira.

#### 2.ª Bateria Destacada.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento da sobredita Arma, Gilberto Antonio Rôla.

3.<sup>a</sup> *Bateria Destacada.*

Capitão, o Capitão do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, José Ribeiro Torres.

*Batalhão N.º 27.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco José Marques de Oliveira.

4.<sup>a</sup> *Secção do Exercito.**Torre de S. Vicente de Belém.*

Addido á referida Torre, os Brigadeiros reformados, Gregorio Pereira de Faria; e Antonio Pereira Quiland.

*Torre de S. Lourenço da Barra.*

Major Governador da referida Torre, o Capitão do Batalhão N.º 7, José Miguel Pratt; em attenção á sua antiguidade, bom serviço, e achar-se julgado incapaz pela Junta Militar de Saude de nelle continuar, em consequencia de graves ferimentos, adquiridos em combate.

*Por Decreto de 18 do dito mez.*1.<sup>o</sup> *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.<sup>o</sup> Regimento da referida Arma, Antonio Pedro Buiz.

2.<sup>o</sup> *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 1.<sup>o</sup> Regimento da sobre-dita Arma, João Maria Baptista.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Picador, o Picador do Regimento de Cavallaria N.º 8, Pedro Maria Salomé Canhão.

*Batalhão N.º 3.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 29, Antonio José Caetano.

*Batalhão N.º 18.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 14, Antonio Gomes Pinto Guimarães.

3.<sup>a</sup> *Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 3, Christiãno Augusto da Fonsêca, pelo requerer.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 25, Antonio Ribeiro Fernandes; ficando sem vencimento algum por assim o haver requerido.

*Por Decretos de 19 do dito mez.*

Major, para servir de Ajudante de Ordens do Tenente General, Conde das Antas, Governador Geral dos Estados da India, o Capitão do Batalhão N.º 4, Joaquim Narcizo da Silva Pereira; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães mais antigos da respectiva Arma.

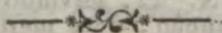
Majores, para serem empregados em Commissão nos Estados da India; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, os Capitães,

do Batalhão N.º 14, Joaquim José de Macêdo e Couto; do Batalhão N.º 17, Antonio Manoel da Silva Vieira Brôa; e da 3.ª Secção do Exercito, José Maria Leopoldino de Sampaio; sem prejuizo dos Capitães mais antigos da respectiva Arma. Para contar a antiguidade de Capitão no Exercito de Portugal, da data do presente Decreto, o Capitão da 3.ª Secção, José Maria Delorme Colaço, a fim de hir servir ás Ordens do Tenente General, Conde das Antas, Governador Geral dos Estados da India.

Se algum dos referidos Officiaes por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, ficará sem effeito o respectivo Despacho.

*Por Decreto de 21 do dito mez.*

Cirurgião Mór do Governo Geral da India, para ser empregado convenientemente; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos mais antigos; devendo para isso habilitar-se com o exame da Lei, o Cirurgião Ajudante do 1.º Regimento de Artilheria, João Frederico Teixeira de Pinho; sendo nullo, e de nenhum effeito este Despacho quando o referido Facultativo, por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.



Official, que, por Decreto de 23 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado para o Corpo Municipal de Segurança Pública do Distrito Administrativo abaixo mencionado.

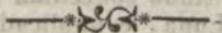
*Districto de Leiria.*

O Alferes do Batalhão N.º 12, Pedro José de Oliveira.

Official, que, por Decreto de 9 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado do Corpo Municipal de Segurança Pública dos Distrito Administrativo abaixo mencionado.

*Districto de Coimbra.*

O Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Maria Limpo de Lacerda.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 3 do mez proximo passado.*

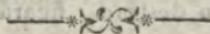
Ao Capitão do Batalhão N.º 14, Joaquim Pereira d'Eça, trinta dias.

para fazer uso de banhos do mar em Vianna; principiando em o 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do dito Batalhão, Jacintho José Pinto, sessenta dias para fazer uso de banhos de Caldas em Vizella, e do mar em Vianna; tendo principio no 1.º de Agosto proximo futuro.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Coronel do Batalhão N.º 19, Joaquim Euzebio de Moraes, sessenta dias para se tractar em ares patrios, começando em 15 de Setembro proximo futuro.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes Alumno do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Diogo Mascarenhas Mouzinho de Albuquerque, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Joaquim Ferreira Sarmento, trez mezes.

Ao Major do Batalhão N.º 9, Antonio José de Araujo, trez mezes.

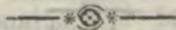
Ao Alferes Ajudante do Batalhão N.º 15, João José Rodrigues, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.º 22, servindo no Batalhão N.º 20, Pedro Maria Ferreira Canhão, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.º 28, José Chrisostomo Vellozo da Horta, dous mezes.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Chaves, José Joaquim Pereira, trez mezes.

Ao Amanuense da 3.ª Classe da Secretaria da Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, Francisco Manoel d'Eça Figueiró da Gama Lobo, dous mezes.



Declara-se o seguinte:

1.º Que a licença de quarenta dias concedida por motivo de molestia em Sessão de 21 de Maio ultimo, no Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Joaquim Guimarães, publicada na Ordem do Exercito N.º 29 do corrente anno, deve ter principio em 15 de Agosto proximo futuro.

2.º Que a licença registada concedida ao Major do Batalhão N.º 25, Jeronymo Antonio Luna, e publicada na Ordem do Exercito N.º 33 do corrente anno; he prorogação por um mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

*No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,*

O Chefe interino da 2.ª Direcção =

*Lima*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Julho  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

Sendo necessario completar quanto antes o Recrutamento ordenado pela Carta de Lei de cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, para preencher os Corpos do Exercito segundo a força votada para o anno economico de mil oitocentos e quarenta — mil oitocentos quarenta e um; visto o estado de sensivel diminuição a que ultimamente tem chegado o mesmo Exercito por effeito das deserções, mortes, baixas por incapacidade fisica, e outras fundadas em Lei: Hei por bem, em conformidade com o disposto no Artigo nono da citada Carta de Lei, que se observe o seguinte:

### REGULAMENTO.

#### CAPITULO I.

#### *Disposições Preliminares.*

Artigo 1.º O recrutamento a que, em virtude da Carta de Lei de cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, tem de proceder-se no Continente do Reino, e Ilhas dos Açores, e da Madeira, he de dez mil duzentos e treze homens.

Art. 2.º Para este número de recrutas dividido pelos differentes Districtos Administrativos, na proporção da sua população, e conforme o que já fôra determinado pela Portaria Circular de dez de Março de mil oitocentos e quarenta e um, deverá cada um dos Districtos contribuir com as seguintes recrutas;

O Districto de Vianna com .....	478
Braga.....	923
Porto .....	913
Villa Real.....	486
Bragança .....	377
Aveiro .....	693
Coimbra.....	696
Vizeu .....	669
Guarda .....	504
Castello Branco .....	285
Leiria .....	350
Lisboa .....	1233
Santarem.....	507
Portalegre.....	255

O Districto de Evora .....	268
Béja .....	318
Faro .....	379
Funchal .....	293
Angra .....	299
Ponta Delgada .....	223
Horta .....	64

Art. 3.º Do número de recrutas, que por esta Divisão cabe a cada Districto, serão descontadas:

1.º As recrutas nelle capturadas por virtude do Decreto de doze de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, que no mesmo Districto tiverem a sua naturalidade, e que, tendo sido julgadas aptas para o serviço, houverem effectivamente entrado para os Corpos do Exercito.

2.º Os individuos que, offerecendo-se voluntariamente para o serviço, houverem assentado praça nos mesmos Corpos.

3.º Os mancebos sem domicilio certo; e que não tendo provado nos Juizos Correccionaes o seu modo de vida licito, houverem, segundo a Lei, sido remettidos para os ditos Corpos, para nelles terem igualmente praça; e neste caso o desconto se fará ao Districto em que forem apprehendidos, e não áquelle em que tiverem naturalidade.

Art. 4.º O número dos mancebos de todas as tres mencionadas cathogorias, que entrárão effectivamente para o Exercito, sóbe a a cinco mil quinhentos e noventa, tendo concorrido para o pre-fazer

O Districto de Vianna com .....	132
Braga .....	249
Porto .....	439
Villa Real .....	324
Bragança .....	260
Aveiro .....	342
Coimbra .....	181
Vizeu .....	440
Guarda .....	235
Castello Branco .....	185
Leiria .....	198
Lisboa .....	1215
Santarém .....	191
Portalegre .....	314
Evora .....	260
Béja .....	167
Fáro .....	270
Funchal .....	306

O Districto de Angra.....	113
Ponta Delgada.....	139
Horta.....	30

Art. 5.º Deste calculo resulta o faltarem ainda quatro mil duzentos e noventa e cinco homens para completar o recrutamento decretado, vindo a competir na distribuição daquelle numero

Ao Districto de Vianna .....	346
Braga.....	674
Porto.....	474
Villa Real.....	162
Bragança.....	117
Aveiro.....	351
Coimbra.....	515
Vizeu.....	229
Guarda.....	269
Castello Branco.....	100
Leiria.....	152
Lisboa.....	18
Santarém.....	316
Evora.....	8
Beja.....	151
Faro.....	109
Angra.....	186
Ponta Delgada.....	84
Horta.....	34

Art. 6.º O numero de recrutas, designado no Artigo antecedente, para se preencher o recrutamento, será dividido pelos Concelhos, e subdividido pelas Freguezias na proporção da sua população.

#### CAPITULO II.

##### *Do Recenseamento.*

Art. 7.º O recenseamento dos mancebos habeis para o recrutamento será feito pelos Administradores de Conselho, ou de Bairro.

§. unico. Nos termos do Artigo 14.º §. 3.º da Carta de Lei de vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e quarenta, poderão os Administradores de Conselho ou de Bairro delegar nos Regedores de Parochia, se o julgarem conveniente; mas sempre debaixo da sua inspecção e responsabilidade, a Commissão de procederem no districto de suas respectivas Freguezias ao dito recenseamento.

Art. 8.º Os Administradores de Conselho ou de Bairro procederão ao recenseamento fazendo affixar nos lugares mais publicos de cada Freguezia do seu districto, Editaes, em que se ordene a todos os Chefes de familia, que lhes entreguem, em um prazo determinado, uma lista exacta por elles assignada, conforme o modelo junto a este Decreto, que será igualmente affixado, de todas as

peçoas do sexo masculino, de que se compozerem suas familias, abrangendo não só os individuos presentes, mas tambem os que se houverem ausentado desde que alli começassem as operações do recrutamento, com a comminação das penas de que tracta o Artigo 12.º deste Regulamento, em caso de contravenção.

§. unico. Os Chefes de familia, que não souberem lér nem escrever farão relação de viva voz perante o Administrador do Concelho ou de Bairro, e pelo mesmo motivo deve a disposição deste Artigo ser publicada *em pregão*, por qualquer Official de diligencia da Administração.

Art. 9.º Findo o prazo determinado para a apresentação das listas, verificarão os Administradores de Concelho ou de Bairro, se lhes forão entregues todas as correspondentes ao número de fogos de cada Parochia, e se ha exactidão em cada uma dellas.

Art. 10.º Neste exame servir-lhes-lia de base o recenseamento feito para o ultimo recrutamento, e bem assim as informações dos Parochos, e de quaesquer outras pessoas, que, por seu character probo, e pelo maior conhecimento que hajão de seus co-parochianos devão ser ouvidas.

Art. 11.º Os Administradores de Concelho ou de Bairro ficão responsaveis pela négligencia, pouca exactidão, ou malversações que practicarem sobre o recenseamento.

§. unico. Para tornar effectiva esta responsabilidade, os Governadores Civís informarão semanalmente ao Governo, como lhes incumbe pelo Artigo 53.º deste Regulamento, das faltas commettidas por aquelles funcionarios, a fim de se haver com elles o procedimento que fór justo.

Art. 12.º Os Chefes de familia que faltarem aos deveres prescriptos pelo Artigo 8.º e §. unico, soffrerão as penas estabelecidas pelas Leis vigentes contra os que de qualquer modo concorrerem para que se subtraíão ao recrutamento os individuos sujeitos a elle (Artigo 8.º da Cartá de Lei de cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta.)

§. 1.º Para que estas penas se tornem effectivas os Administradores de Concelho ou de Bairro remetterão ao respectivo Agente do Ministerio Público a relação dos Chefes de familia que faltarem áquelles deveres.

§. 2.º Esta relação será formada segundo os meios prescriptos pelo Artigo 15.º, e terá o destino supramencionado, na época designada no Artigo 23.º

§. 3.º Os Administradores de Concelho ou de Bairro exigirão do referido Agente do Ministerio Público, que lhes accuse a recepção da relação de que se tracta.

## CAPITULO III.

*Do apuramento das listas do recenseamento.*

Art. 13.º Reunidas que sejam todas as listas de que tracta o Artigo 8.º procederão os Administradores de Concelho ou de Bairro ao apuramento dellas por Freguezias.

Art. 14.º Este processo consistirá na formação de uma relação alfabetica, extrahida de cada uma das ditas listas, a qual comprehenderá os nomes de todos os individuos, que, na conformidade do Artigo 2.º da Carta de Lei de cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, devão ser julgados habéis para entrarem no sorteamento.

Art. 15.º Os Administradores de Concelho ou de Bairro formarão tambem então uma relação alfabetica de todos os Chefes de familia que em cada Freguezia faltarão aos deveres prescriptos no Artigo 8.º, e §. unico,

Art. 16.º Na relação, formada em virtude do Artigo 14.º serão incluídos, não só os individuos presentes, mas os que se houverem ausentado depois que o recrutamento foi decretado, uma vez que estes, por suas circumstancias notorias, ou devidamente comprovadas, não estejam isentos de semelhante encargo.

Art. 17.º Em conformidade com o citado Artigo 2.º da Carta de Lei de cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, e com a legislação a que ella se refere, o apuramento deverá ser de todos os mancebos, residentes em cada Freguezia, de dezoito annos de idade completos até vinte e cinco annos igualmente completos.

§. unico. Exceptuão-se

- 1.º Os casados.
- 2.º Os Clerigos de Ordens Sacras, os Beneficiados em exercício effectivo e permanente, e os Egressos ligados por votos religiosos.
- 3.º Os Estrangeiros.
- 4.º Os que não tiverem cincoenta e sete pollegadas de altura.
- 5.º Os que tiverem alguma enfermidade, ou defeito physico que os inhabilite para o serviço militar.
- 6.º O filho, ou neto de mãe, ou avó viuva, de pai, ou avó cego, invalido ou maior de cincoenta annos, aos quaes estejam servindo de amparo.
- 7.º Os Empregados, Operarios e mais individuos occupados em serviço effectivo de contractos ou emprezas estipuladas com o Governo, e que por condigões expressas nos mesmos contractos, devão ser isentos do recrutamento.
- 8.º Os mestres, e homens de companhias de barcos, ou redes de pesca, *matriculados antes do primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dous*, e que effectivamente se empregarem na pesca a maior parte do anno.

9.º Os que tiverem algum irmão em actual serviço na 1.ª Linha, e bem assim aquelles, cujo irmão ou irmãos tenham morrido, ou se achem inhabilitados para o serviço em consequencia de feridas recebidas em combate, durante a lucta contra o usurpador, ficando isentos tantos irmãos quantos os que se acharem em qualquer das referidas circumstancias.

Acontecendo serem sorteados dous irmãos ficará isento o mais velho.

10.º Os marinheiros, que, pelo espaço de tres ou mais annos, tiverem navegado a bordo de navios de guerra, ou mercantes, ou que tiverem feito tres viagens de longo curso, ficando todavia sujeitos ao serviço da Armada.

11.º Os Professores da Universidade e das Academias, os Mestres Publicos, os Professores e Mestres de qualquer sciencia ou arte, que, sendo particular, tiverem aula publica desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dous, os Alumnos e Discipulos, que effectivamente, e com proveito, em devida fórma justificado, frequentarem a Universidade, e as diversas Academias, a Aula do Commercio de Lisboa, e as Escólas Cirurgicas de Lisboa e Porto.

12.º Os voluntarios que serviram nos Corpos de 1.ª Linha na lucta contra a usurpação; bem como os que tendo-se alistado no Regimento de Voluntarios da Rainha, ou nos Corpos Nacionaes, qualquer que fosse a sua denominação, até ao dia primeiro de Março de mil oitocentos trinta e quatro.

13.º Os proprietarios, rendeiros ou meeiros, e seus caseiros, com estabelecimento de Agricultura de qualquer genero que seja, com tanto que nelle trabalhem corporalmente a maior parte do anno.

14.º Os que lavrarem com uma ou mais juntas de bois, ou bestas maiores, terras suas, de renda, ou de meias; e bem assim seus filhos, abegões, e criados, na razão de uma pessoa por cada arado.

15.º Esta isenção, porém; só aproveitará, quanto aos lavradores, e seus filhos, áquelles que se empregarem effectivamente todo o anno no serviço da lavoura; e quanto aos criados; áquelles que, além desta condição, vencerem salario annual, e se acharem assoldados antes do primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dous.

16.º Os feitores ou administradores da lavoura, quintas e fazendas, que vencerem salario annual, e tiverem sido assoldados antes do referido dia primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dous.

17.º Os maioraes de gado, que se acharem assoldados antes do dia mencionado no §. antecedente.

Art. 18.º Nas relações ordenadas pelos Artigos 14.º e 15.º, serão mencionadas as faltas, ou omissões, que tiver havido por parte dos Chefes de familia.

Art. 19.º Estas relações, depois de competently registadas na Administração do Concelho ou Bairro em um livro para esse fim especialmente destinado, serão affixadas nas portas das respectivas Parochias, e mesmo n'outros logares mais publicos, se houver tempo de tirar copias authenticas. No fim das mesmas relações indicar-se-ha a hora e o dia, em que com a maior publicidade deverão os Administradores de Conselho ou de Bairro, conhecer de todas as reclamações que possa haver sobre a materia do recenseamento.

Art. 20.º Chegado o prazo para a decisão das reclamações será esta proferida summariamente em sessão pública, pelo Administrador do Concelho ou Bairro. Assistirá a ella o Medico ou Cirurgião do Partido, e na falta destes, qualquer outro Facultativo que o Administrador do Concelho ou do Bairro houver de nomear.

Art. 21.º Todas as inspecções individuaes, exigidas no caso de enfermidade, ou defeito fysico, serão feitas em casa para isso destinada, e reguladas pelo disposto no Decreto de 15 de Setembro de mil oitocentos e vinte e seis.

Art. 22.º Os Facultativos que prevaricarem em suas decisões, incorrerão nas penas estabelecidas pelas Leis vigentes contra os que de qualquer modo concorrerem para subtrahir ao recrutamento os individuos sujeitos a elle (artigo 3.º da Carta de Lei de cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta).

Art. 23.º Resolvidas as reclamações que houver, e apuradas definitivamente as duas mencionadas relações, será a dos Chefes de familia, que faltarem aos deveres prescriptos pelo Artigo 8.º, §. unico, remetida logo pelo Administrador do Concelho ao respectivo agente do Ministerio Público, na fórma do Artigo 12.º, §. 1.º; — e a dos mancebos apurados para o sorteamento ficará depositada no Archivo da Administração do Concelho ou de Bairro, cujo Administrador fará logo saber por Editaes, affixados nos logares mais publicos do Concelho, o dia e a hora em que o sorteamento deve realisar-se.

Art. 24.º Das decisões tomadas pelos Administradores de Concelho ou de Bairro, no assumpto das reclamações sobre o recenseamento, haverá recurso para o Governador Civil.

#### CAPITULO IV.

##### *Do sorteamento.*

Art. 25.º O Administrador do Concelho, com dous Vogaes adjuntos nomeados pelo Governador Civil, são competentes para procederem ao sorteamento.

Art. 26.º No dia e hora aprazados para esta operação, havendo concorrido á casa da Administração do Concelho ou do Bairro, o Administrador d'elle, e os dous adjuntos, e bem assim o Medico ou Cirurgião do Partido, e na sua falta o Facultativo que o mesmo

Administrador houver de nomear, começar-se-ha por attender a quaesquer reclamações, que por ventura possão ainda apparecer, as quaes, assim como todas as duvidas occorrentes, serão decididas summaria e definitivamente pelo Administrador de Concelho ou de Bairro, e pelos dous adjuntos, á pluralidade devotos.

§. 1.º As inspecções de sanidade, e as decisões do Facultativo que as fizer, serão reguladas pelo disposto nos Artigos 21.º e 22.º do presente Regulamento.

§. 2.º Uma vez que a casa da Administração do Concelho ou do Bairro, não offereça a necessaria capacidade para se realizar com ordem, e com a maior publicidade, a operação do sorteamento, será n'esse caso destinada outra, que possa preencher aquelle fim.

Art. 27.º Decididas todas as duvidas e as reclamações, effectuar-se-ha logo o sorteamento perante o Administrador de Concelho ou de Bairro, e os dous adjuntos, para o que se cortarão tantos bilhetes quantos forem os individuos que se acharem inscriptos na relação dos mancebos apurados para o sorteamento. Todos os bilhetes terão o mesmo formato, e serão numerados successivamente, segundo a ordem natural da numeração, e sem interrupção, ou dolo; e assim cortados e enrolados na fórma usual, para os sorteamentos, e de modo que não seja possivel distinguir-se uns dos outros, serão todos recolhidos em uma urna, ou vaso, em que se possão bem mover e confundir, a fim de evitar qualquer fraude.

Art. 28.º Seguir-se-ha a extracção geral dos numeros recolhidos na urna, ou vaso.

Art. 29.º Esta operação será feita pelos proprios individuos recenseados; e na sua ausencia por um menino menor de dez annos. A' medida que um dos adjuntos ao Administrador do Concelho, ou de Bairro, fôr lendo em voz alta e intelligivel, e em ordem seguida, conforme a relação alfabeticamente ordenada, o nome de cada um dos recenseados nella comprehendidos, será semelhantemente declarado o numero que lhe sair em sorte.

Art. 30.º Tanto o nome proferido como o número, depois de ser este visto pelo Administrador do Concelho, ou de Bairro, irão sendo escriptos ao mesmo tempo por um dos adjuntos, e pelo Escrivão da Administração do Concelho, em livro ou quaderno separado.

Art. 31.º No acto do sorteamento será permittido a cada um dos sorteados trocar o seu número com qualquer dos individuos comprehendidos no recenseamento respectivo (Artigo 7.º do Decreto de 25 de Novembro de 1836.)

Art. 32.º Concluida a extracção dos bilhetes formar-se-ha uma lista geral, pela ordem natural dos numeros, escrevendo-se a par

dê cada número o nome do individuo que o houver tirado em sorte.

Art. 33.º Ficarão approvedos para recrutats os sorteados que responderem aos números menores, até prefazerem o contingente que aos Concelhos pertence dar.

Art. 34.º Qualquer sorteado poderá dar outrem em seu lugar, ainda que maior de vinte e cinco annos; comtanto que o substituto reuna as condições necessarias para o serviço militar, não seja desertor, o possa servir por todo o tempo a que o sorteado fôr obrigado (Artigo 8.º do Decreto de 25 de Novembro de 1836.)

Art. 35.º A falta de alguma recruta, seja por motivo de não comparecer, ou por se julgar depois incapaz do serviço, será preenchida pelo mancebo que houver tirado em sorte o número immediato menor.

Art. 36.º Depois de apurados no sorteamento os individuos nos quaes racairia o actual recrutamento, se todos os recenseados estivessem presentes, e bem assim aquelles que effectivamente ficam substituindo os ausentes, formar-se-ha uma lista de todos, que será patente nos lugares mais publicos do Concelho, com a intimação alli mesmo lançada do dia e hora em que devem comparecer na casa da Administração de Concelho, ou de Bairro.

§. unico. Esta intimação não dispensa a que, segundo o Artigo 4.º da Carta de Lei de cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, deve ser feita pelos Administradores de Concelho ou de Bairro nas pessoas dos proprios mancebos sorteados; em suas famílias, ou vizinhos.

Art. 37.º Reunidas na casa da Administração do Concelho ou de Bairro as recrutats, que comparecerem a tempo, serão logo enviadas á capital do respectivo Districto, aonde serão examinadas por uma Comissão composta do Governador Civil, da authoridade militar superior do Districto, e de um Facultativo por aquelle nomeado, a qual decidirá definitivamente, sobre sua responsabilidade, se ellas devem entrar no serviço ou se d'elle são incapazes.

§. unico. Estas recrutats serão acompanhadas de uma relação, que comprehendendo os nomes e possiveis declarações ácerca de todas as que deverão ter-se reunido, designe especialmente os nomes daquellas, os annos de idade, a altura, filiação, naturalidade, domicilio, Freguezia, officio, e o dia em que cada recruta tirou a sorte.

Art. 38.º Cada recruta reprovada, ou que não comparecer depois da intimação, irá sendo substituida pelo individuo, a quem competir, conforme a numeração do sorteamento (Artigo 32.º) devendo para esse fim o Governador Civil passar logo as ordens convenientes aos respectivos Administradores de Concelho ou de Bairro, que satisfarão a ellas por um modo analogo ao dos Artigos 35.º e 36.º

Art. 39.º Os mancebos sorteados para o serviço dos Corpos do Exercito, que não comparecerem no local e dia que houverem sido marcados, serão constringidos a servir por mais um anno, além do tempo fixado na Lei (Artigo 4.º da Carta de Lei de cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta).

Art. 40.º Os Administradores de Concelho ou de Bairro, e demais Authoridades competentes empregarão as maiores diligencias na captura de taes mancebos.

Art. 41.º Todo o mancebo que depois do sorteamento geral fôr encontrado sem uma resalva passada pelo Administrador de Concelho ou de Bairro, com seu nome, signaes caracteristicos, e com a declaração das razões por que é isento do recrutamento, será preso pelos Magistrados Administrativos, e remetido ao Administrador do Concelho ou de Bairro em que se disser residente, a fim de proceder a seu respeito em conformidade das Leis do recrutamento e policia.

§. unico. As resalvas de que tracta este artigo serão passadas por um anno, em papel sem sello, e não poderá a Administração levar por ellas de emolumentos mais de quarenta réis. Estas resalvas não dispensão o passaporte em fórmula nos casos em que é exigido por Lei (Artigo 5.º e §. unico da Carta de Lei de 5 de Dezembro de 1840),

Art. 42.º As pessoas que assalariarem ao seu serviço, ou derem asylo em suas casas a qualquer mancebo sorteado para o recrutamento dos Corpos do Exercito, ou que derem asylo e protecção aos desertores, serão levadas presas perante o Juiz Correccional respectivo para promover o processo para a imposição das penas que as Leis vigentes comminão a quem de tal modo as transgride (Artigos 7.º e 8.º da Carta de Lei de 5 de Dezembro de 1840.)

§. unico. Os Magistrados administrativos empregarão a maior diligencia para que seja pontualmente observada a disposição deste Artigo.

#### CAPITULO V.

*Do destino que devem ter as recrutadas apuradas para o serviço.*

Art. 43.º As recutas approvadas pela Comissão do exame definitivo (Artigo 37.º) serão successivamente remetidas ao Commandante da respectiva Divisão Militar para lhes dar o destino que fôr conveniente, fazendo-as acompanhar de um militar na qualidade de conductor.

Art. 44.º Este conductor hirá munido de uma relação circumstanciada, que, além das designações mencionadas no Artigo 37.º §. unico, contenha a declaração do subsidio que cada recruta deve receber; e bem assim o itinerario que ellas hão de seguir até ao seu destino.

Art. 45.º O subsidio affiançado a cada mancebo recrutado, he o de 120 réis diarios que lhe será abonado desde o dia da sua partida do Concelho, onde fôra sorteado, ou capturado até ao da sua entrada para o serviço militar, se pela Commissão do exame definitivo ( Artigo 37.º ) fôr julgado apto para elle ; aliás, desde a marcada época, até ao dia em que pela referida Commissão fôr julgado incapaz de assentar praça.

§. unico. A quantia que effectivamente fôr recebendo, será lançada na dita relação pela Authoridade que lha distribuir.

Art. 46.º Os fundos necessarios para occorrer a esta despeza serão satisfeitos pelas Pagadorias das Divisões Militares em vista da relação das recrutats que lhes ha de ser presente pelo conductor.

Art. 47.º A Authoridade Militar a quem forem entregues as recrutats procederá logo a um circumspecto exame de que se depreenda se com effeito cada uma dellas percebeo o subsidio arbitrario, e fornecerá ao conductor uma relação das que houver recebido, a qual o mesmo conductor entregará ou fará entregar ao Governador Civil do Districto respectivo para lhe servir de Documento e des-carga.

Art. 48.º Os mancebos sem domicilio certo, e que nos Juizos Correccionaes não provarem o seu modo de vida licito serão remetidos presos ao Commandante da respectiva Divisão Militar para lhes assentar praça nos Corpos do Exercito, uma vez que sejam idoneos para o serviço (Artigo 6.º da Carta de Lei de 5 de Dezembro de 1840) em cujo caso ser-lhes-hão applicaveis as disposições dos Artigos 37.º e 43.º e seguintes.

§. 1.º Os Administradores de Concelho ou de Bairro aos quaes é muito especialmente recommendada esta providencia farão acompanhar aquelles mancebos ao destino que lhes fica marcado, de uma relação que contenha os nomes delles e todas as possiveis declarações ácerca de taes presos.

§. 2.º Esta relação ser-lhes-ha depois restituída com especificação dos mancebos que forem approvados, e dos que o não ficarem, para que em vista della possa fazer-se a deducção que é de justiça em o número dos sorteados.

§. 3.º Dado o caso da indicada deducção será esta feita d'entre os individuos que no sorteamento houverem tirado o numero maior, e na razão descendente dos numeros, abrangerão a deducção tantos individuos sorteados quantos forem os mancebos por aquelle meio apurados para o serviço.

#### CAPITULO VI.

##### *Disposições geraes.*

Art. 49. Os prazos dentro dos quaes devem impreterivelmente effectuar-se as differentes operações do recrutamento serão marcados

pelo prudente arbitrio dos Governadores Civis de tal modo que o recrutamento seja definitivamente concluido no fim de trez mezes contando do dia em que este Decreto for publicado no Diario do Governo.

Art. 50.º As sessões publicas que tiverem logar para o recenseamento, sorteamento, e demais actos relativos ao recrutamento serão effectuadas em horas comprehendidas entre o nascimento e o occaso do sol.

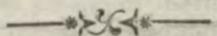
Art. 51.º Para melhor se assegurar a indispensavel brevidade e exactidão nas operações do recrutamento ficão authorisados os Governadores Civis a nomearem quaesquer empregados da administração, e a fazerem requisição aos Commandantes das Divisões ou Sub-Divisões Militares, de Officiaes de gradação superior á de Tenente, os quaes na qualidade de Commissarios do Governo, e competentemente authorisados para esse fim serão distribuidos pelas Authoridades encarregadas de levar a effecto o recrutamento aonde os ditos Governadores Civis os julgarem precisos para promoverem e fiscalisarem aquella incumbencia debaixo de sua mais stricta responsabilidade, participando de prompto aos referidos Governadores Civis, e mesmo ao Governo, quando o julguem de absoluta necessidade, qualquer desleixo ou abuso que descubraão na execução do que a tal respeito se ordena no presente Regulamento.

Art. 52.º Os Governadores Civis decidirão em ultima instancia todas as reclamações que forem intentadas a respeito de qualquer das diferentes operações do recrutamento, e logo que este seja definitivamente concluido, enviarão ao Governo para ser publicada oportunamente uma relação geral dos individuos que elles houverem attendido no objecto de suas reclamações, e daquelles cujas reclamações tiverem sido indeferidas.

Art. 53.º Todos os Governadores Civis no ultimo Correio de cada semana darão sem falta, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, uma informação mui circumstanciada do progresso do recrutamento até á sua definitiva conclusão com muita especialidade acerca do modo por que todas as Authoridades desempenhão este importantissimo ramo do serviço publico, a fim de se haver com ellas o procedimento que for de justiça, quando se reconheça terem sido menos zelozas ou diligentes no cumprimento de seus deveres. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra, assim o tenha entendido, e fação executar. Palacio das Necessidades em nove de Julho de mil oitocentos quarenta e dous.  
= Duque da Terceira. = Antonio Bernardo da Costa Cabral.

¶ Havendo Eu, por Decreto de 23 de Maio ultimo, concedido aos Empregados da Escripção do Hospital da Marinha as Grã-

duações Militares, iguaes ás que têm os Empregados do Almoarifado, e Conformando-me com a informação do Conselho de Saude de Exercito: Hei por bem Determinar que os Escripturarios do mesmo Conselho tenham a graduação de Capitães, e os Amanuenses a de Tenentes. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Cintra, em vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 17 de Julho do anno proximo passado.*

*Batalhão N.º 5.*

Manoel João Gonçalves Liberal, Soldado; foi-lhe commutada a pena capital, na de trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra, uso de arma prohibida, e homicidio.

*Batalhão N.º 7.*

José Alexandre, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para Africa, pelo crime de fuga, estando a cumprir Sentença de segunda deserção.

*Companhia de Veteranos de Lagos.*

Manoel da Cruz, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos publicos, pelo crime de furto qualificado.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

João Rafael de Alencourt, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 7.*

Manoel Pedro, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de quarta deserção agravada.

Antonio José de Azevêdo; Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 11.*

Antonio Martins, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço; pelo crime de segunda deserção agravada.

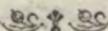
*Em Sessão de 27 do dito mez.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Francisco da Horta, Clarim; condemnado em quatro annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 6.*

José Galvão, Soldado; foi-lhe commutada a pena ultima na de degrêdo perpetuo para a India, pelo crime de morte violenta.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 12 do mez proximo passado.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 4, Bento José Pereira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 3, servindo no Batalhão N.º 4, João Dias Malheiro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; principiando no 1.º de Outubro proximo futuro.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 16, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, sessenta dias para fazer uso de aguas Sulphureas em S. Pedro do Sul, e banhos do mar em Aveiro; principiando 1.º de Agosto proximo futuro.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 3, Miguel José da Silva Freire, trinta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 30 do dito mez.*

Ao Major Governador da Praça de Castro Marim, José Ignacio de Vasconcellos, sessenta dias para fazer uso de aguas das Caldas de Monchique, e banhos do mar; principiando em 20 de Agosto proximo futuro.

*Em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Quartel Mestre do Batalhão N.º 25, Fermino José Corrêa, noventa dias para se tractar.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Antonio de Moraes Sarmiento, noventa dias para se tractar.

Ao Tenente do dito Corpo, Antonio Ignacio Lopes, noventa dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Antonio Ribeiro Fernandes, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Maria Baptista, sessenta dias para fazer uso de ares do campo.

Ao Major do Batalhão N.º 7, Joaquim Bento Pereira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Coronel do Batalhão N.º 16, Gualter Mendes Ribeiro, sessenta dias para fazer uso de aguas thermaes, e banhos do mar.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Batalhão, Joaquim José Gualdino, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e para resto de tractamento.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Francisco Xavier Tavares Roza, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar em Lisboa.

Ao Alferes do Batalhão N.º 26, Bernardino Antonio Ferreira, noventa dias para ares patrios.

Ao Escripturario addido á Repartição das Obras Militares, Antonio Joaquim de Moraes, quinze dias para tomar banhos mornos.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Capitão de Engenheiros, Antonio de Azevêdo e Cunha, trinta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, addido a esta Secretaria de Estado, José Eugenio da Silva, trinta dias para fazer uso de aguas das Caldas.



Declara-se que na Ordem do Exercito N.º 34 de 23 do corrente mez na terceira pagina, linhas 17 e 18, onde diz = Cirurgião Mór do Governo Geral da India, para ser empregado convenientemente; = deve lêr-se = Cirurgião Mór, para ser empregado convenientemente nos Estados da India. = DUQUE DA TERCEIRA.

*No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,*

O Chefe interino da 2.ª Direcção =

Modelo referido ao Artigo 3.º

DISTRICTO ADMINISTRATIVO DE . . . . .

CONCELHO DE . . . . .

Freguezia de . . . . . Rua, Travessa, Praça, Bêco, etc. de . . . . . número . . . . . andar.

Relação de todas as pessoas do sexo masculino de que se compõe a minha família, comprehendendo não só as presentes, como as ausentes depois do dia . . . . . (\*)

Nomes.	Idades	Estados.	Empregos.	Presentes ou ausentes.	Observações.
Antonio	21 an.	Solteiro	Carpint.º	Presente	Aleijado do braço direito.
Bernardo	20 "	Viuvo	Alfaiate.	Ausente	Embarcou = outro qualquer destino, ou ignoro onde existe actualmente, porém é notorio na Freguezia, que não tem altura para Soldado.

Assignatura do Chefe de familia.

(\*) Deve-se pôr o dia em que na Freguezia começãrão as operações do actual recrutamento. Na casa das Observações deve-se declarar a inhabilidade do individuo, quando a tenha, bem como o lugar onde o ausente se acha persistindo, ou demorado se fór conhecido.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Agosto  
de 1842.

**ORDEM DO EXERCITO.**

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

*Por Decreto de 27 do mez proximo passado.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Major, o Major Commandante do Batalhão Provisorio Destacado nos Estados da India, Francisco Maria de Magalhães.

*Por Decreto de 29 do dito mez.*

*3.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Ajudante do 4.º Regimento da referida Arma, José Antonio Pereira de Araujo Sequeira.

*2.ª Secção do Exercito.*

*Praça de S. Julião da Barra.*

Addido á referida Praça, o Major do Forte de Lippe, José Alvaros da Silva.

*3.ª Secção do Exercito.*

Tenentes, os Tenentes, do Regimento de Cavallaria N.º 1, Nuno Maria de Sousa Moura; e do Batalhão N.º 26, Severo Leão Cabreira; pelo requererem.

*Por Decreto da mesma data, e em conformidade da Carta de Lei*

*de 9 de Novembro de 1840.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, Luiz Maria dos Santos.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Alferes do Batalhão N.º 29, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França; passe a servir ás Ordens do General Commandante da 3.ª Divisão Militar.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, o individuo abaixo mencionado, D. Luiz de Azevêdo Sá Coutinho, Soldado do Batalhão N.º 81.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 27 de Julho do anno proximo passado.*

*Batalhão N.º 13.*

Antonio José, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos publicos, pelo crime de deserção aggravada e furto.

*Em Sessão de 30 do dito mez.*

*Batalhão N.º 3.*

José Teixeira Ribeiro, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Antonio Fagundes, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 17.*

Antonio da Costa, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 30.*

Antonio Gomes, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo pelo crime de deserção, e roubo de Igreja.

Manoel Affonso, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Moçambique, pelo crime de Ladrão, e passador de furtos.

*Em Sessão de 3 de Agosto do dito anno.*

*Batalhão de Sapadores.*

Felecião Antonio da Silva, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 5.*

Joaquim Rodrigues, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelo crime de homicidio voluntario.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 8 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 1, Luiz Vicente Taborda, noventa dias para gozar de ares de campo.

Ao Tenente do mesmo Corpo, José de Batencourt Alhaide, sessenta dias para fazer uso de banhos das furnas; contados do 1.º do corrente mez.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Maria Limpo de Lacerda, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, Joaquim Antonio Esteves Vaz, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Ciryaco Lopes Moreira Freixo, quarenta dias para tomar as Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Batalhão N.º 2, Felippe Luiz Ferreira, sessenta dias para ares de campo.

Ao Alferes do mesmo Corpo, João Manoel da Silva, quarenta dias para ares de campo.

Ao Alferes do Batalhão N.º 12, Francisco Pedro Celestino Soares, sessenta dias para banhos do mar.

Ao Quartel Mestre do Batalhão N.º 16, Justino Francisco de Mello Brandão, quarenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Thomaz Theodoro José Franco, sessenta dias para tomar as Caldas da Rainha na sua origem e banhos do mar.

Ao Capitão do dito Corpo, Alberto Pimenta, quarenta dias para tomar as Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Francisco de Paula Barros e Quadros, setenta dias para Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Tenente Coronel, Governador do Forte da Cruz Quebrada, José Joaquim do Cabo Pinto, quarenta dias para tomar aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, João Malaquias de Sepulveda, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capellão do Castello de S. Jorge, o Padre Filippe do Menino Jezus Pataca, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Apontador Geral da Inspeção dos Quartéis e Obras Militares, Thomaz de Aquino e Sousa, noventa dias para se tractar.

Ao Amauense de 2.ª Classe da Secretaria do Arsenal do Exercito, Antonio Satyro da Silva, sessenta dias para fazer uso de ares de campo, e aguas ferreas.

Ao Amanuense da 2.<sup>a</sup> Classe da Intendencia da 1.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Divisões Militares, Francisco Izidoro da Silva Prata, cincoenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Archivista da 10.<sup>a</sup> Divisão Militar, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, Antonio Marques Nogueira Lima, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 26 do dito mez.*

Ao Capitão, Chefe da 1.<sup>a</sup> Repartição da 1.<sup>a</sup> Direcção deste Ministerio, José Ezequiel da Costa Ricci, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Manoel de Moura Henriques Valdez, um mez.

Ao Capitão Addido á Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Foz do Douro, Manoel Corrêa da Costa, um mez.

Declara-se o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que Pedro Antonio Pereira de Campos, a quem forão concedidos dous mezes de licença na Ordem do Exército N.<sup>o</sup> 33 de 15 de Julho ultimo he Capitão do Batalhão N.<sup>o</sup> 20, e não do Batalhão N.<sup>o</sup> 25, como se publicou na referida Ordem.

2.<sup>o</sup> Que forão approvadas as licenças que os Commandantes das 2.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 3.<sup>a</sup> Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.<sup>o</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exército N.<sup>o</sup> 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 6, Gaspar Joaquim de Sousa, vinte e cinco dias para se tractar; contados de 23 do mez proximo passado.

Ao Quartel Mestre do Batalhão N.<sup>o</sup> 20, Antonio Pinto da Silva, trinta dias para continuar a tractar-se; sendo-lhe contados desde o dia que terminou a que lhe foi concedida em Sessão de 27 de Abril ultimo.

Ao Tenente da 3.<sup>a</sup> Secção do Exército, Christião Augusto da Fonseca trinta dias para se tractar; contados de 26 do mez proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA.

*No impedimento do Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção*

O Chefe interino da 2.<sup>a</sup> Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Agosto de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 4 do corrente mez.*

*Batalhão N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 14, Augusto Cezar de Vasconcellos.

*Batalhão N.º 10.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 23, João Theodoro da Fonseca.

*Batalhão N.º 14.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 25, Alexandre da Gama Pimenta.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 6, João Bernardo Monteiro de Almeida.

*Batalhão N.º 17.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 15, Custodio José da Silva.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, Carlos Vieira da Silva.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, Manoel Ferreira de Novaes.

*Batalhão N.º 23.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 12, Manoel Jose Coelho.

*3.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 15, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real.

Alferes, os Alferes, do Batalhão N.º 2, Conde de Avilez, Jorge; e do Batalhão N.º 14, João Pinto de Castro.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Forte das Maías.*

Addido ao referido Forte, o Tenente Coronel Reformado, Christovão da Costa.

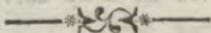
*Por Decreto de 5 do dito mez.*

*Escóla Polytechnica.*

Lente Proprietario da 9.ª Cadeira da referida Escóla, segundo o disposto no Art.º 82 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, o Lente da mesma Cadeira da sobredita Escóla, José Maria Grande, que

por Portaria de 17 de Julho de 1840 havia sido nomeado Lente da mencionada Escóla, em conformidade do Art.º 81 do dito Decreto.

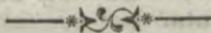
Lente Proprietario da 10.ª Cadeira da mesma Escóla, em conformidade do Art.º 82 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, o Lente da referida Cadeira da dita Escóla, José Estevão Coelho de Magalhães, que por Portaria de 17 de Julho de 1840 foi nomeado Lente da sobredita Escóla, segundo o disposto no Art.º 81 do referido Decreto.



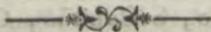
Official, que, por Decreto de 23 do mez próximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado para o Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

*Districto de Santarém.*

O Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Gaspar Joaquim de Souza.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Ezequiel de Carvalho, passe a exercer as funcções de Major da Praça da Guarnição de Lisboa.



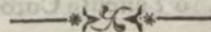
Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados. Leonel Joaquim de Lima, Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 6.

Antonio Augusto Vellozo de Macêdo Passos de Almeida Pimentel, Soldado do Batalhão N.º 6.

Ayres Augusto de Menezes e Castro, Forriell do Batalhão N.º 11.

José Frederico da Silva, Segundo Sargento do Batalhão N.º 17.

José Thomaz de Azevêdo, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 25.



*Relação dos Alumnos Militares da Escóla do Exercito, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escóla no anno lectivo de 1841 a 1842.*

1.ª CADEIRA.

© Alferes Alumno, Francisco de Assiz Feijóo = 1.º Prémio pecuniario.

2.<sup>a</sup> CADEIRA.

- O Alferes Alumno, Philippe José Rodrigues = 1.<sup>o</sup> Prémio pecuniario.  
 O Tenente do Batalhão N.<sup>o</sup> 27, Placido Antonio da Cunha e Abreu = 2.<sup>o</sup> dito dito.  
 O Alferes Alumno, Antonio da Roza Gama Lobo = Honorario em 1.<sup>o</sup> lugar.  
 O Segundo Tenente do 4.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Miguel José Gomes Monteiro = Dito em 2.<sup>o</sup> dito.

3.<sup>a</sup> CADEIRA.

- O Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 6, Augusto Cezar de Vasconcellos = 1.<sup>o</sup> Prémio pecuniario.

4.<sup>a</sup> CADEIRA. = 1.<sup>a</sup> Parte.

- O Ajudante do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral = 1.<sup>o</sup> Prémio pecuniario.

4.<sup>a</sup> DITA. = 2.<sup>a</sup> Parte.

- O Segundo Tenente do 4.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Miguel José Gomes Monteiro = 1.<sup>o</sup> Dito dito.  
 O Segundo Tenente do mesmo Regimento, Francisco da Ponte e Horta = 2.<sup>o</sup> Dito dito.

5.<sup>a</sup> CADEIRA.

- O Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 6, Augusto Cezar de Vasconcellos = 1.<sup>o</sup> Prémio pecuniario.  
 O Segundo Tenente do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, José Maria da Cunha = 2.<sup>o</sup> Dito dito.

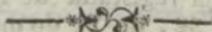
6.<sup>a</sup> CADEIRA.

- O Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 6, Augusto Cezar de Vasconcellos = 1.<sup>o</sup> Prémio pecuniario.  
 O Alferes Alumno, Francisco de Assiz Feijó = 1.<sup>o</sup> Dito dito.

*Alumno Militar Voluntario, a quem pertenceria na Classe de Ordinario o 1.<sup>o</sup> Prémio pecuniario.*

5.<sup>a</sup> CADEIRA. = 1.<sup>a</sup> Parte.

- O Major do Corpo de Estado Maior do Exercito, Carlos Maria de Caula.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 26 de Abril ultimo.*

Ao Major do Batalhão N.<sup>o</sup> 20, José Jeronymo Gomes, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem, e banhos do mar; tendo principio em 15 do corrente mez.

Ao Quartel Mestre do mesmo Corpo, Antonio Pinto da Silva, noventa dias para continuar a tractar-se e convalescer em mudança de ares.

*Em Sessão de 7 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do Batalhão N.º 3, Antonio da Costa Monteiro, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Lino Figueiras, quarenta dias para se tractar.

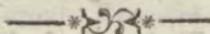
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco Rebêlo de Almeida, cincoenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Batalhão N.º 23, Gregorio de Magalhães Collaço, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Batalhão N.º 27, Luiz Wadington, sessenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias, e do mar.

*Em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Amanuense do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, José Cypriano Bellas, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

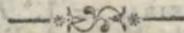


*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Guedes de Carvalho Menezes, setenta dias.

Ao Alferes de Cavallaria, fazendo serviço no Castello de S. Jorge, Luiz Antonio de Oliveira Monjardim, trez mezes.

Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Joaquim Sarmento Ozorio, trez mezes.



Declara-se que a licença registada de quatro mezes, publicda na Ordem do Exercito N.º 32, de 11 do mez proximo passado, foi concedida ao Alferes do Batalhão N.º 2, Jorge Frederico de Avilêz, e não a Jorge de Avilêz. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,

O Chefe interino da 2.ª Direcção =

*[Handwritten signature]*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guorra, em 23 de Agosto de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exército o seguinte:*

*Por Decreto de 19 do mez proximo passado.*

Major, para ser empregado em Commissão ás Ordens do Tenente General, Conde das Antas, Governador Geral dos Estados da India, o Capitão do Corpo do Estado Maior, Carlos Brandão de Castro Ferreri; ficando pertencendo ao Exército de Portugal, sem prejuizo dos Capitães mais antigos do sobredito Corpo; sendo nullo, e de nenhum effeito este Despacho quando o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.

*Por Decreto de 9 do corrente mez.*

### 3.ª Secção do Exército.

Capitão, o Capitão Graduado em Major que foi do Regimento de Voluntarios da Rainha, Francisco de Bêça Sousa e Menezes, por se lhe ter applicado o disposto na Carta de Lei de 9 de Novembro de 1840, visto haver desistido da sobredita Gradação de Major.

*Por Decreto de 10 do dito mez.*

### Collegio Militar.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 6, Antonio José Monteiro de Seixas.

*Por Decreto de 16 do dito mez.*

### Corpo do Estado Maior do Exército.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 27, Placido Antonio da Cunha e Abreu; por ter o respectivo Curso.

### Batalhão N.º 23.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 24, Joaquim da Roza e Costa.

*Por Decreto de 17 do dito mez.*

### 3.ª Secção do Exército.

Capitão, o Capitão do Ultramar, Luiz Diogo Leite.

*Por Decreto de 19 do dito mez.*

### Batalhão N.º 12.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil militarmente approvedo, Antonio Fausto Namorado.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que em consequencia da nomeação do Tenente General, Conde das Antas, para o Governo Geral dos Estados da India;

cêsse toda a correspondencia para a Inspeccão Geral de Infantaria em quanto outro Official General, não fôr encarregado deste serviço.

2.º Que os Cirurgiões Delegados do Conselho de Saude do Exercito, comecem no dia 1.º de Setembro proximo futuro as inspecções de Saude, e dos Hospitaes dos Corpos, nas respectivas Divisões Militares, e em referencia ao 1.º Semestre do corrente anno; devendo os Commandantes da 1.ª, 3.ª, e 7.ª Divisões Militares, informar por este Ministerio o dia em que começarem este serviço, e o dia em que o ultimarem.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados. José Craveiro da Silva Mattozo, Soldado do Batalhão N.º 2. Francisco Augusto da França, Segundo Sargento do Batalhão N.º 11. Hermenegildo José de Abreu, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 21. Eduardo Antonio de Sousa, Soldado do mesmo Batalhão.

Estando determinado por Portaria de 19 de Junho de 1837, publicada na Ordem do Exercito N.º 36, de 27 do mesmo mez e anno, quaes os Instrumentos muzicos que se devem fornecer pelo Arsenal do Exercito aos Corpos de Infantaria e Caçadores, e devendo este fornecimento ser feito por uma vez sómente, visto que para o intertenimento dos referidos Instrumentos he destinada a quantia annual de 53\$000 réis: Manda Sua Magestade A RAINHA Declarar, para conhecimento dos referidos Corpos, que não terão seguimento as requisições tanto para novos Instrumentos, como para Bombo e Caixa de Rufo, que fazem parte do Instrumental. Quando porém, os Cammandantes dos Corpos pertendão alguns destes artigos, se deverão entender directamente com o Inspector do referido Arsenal, para que lhos forneça, encontrando o seu valor nas prestações respectivas.

Para que com maior promptidão se possam liquidar as relações dos concertos de armamento, feitos pelos artifices dos Corpos do Exercito: Determina Sua Magestade A RAINHA, que as referidas relações sejam, d'ora em diante, remetidas directamente ao Inspector Geral do Arsenal do Exercito.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 12 de Junho ultimo.*

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, João Pinto de Sousa Monte Negro, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella.

*Em Sessão de 26 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 26, José Gomes Ribeiro, noventa dias para fazer uso de banhos na Ilha do Fayal.

*Em Sessão de 30 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, David Simões de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; tendo principio no 1.º de Setembro proximo futuro.

*Em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, D. Manoel de Sousa Coutinho, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Diogo Carneiro Chixorro, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão N.º 2, Gonçalo Ordaz Mangas, trinta dias para se tractar, e fazer uso de banhos.

Ao Capitão do Batalhão N.º 12, Philippe Antonio Vellozo, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Batalhão N.º 23, José Joaquim de Araujo, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Joaquim Thomaz Lobo d'Avila, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do Batalhão N.º 30, Marcos Antonio Fernandes, sessenta dias para se tractar.

Ao Major da Praça de Peniche, José Antonio Silvãno, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

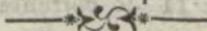
Ao Cirurgião Ajudante addido ao Castello de S. Jorge, Feliciãno José Martins Perdigão, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capellão da Torre de S. Vicente de Belém, o Padre Antonio da Piedade, sessenta dias para fazer uso de ares de campo, e mais tractamento.

Ao Empregado da Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, José Antonio Gomes Vahia, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Lucio Valente, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar em Setubal, principiando em o 1.º de Setembro proximo futuro.

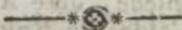


*Licenças registadas concedidas aos Officioes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Januario Teixeira Duarte, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz José da Costa Curvo Semêdo, um mez.

- Ao Tenente do Batalhão N.º 9, Luiz Augusto de Carvalho, um mez.
- Ao Capitão do Batalhão N.º 13, José Maria de Magalhães, quarenta dias.
- Ao Alferes do Batalhão N.º 22, Joaquim Cajado de Mello Geraes, um mez.
- Ao Capitão do Batalhão N.º 23, Joaquim da Roza e Costa, quarenta dias.
- Ao Capitão do Batalhão N.º 27, João Reinaldo Oudinot, dous mezes.
- Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Batalhão, Francisco José Marques de Oliveira, quatro mezes.
- Ao Alferes do Batalhão N.º 29, Domingos Lopes Xisto, um mez.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, José Maria de Serpa Pinto, dous mezes.
- Ao Major da 3.ª Secção do Exercito, Diogo Dionizio Cardozo, dous mezes.
- Ao Capitão Graduado em Major, servindo interinamente de Major da Praça de Almeida, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, dous mezes.
- Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Antonio de Carvalho, tres mezes.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente do Batalhão N.º 6, que na Ordem do Exercito N.º 23 de 4 de Maio ultimo, passou para a 3.ª Secção do Exercito, he Manoel do Nascimento da Silva, e não Manoel do Nascimento, como se declarou por equívoco.

2.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes das 3.ª, e 4.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Major do Batalhão N.º 14, João Duarte Rangel, dez dias para ultimar o seu tractamento; contados de 9 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão N.º 17, Gaspar Leite, vinte dias para se tractar; contados de 11 do corrente mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,

O Chefe interino da 2.ª Direcção =

*[Assinatura]*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Setembro de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

### DECRETO.

**D**esejando concorrer da maneira mais efficaz para a total abolição do deshumano trafico da Escravatura, que já se acha declarado pirataria pelas principaes Potencias da Europa, e Havendo Eu solemnemente feito uma igual declaração para esse fim no Artigo decimo quinto do Tractado, concluido com Sua Magestade A RAINHA da Grã Bretanha em data de tres do corrente mez de Julho: Hei por bem, depois de Ouvido o Conselho de Estado, Determinar que ao dito crime do trafico da Escravatura declarado pirataria nestes Reinos e seus dominios sejam applicadas todas as penas estabelecidas pelo Decreto de dez de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido e fação executar. Palacio das Necessidades em vinte e cinco de Julho de mil oitocentos quarenta e dous.  
 = RAINHA. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.* = *Barão do Tojal.* = *Antonio de Azevedo Mello e Carvalho.* = *Antonio José Maria Campello.*

—\*—  
 Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Capitão, Adolfo Mas St. Maurice, seja dispensado do exercicio em que se acha ás Ordens do Marechal do Exercito, Duque da Terceira; a fim de ficar á disposição do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para uma Comissão fóra do Reino.

—\*—  
 Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados. Manoel Maria Portugal, Cabo de Esquadra do 1.º Regimento de Artilheria.

Francisco Manoel de Mattos, Soldado do 2.º Regimento de Artilheria.

Carlos Freire de Sousa Miranda Pêgo, Soldado do Batalhão N.º 7.

Jose Soares Ribeiro Menezes, Segundo Sargento do Batalhão N.º 17.

*Relação dos Alumnos Militares da Escola Polytechnica, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escola no anno lectivo de 1841 a 1842.*

2.<sup>a</sup> CADEIRA.

O Aspirante a Official do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, João Christomo da Costa e Silva = 1.<sup>o</sup> Prémio pecuniario.

3.<sup>a</sup> CADEIRA.

O Aspirante a Official do 4.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta = 2.<sup>o</sup> Prémio pecuniario.

5.<sup>a</sup> CADEIRA.

O Aspirante a Official do 4.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta = 2.<sup>o</sup> Prémio pecuniario.

9.<sup>a</sup> CADEIRA.

O Alferes Alumno, Filippe José Rodrigues = 2.<sup>o</sup> Prémio pecuniario.

O Alferes Alumno, Francisco de Assiz Feijóo = 2.<sup>o</sup> Prémio honorifico.

10.<sup>a</sup> CADEIRA.

O Alferes Alumno, Filippe José Rodrigues = 1.<sup>o</sup> Prémio pecuniario.

O Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 6, João Bernardo Monteiro de Almeida = 1.<sup>o</sup> Dito honorifico.

O Alferes Alumno, Frederico Augusto de Novaes Corte Real e Lemos = 2.<sup>o</sup> Dito dito.

*Alumnos Militares Voluntarios, que na Classe de Ordinarios serião premiados.*

9.<sup>a</sup> CADEIRA.

Os Alumnos da Escola Veterinaria, João Ignacio Ferreira da Lapa; e Silvestre Bernardo de Lima.

*Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 21 de Junho ultimo.*

*Batalhão N.<sup>o</sup> 14.*

João Pinto de Castro, Alferes; foi absolvido por falta de próva legal do crime de roubo de que foi accusado, e desta sorte foi alterada a Sentença da primeira Instancia.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 16 do mez proximo passado.*

Ao Coronel, Chefe do Estado Maior da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, Gil Guedes Corrêa, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias na sua origem, tendo principio em 15 do corrente mez.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 20, Placido de Almeida Barradas, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos de Cabeço de Vide; contados de 21 do mez proximo passado.

Ao Major do Batalhão N.º 26, José Marques Salgueiral, noventa dias para se tractar em ares patrios, e convalecer, contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Francisco Manoel Franco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; contados do 1.º do dito mez.

Ao Coronel de Infantaria, Comandante Militar da Ilha Graçiosa, José Pedro Cardozo e Silva, vinte dias para continuar no uso de banhos quentes de agua salgada.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Julião de Sousa Pimentel, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhão N.º 17, Domingos José Machado, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.

Ao Tenente do Batalhão N.º 23, Manoel José Coelho, sessenta dias para se tractar e fazer uso de banhos.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, João Francisco do Casal, noventa dias para fazer uso de ares de campo, e mais tractamento.

Ao Tenente do Batalhão N.º 27, João Antonio da Silva Bacellar, cincoenta dias para fazer uso de banhos do mar, e outro tractamento.

Ao Capitão do Batalhão N.º 30, João Antonio Martins, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Coronel Comandante do Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, Felix José de Almeida, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Amanuense do Supremo Conselho de Justiça Militar, Ezequiel Antonio Velozo, quarenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Cezario de Oliveira Sampayo, quarenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e ares de campo; tendo comêço em 10 do corrente mez.

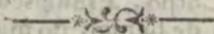
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Crespiñano do Amaral, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Secretario em Commissão na 7.ª Divisão Militar, José Maria de Andrade Leal, sessenta dias para se tractar, e fazer uso dos banhos de Cabeço de Vide na sua origem.

Ao Cirurgião do Exercito, Delegado do Conselho de Saude na 7.<sup>a</sup>, e 8.<sup>a</sup> Divisões Militares, Lourenço Felix Sardinha, quarenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas de Cabeço de Vide na sua origem.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Major do Batalhão N.<sup>o</sup> 25, Jeronymo Antonio Luna, trinta dias para tomar aguas ferreas em Villa Viçosa; contados do 1.<sup>o</sup> do corrente.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, José Maria de Pina, prorrogação por um mez.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3, Pedro Maria Salomé Ganhão, prorrogação por vinte dias.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, João Xavier de Rezende, quarenta dias.

Ao Major do Batalhão N.<sup>o</sup> 4, Bernardino Alves Coelho, seis mezes.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, João Pereira de Castro Soromano, seis mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 9, Francisco Vaz Pinto de Almeida Carvalhaes, trez mezes.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, João Miguel Luciãno de Miranda, prorrogação por um mez.

Ao Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 20, José Maria Thiago Santa Clara, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 21, fazendo serviço no Batalhão N.<sup>o</sup> 12, João Maria Furtado, um mez.

Ao Capitão do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Antonio Germano Rafael da Silva, um mez.

Ao Capitão da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Diogo de Sousa Folque, doze dias.

Ao Capitão addido á Campanhia de Veteranos de Campo Maior, João Barreiro Galvão da Gama, um anno.

Ao Tenente addido á Companhia de Veteranos de Chaves, Antonio Pereira de Carvalho, um mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

No impedimento do Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção

O Chefe interino da 2.<sup>a</sup> Direcção = *Luna*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Setembro,  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos de 20 do mez proximo passado.*

*Batalhão N.º 6.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 23, José Maria Nunes dos Reis.

*Batalhão N.º 14.*

Alferes, o Alferes do Exercito, José Maria de Sousa Pimentel, que por Decreto de 22 de Março ultimo foi despachado para servir no Ultramar.

*Batalhão N.º 27.*

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha.

*3.ª Secção do Exercito.*

Exonerado do exercicio de Major da Praça de Buarcos e Figueira, o Major da referida Secção, Francisco de Paula Carceres.

*Por Decreto de 25 do dito mez.*

*Batalhão N.º 12.*

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Hermogenes Herculano Delgado.

*Batalhão N.º 14.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 22, João Baptista da Silva.

*Batalhão N.º 24.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 25, Manoel Antonio Farinha.

Alferes, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 12, Manoel Jeremias Soromanho, que por Decreto de 9 de Junho ultimo foi promovido a Alferes para a Provincia de Angola; ficando nullo, e de nenhum effeito este Despacho quando o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino.

*Por Decreto de 27 do dito mez.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil militarmente approvedo, Francisco Lopes de Oliveira Velho.

*Batalhão N.º 9.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 23,  
Constantino Alves Pereira.

*Batalhão N.º 23.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil militarmente approvedo,  
José Duarte Pedrozo.

*Batalhão N.º 30.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil militarmente approvedo,  
José Antonio Marques.

*Por Decreto de 31 do dito mez.*

*Regimento de Cavalario N.º 4.*

Tenente, o Alferes, Antonio de Macêdo Pereira Coutinho.

*Batalhão N.º 2.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 26, An-  
tonio Alves de Azevêdo Campos.

*Batalhão N.º 3.*

Alferes, o Alferes Alumno, Frederico Augusto de Novaes Corte  
Real, por se achar no caso de lhe aproveitar o disposto no Ar-  
tigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Batalhão N.º 14.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, Alexandre da  
Gama Pimenta.

*2.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 25, Antonio Nunes Barboza;  
a fim de continuar a servir nesta Secretaria de Estado.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Diogo da  
Silva Castello Branco; ficando sem vencimento algum, por assim  
o requerer.

*4.ª Secção do Exercito.**Praça de Palmella.*

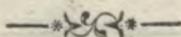
Segundo Tenente Ajudante da referida Praça, o Primeiro Sargento  
do 1.º Regimento de Artilheria, José Joaquim de Freitas.

*Torre do Outão.*

Capitão, Governador da referida Torre, o Capitão addido ao Forte  
de S. Philippe da Barra de Setubal, Manoel da Costa Roque.

*Companhia de Veteranos de Belém.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addido á referida Companhia, o Capitão do Batalhão N.º  
12, José Maria de Oliveira Prezado; em attenção a ter 29 annos  
de Serviço, e estar julgado incapaz de nelle continuar activamente  
por uma Junta Militar de Saude.



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 3 de Agosto do anno proximo passado.*

*Batalhão N.º 6.*

Antonio Soares, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Antonio Joaquim, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Batalhão N.º 10.*

Luiz Rodrigues, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelo crime de segunda deserção, e furto.

*Batalhão N.º 12.*

José Alminhas, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 18.*

Custodio José de Paiva, Soldado; condemnado em oito annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de quarta deserção simples.

*Em Sessão de 7. do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Augusto dos Santos, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para o Presidio de S. José de Ancoche pelo crime de roubo, e primeira deserção.

Manoel Mendes, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para o Rio de Senna, pelo crime de roubo, e deserção.

*Batalhão N.º 2.*

Thomaz da Fonsêca, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para o Rio de Senna, pelo crime de roubo, e deserção.

*Batalhão N.º 4.*

José Joaquim Firnellos, Musico de praça; e Francisco José Pereira, Corneta Mór; condemnados em um anno de prisão rigorosa, pelo crime de insubordinação, e ferimento.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

José Dias, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para algum dos Presidios de Africa, sendo primeiro exautorado das honras Militares, pelos crimes de roubo, ferimento, e fuga da cadeia.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 18 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Durão de Sá, vinte dias para fazer uso de banhos do mar.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, João José da Fonseca Scabra, quarenta dias para convalecer em ares patrios.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 10, Pedro Lopes da Silva, quarenta dias.

Ao Tenente Coronel graduado da 3.ª Secção do Exercito, José Maria de Frias, dous mezes.

Ao Major de Cavallaria, fazendo Serviço na Praça de Peniche, Rodrigo Hylatio de Brito Fragozo, um mez.



Declara-se que foram approvadas as licenças que os Commandantes das 2.ª e 3.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Batalhão N.º 14, João Baptista da Silva, trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 21 do mez proximo passado.

Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, prorrogação por sessenta dias, para continuar a tractar-se em ares patrios. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,

O Chefe interino da 2.ª Direcção =

*Louza*

N.º 41.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Setembro  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos de 3 do corrente mez.*

*Batalhão N.º 9.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 13, Antonio José Dias Soares.

*Batalhão N.º 10.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 7, João Maria Fradesso da Silveira.

*Batalhão N.º 13.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 9, João Clemente Mendes.

*3.ª Secção do Exercito.*

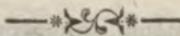
Capitão, o Capitão de Infantaria, Antonio Nogueira de Carvalho, porque não obstante haver estado sob a influencia do usurpador, até a Convenção de Evora Monte, justificou ter sido pelo mesmo perseguido, e haver prestado importantes serviços, conseguindo pela sua agencia, que alguns individuos, a quem deo á sua custa todos os meios necessarios, se unissem ás Tropas fieis na Praça de Marvão.

Tenentes, o Tenente, do Batalhão N.º 10, João Pinto Carneiro; e o Tenente separado do quadro do Exercito, Francisco Manoel da Fonsêca, porque se acha comprehendido na excepção do §. 3.º da Carta de Lei de 15 de Abril de 1835.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos de Belém.*

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, pelo requerer, o Capitão Quartel Mestre do Batalhão N.º 12, Joaquim José Monteiro; ficando addido á referida Companhia, em attenção a ter mais de 43 annos de praça, e não estar capaz de continuar no Serviço em que se acha.



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 14 de Agosto do anno proximo passado.*

*Batalhão N.º 2.*

Domingos Antonio, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelo crime de homicidio.

*Batalhão N.º 3.*

Manoel José Faustino, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Domingos Corrêa, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

José Ramos, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

José Antonio da Silva, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 13.*

José Bento, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

*Companhia de Veteranos da Foz do Douro.*

Bernardo de Oliveira, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para um dos Prezídios de Africa, sendo primeiro exautorado das honras militares, pelo crime de roubo e ser chefe de ladrões.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Francisco Ignacio, Soldado; condemnado em quatro annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples, em attenção á que se apresentou, quando mais se necessitava augmentar as fileiras.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Manoel Antonio, Soldado; condemnado em cinco annos de degrêdo para Africa, pelo crime de roubo; e pela segunda deserção foi-lhe applicado o Indulto de 12 de Dezembro de 1840.

*Batalhão N.º 5.*

Antonio Lourenço, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção em tempo de

guerra; em attenção ás disposições das Portarias de 23 de Junho, e 19 de Julho de 1841.

*Batalhão N.º 6.*

João Baptista, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 13.*

Antonio Joaquim, Soldado, condemnado em trez mezes de prisão no calabouço, pelo crime de fuga de prezo.

*Batalhão N.º 13.*

José Domingues, Soldado; condemnado em quatro annos de prisão pelo crime de deserção em tempo de guerra; em attenção a ser recruta quando commettêo a deserção.

*Batalhão N.º 23.*

Manoel Rodrigues, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 30.*

José Freire, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelo crime de ferimento, e uso de arma prohibida.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Antonio Rozado, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Joaquim Manoel, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 5.*

Antonio Joaquim, Soldado; condemnado em cinco annos de degrêdo para Bissáo, pelo crime de primeira deserção aggravada, e roubo.

*Batalhão N.º 10.*

João Antonio, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 17.*

Ambrozio Marques, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos publicos, pelo crime de roubo.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

João Jacintho, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples,

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 31 do mez proximo passado.*

Ao Major addido á Praça de Elvas, João Pereira da Costa, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias na sua origem, e do mar; contados de 5 do corrente mez.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Ceryaco Lopes Moreira Freixo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, e outro tractamento.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Pedro da Costa Noronha, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Ao Amanuense de 1.ª Classe da Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, José Maria Gervazio Codina, quarenta dias para tomar banhos doces, e do mar.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da mesma Secretaria, Ignacio do Rio Carvalho, trinta dias para tomar banhos do mar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão, prorrogação por quarenta dias.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel Soares Zarco, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão N.º 3, Antonio Maria da Veiga, dous mezes.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Jose Feliciãno da Silva, um mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 5, Joaquim Severo Brandeiro de Figueirêdo, quarenta dias.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, João Pinto Carneiro, quarenta dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

*No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,*

O Chefe interino da 2.ª Direcção = *[assinatura]*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Setembro  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

*Por Decreto de 9 do corrente mez.*

### *4.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente Ajudante, o Segundo Tenente, Joaquim Antonio Boquete.

### *Batalhão N.º 14.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 9, Gaspar Antonio Carneiro.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 17, Gaspar Leite.

### *4.ª Secção do Exercito.*

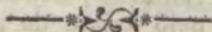
#### *Forte das Maias.*

Addido ao referido Forte, o Major Reformado, José Nunes de Sequeira.

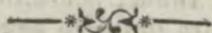
*Por Decreto de 10 do dito mez.*

### *3.ª Secção do Exercito.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 20, João Peres da Matta; ficando sem vencimento algum, por assim o haver requerido.



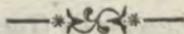
Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Capitão do Batalhão N.º 20, Venancio Antonio Marques, que se acha servindo no Quartel General da 7.ª Divisão Militar, passe interinamente a exercer as funções de Chefe do Estado Maior da referida Divisão Militar.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

João Filippe de Carvalho, Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 2.

José de Sousa Guedes Vieira, Anspeçada do 3.º Regimento de Artilheria.



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 28 de Agosto do anno proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Antonio Joaquim de Carvalho, Segundo Sargento; condemnado em seis mezes de rigorosa prisão, pelo crime de ferimento.

*Batalhão N.º 3.*

Manoel José Martins, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 7.*

Manoel Alves de Andrade, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção aggravada.

José da Costa, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 16.*

Francisco Rodrigues, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Batalhão N.º 18.*

Domingos Luiz, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Companhia de Veteranos de Almeida.*

José Rodrigues Roza, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Em Sessão de 31 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Manoel Tavares, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de fuga, estando cumprindo Sentença de primeira deserção aggravada.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Antonio do Nascimento, Cabo de Esquadra; condemnado em dous mezes de prisão, além do que tem já soffrido, pelo crime de insubordinação; isto, em attenção a ser condecorado, e não dever ser condemnado a trabalhos públicos.

*Batalhão N.º 28.*

Antonio José de Azevêdo, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

—\*—\*—\*—

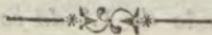
*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

- Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Antonio Dias, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão do mesmo Corpo, Joaquim Fermino Herculano, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Capitão do dito Regimento, Luiz Maldonado d'Eça, cincoenta dias para se tractar.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, D. Manoel de Sousa Coutinho, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Alferes do mesmo Corpo, Antonio Pereira de Castro, cincoenta dias para banhos, e uso de ares patrios.
- Ao Capitão do Batalhão N.º 2, Manoel de Magalhães Coutinho, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Capitão do mesmo Batalhão, João Francisco de Oliveira Guimarães, quarenta dias para se tractar.
- Ao Capitão do referido Batalhão, Antonio Alves de Azevêdo Campos, sessenta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Alferes do dito Corpo, João Manoel da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Tenente do Batalhão N.º 12, Jacinto Fortes, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Capitão do Batalhão N.º 16, Francisco Xavier Tavares Roza, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Capitão do mesmo Corpo, João Antonio Pery, sessenta dias para ares de campo, e aguas ferreas.
- Ao Capitão do Batalhão N.º 17, Carlos Vieira da Silva, noventa dias para continuar a tractar-se.
- Ao Tenente do mesmo Corpo, Domingos José Ribeiro, sessenta dias para tomar banhos do mar, e mornos.
- Ao Tenente do mesmo Batalhão, José Caetano de Oliveira Lança, sessenta dias para tomar banhos mornos, e do mar.
- Ao Alferes do Batalhão N.º 23, Gregorio de Magalhães Collaço, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Primeiro Escriptorio da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, Pedro Ignacio Ribeiro Soares, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Archivista da 10.<sup>a</sup> Divisão Militar, servindo na Repartição Provisional de Liquidações, Antonio Marques Nogueira Lima, trinta dias para tomar banhos das Alcaçarias.



*Licenças registadas concedidas aos Officines abaixo indicados.*

Ao Capitão do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, Joaquim Carlos Anjo Viegas de Oliveira Freire, prorrogação por um mez.

Ao Capitão do Batalhão N.<sup>o</sup> 14, Domingos José de Araujo Pereira, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.<sup>o</sup> 17, Bemvindo Antonio Teixeira de Lemos, vinte dias.

Ao Quartel Mestre do Batalhão N.<sup>o</sup> 19, José Luiz da Silva, um mez.

Ao Capitão do Batalhão N.<sup>o</sup> 21, José da Silva, um mez.

Ao Capitão da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Diogo da Silva Castello Branco, prorrogação até ao dia 5 do corrente mez.

Ao Tenente da mesma Secção, Antonio Pinto da Fonsêca, quize dias.



Declara-se o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Segundo Sargento, José Soares Ribeiro Menezes, que foi declarado Aspirante a Official na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 39 do 1.<sup>o</sup> do corrente mez, pertence ao Batalhão N.<sup>o</sup> 27, e não ao 17, como na referida Ordem se publicou.

2.<sup>o</sup> Que forão approvadas as licenças que os Commandantes das 2.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup> Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officines abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.<sup>o</sup> das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, Barão de Almeida, trinta dias para se tractar; contados de 6 do corrente mez.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Ricardo Fernandes Vidal, quinze dias para se tractar; contados de 3 do mesmo mez. = DUQUE

DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção =

*Fernandes*

Pom

N.º 43.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Setembro  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 13 do corrente mez.*

*Praça d'Elvas.*

Governador da referida Praça, o Brigadeiro Graduado, Francisco de Paula de Oliveira.

*Por Decreto de 14 do dito mez.*

*Batalhão N.º 1.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 26, José Gomes Ribeiro.

*Batalhão N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 24, Antonio Ferreira da Rocha Gandra.

*Batalhão N.º 15.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Fortunato Maria Pereira.

*Batalhão N.º 24.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 3, Frederico Augusto de Novaes Corte Real.

*Batalhão N.º 25.*

Capellão, o Padre Mathias da Luz Ribeiro, Egresso da extincta Ordem dos Carmelitas Calçados.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos d'Elvas.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Nogueira de Carvalho.

*Por Decretos de 19 do dito mez.*

*6.ª Divisão Militar.*

Chefe do Estado Maior da referida Divisão Militar, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, José Pereira Pinto.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes Alumno, José Maria de Alincourt Braga; por se achar comprehendido na disposição do Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Batalhão N.º 6.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.  
Francisco de Bessa Souza e Menezes.

*Batalhão N.º 7.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 23, Christovão José de Mello.

*Batalhão N.º 24.*

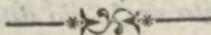
Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 6, Antonio Bernardino Nogueira.

*Batalhão N.º 25.*

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 24, João Diogo da Costa.

*3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*

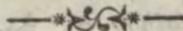
Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 11, Hermetrio João Barboza.



Official, que, por Decreto de 14 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Comandante do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

*Districto de Vizeu.*

O Capitão do Batalhão N.º 13, Martinho Maria Bilton.



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 4 de Setembro do anno proximo passado.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Antonio Machado Teixeira, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Batalhão N.º 10.*

José Antonio, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 12.*

Antonio Maria, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 18.*

Antonio dos Santos, e João Dias, Soldados; condemnados em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Daniel de Souza, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Batalhão N.º 22.*

José Antonio Canôa, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

*3.º Regimento de Artilheria.*

José de Carvalho Villela, Segundo Sargento; condemnado em um anno de prisão, e na baixa de pôsto, dada na frente da guarnição da Praça de Valença, pelo crime de ferimento.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

José de Pina, Cabo de Esquadra; condemnado em quatro mezes de rigorosa prisão no Forte da Graça, e no perdimento do pôsto, pelo crime de insubordinação.

*Batalhão N.º 6.*

Joaquim de Carvalho, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelo crime de terceira deserção simples, e fuga dos trabalhos públicos.

*Batalhão N.º 11.*

Manoel dos Santos, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados de Africa, pelo crime de terceira deserção aggravada.

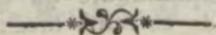
*Batalhão N.º 12.*

José Francisco da Silva, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 15.*

Antonio Mêndes, Soldado; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de deserção em tempo de guerra; em attenção ás Portarias de 27 de Janeiro, e 18 de Julho de 1841.

Joaquim Luiz, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de deserção em tempo de guerra; em attenção ás sobreditas Portarias.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 9 do corrente mez.*

Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, João Manoel de Sousa, vinte e cinco dias para fazer uso de banhos do mar.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Alferes do Batalhão N.º 6, José dos Santos Coelho, vinte dias para continuar no uso de banhos das Caldas artificiaes.

Ao Major addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Amândio Cabral de Albuquerque, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella; contados de 16 do corrente mez.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Villa do Conde, Constantino Antonio da Cunha, quarenta dias para uso de Caldas em Vizella; contados de 16 do corrente mez.

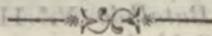
*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Major do Batalhão N.º 12, Matheus Maria Padrão, dous mezes para se tractar.

Ao Amanuense do extinto Estado Maior Imperial, addido a esta Secretaria, Francisco José Bandeira, sessenta dias para se tractar.

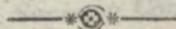
*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, João da Costa Trena, sessenta dias para fazer uso interno das aguas de Cabeço de Vide na sua origem, e banhos do mar; contados de 10 do corrente mez.



*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Luiz de Sousa Pereira Sampayo, seis mezes.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Capitão do Batalhão N.º 6, Francisco de Bessa Souza e Menezes, continúa na Commissão em que se acha no Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo de Aveiro.

2.º Que foi approvada a licença de vinte dias para continuar a tractar-se, que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou em Officio de 4 do corrente mez, ter concedido ao Capitão do Batalhão N.º 29, Domingos Ribeiro da Fousêca, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. — DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O *Chefe interino da 1.ª Direcção* ==

*Francis*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Setembro de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 13 do corrente mez.*

*Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Juiz Relator do referido Supremo Conselho, o Conselheiro, Antonio Barrêto Ferraz de Vasconcellos.

*Por Decretos de 22 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Picador, o Segundo Sargento Aspirante a Picador do Regimento de Cavallaria N.º 4, Anselmo José Ferreira Braga.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Antonio de Oliveira.

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco da Silva.

Picador, o Segundo Sargento Aspirante a Picador do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Joaquim.

*Batalhão N.º 4.*

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.º 12, João Lobo Teixeira de Barros.

*Batalhão N.º 17.*

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, do Batalhão N.º 7, José Pedro de Mello; e o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.º 26, João Chrysostomo da Costa e Silva.

*Batalhão N.º 21.*

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Augusto Cezar da Silva Siuve.

*Batalhão N.º 22.*

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 9, João Miguel Luciãno Miranda.

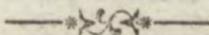
*Batalhão N.º 25.*

Alferes, os Primeiros Sargentos do Batalhão N.º 7, Agostinho José Pereira, e João Felix Ferreira.

*Batalhão N.º 30.*

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Batalhão N.º 2, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello

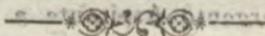
Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado de Artilheria, José Pamplona Moniz Corte Real.



Official, que, por Decreto de 14 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Subalferne do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

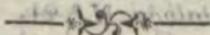
*Districto de Port'alegre.*

O Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Ramos.



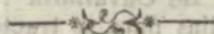
## PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Constando A Sua Magestade, A RAINHA, que o Marechal de Campo Graduado, Commandante da 7.ª Divisão Militar, logo que soubera do criminoso arrojio do Destacamento do Batalhão N.º 26 estacionado em Marvão, tomara mui energicas e acertadas providencias para obstar a que tal attentado se communicasse a outro qualquer ponto da mesma Divisão, aonde felizmente se tem conservado a ordem e respeito ás Leis: Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao sobredito Marechal de Campo Graduado, para sua intelligencia e satisfação, que approva as judiciosas medidas que adoptou naquella conjunctura pelas quaes se faz digno de elogio. Paço das Necessidades em 23 de Setembro de 1842. = *Duque da Terceira.*

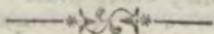


Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Determinar por Sua Immediata Resolução de 27 de Agosto ultimo, tomada sobre Consulta do Tribunal do Thesouro Publico do 1.º do mesmo mez, que os agraciados com Mercês honorificas, cujos Direitos de Mercê

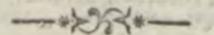
forem de cem mil réis, ou superiores a esta quantia, possam satisfazer os mesmos Direitos em prestações pela maneira seguinte: a quarta parte á vista em dinheiro corrente, e as outras tres quartas partes, em tres Letras, a um, dous, e tres annos, saccadas pelo Agraciado, e acceitas e endossadas por dous abastados Proprietarios de prédios desembaraçados de onus e hypothecas, ou por dous Negociantes de reconhecido crédito; ficando por esta fórma attendidos os requerimentos de varios Individuos, a este respeito, e observado o que determina o Artigo 3.º do Decreto de 31 de Dezembro de 1836, que he a Lei que regula esta materia.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda louvar o Tenente Coronel Governador da Praça de Marvão, José Justino Teixeira, pelas acertadas disposições que tomou na occasião em que o Destacamento do Batalhão N.º 26, desvairado pelo Alferes, Manoel Gomes França, no dia 19 do corrente, ousou levantar gritos sediciosos: Elogiando igualmente o brioso comportamento que teve a Força do 2.º Regimento de Artilheria, commandada pelo Primeiro Tenente, João Maria Baptista, o qual encerrando-se no Castello com os seus subordinados, ameaçou os revoltosos com a artilheria carregada a metralha, compellindo-os assim a evadirem-se para o Reino vizinho. O Alferes Ajudante desta Fortaleza, Antonio Maria Teixeira, e outras praças que nessa occasião retirárão para o Castello, tambem são dignos dos louvores que A Mesma Augusta Senhora lhes Mandu Dar pelo seu leal comportamento.



Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Eleuterio Malheiro, passe a commandar interinamente o Batalhão N.º 3.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

Gregorio Pessoa de Amorim, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 4.

Fernando Seixas de Brito Bettencourt, Soldado do Batalhão N.º 11.

—\*~\*~\*—

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 5 do mez proximo passado.*

Ao Capitão da 2.<sup>a</sup> Secção do Exercito, empregado nesta Secretaria de Estado, Pedro Antonio Pereira Soromenho, noventa dias para se tractar em ares patrios.

*Em Sessão de 15 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Francisco Rebêlo de Almeida, sessenta dias para se tractar.

—\*~\*~\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major do Corpo de Engenheiros, José Maria Moreira de Bergá-ra, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, Joaquim Aurelião Pereira da Silva, quarenta dias.

Ao Tenente do Batalhão N.<sup>o</sup> 6, Vasco José Manoel Torres, um mez.

Ao Major do Batalhão N.<sup>o</sup> 14, João Duarte Rangel, dous mezes.

Ao Major addido ao Forte de Espozende, Custodio José Antonio Teixeira, seis mezes para ir ao Rio de Janeiro.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos da Fóz do Douro, Manoel Corrêa da Costa, vinte dias.

—\*~\*~\*—

Declara-se que o Primeiro Tenente de Artilheria, José Pamplo-na Moniz Corte-Real, continúa na Commissão em que se acha addido ao Estado Maior da referida Arma. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforma.

O Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção =

*Terreiro*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Outubro  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### DECRETO.

**A**cabando de ser gravemente compromettida a tranquillidade e segurança pública no Districto de Portalegre, pelo arrojo temerario, e altamente criminoso, do Destacamento do Batalhão número vinte e seis de Caçadores, estacionado em Marvão, o qual insurreccionando-se pegára em armas, e proclamára a Constituição de mil oitocentos e vinte, por instigações do Commandante do mesmo destacamento, o Alferes, Manoel Gomes França, um dos conspiradores nas reuniões sediciosas naquella Villa; e posto que semelhante tentativa revolucionaria fôra felizmente mallograda pela nobre e exemplar firmeza do Destacamento do Regimento de Artilheria número dous, que postado no Castello daquella Praça; mostrando-se inteiramente decidido a sustentar a obediencia ás Leis, de tal modo intimidára os criminosos, que estes abandonando prestes o lugar da sua perfidia, forão procurar um refugio no Reino vizinho; sendo todavia indispensavel proceder com energia e madureza, a fim de que a justa vindicta das Leis caia sobre os delinquentes, e possa convenientemente prevenir-se a repetição de taes attentados; por todos estes ponderosos motivos: Hei por bem, em virtude do Artigo cento quarenta e cinco da Carta Constitucional, e ouvido o Conselho de Estado, Determinar o seguinte:

Ficão suspensas no Districto de Portalegre, por espaço de trinta dias, a contar da data deste Decreto, as formalidades que garante a liberdade individual, e de que tractão os paragraphos sexto até nono, inclusivè, do citado Artigo cento quarenta e cinco da Carta Constitucional. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido, e fação executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = Duque da Terceira. = Antonio Bernardo da Costa Cabral. = José Antonio Maria de Sousa Azevedo. = Barão do Tojal. = José Joaquim Gomes de Castro. = Joaquim José Falcão.



Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Coronel, Gil Guedes Corrêa, Chefe do Estado Maior da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, passe a exercer interinamente o lugar de Chefe da 1.<sup>a</sup> Direcção deste Ministerio, durante o impedimento do Coronel, Adrião Mauricio Guilherme Ferrer.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, o individuo abaixo mencionado. Francisco Luduvino Homem da Costa Noronha, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 21.



*Relação dos Candidatos que Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no corrente anno, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.*

- João Maria de Vasconcellos e Sá, filho do Tenente General, Barão d'Albuseira.
- Antonio de Sampaio e Pina Teixeira de Brederode, filho do Marechal de Campo Reformado, Manoel Ignacio de Sampaio e Pina.
- Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, filho do Marechal de Campo Graduado, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento.
- Jorge Peixoto, filho do Coronel Reformado Governador interino de Buarcos e Figueira, Caetano José Peixoto.
- João Antonio de Almeida, filho do Coronel do extincto 2.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, João Antonio de Almeida.
- Francisco Maria da Cunha, filho do Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Jacques da Cunha.
- Sergio Augusto Teixeira, filho do Tenente Coronel Governador da Praça de Marvão, José Justino Teixeira.
- Diogo Lopes da Gama Lobo, filho do fallecido Major Reformado, Antonio da Gama Lobo Bucarro.
- José Raimundo de Palma, filho do Major Governador da Praça de Villa Nova de Portimão, José Raimundo de Paiva e Palma.
- Luiz Diogo Leite, filho do Capitão da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Luiz Diogo Leite.
- Antonio de Almeida Coelho de Campos; e Luiz de Almeida Coelho de Campos, filhos do Capitão do extincto Regimento de Milicias de Tondella, Antonio Caetano Coelho de Campos.

Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, filho do Tenente do Corpo de Engenheiros, João de Villa Nova Vasconcellos Corrêa de Barros.

Antônio Severino Galvão, filho do fallecido Tenente de Artilheiros Conductores, Antonio Gonçalves Galvão.

—\*—\*—\*—

*Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 7 de Setembro do anno proximo passado.*

*Batalhão N.º 23.*

Simão Pintalhão, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Em Sessão de 11 do dito mez.*

*Corpo Telegrafico.*

Antonio José da Silva Saldanha, Cabo de Esquadra; condemnado em cinco annos de trabalhos públicos, pelos crimes de resistencia ás authoridades, e força pública.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Manoel Cutrim, Soldado; foi julgado por conforme á culpa, o Decreto de 11 de Agosto ultimo, que lhe commutou a pena de quinze annos de degredo para a India, em dez annos do mesmo degredo.

*Batalhão N.º 22.*

Estevão Mendes; e Antonio Mendes Segundo, Soldados; condemnados em dez annos de trabalhos publicos, precedendo suas respectivas exautorações, pelos crimes de desobediencia, e ameaça com arma a seu superior.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

*Batalhão N.º 7.*

Joaquim José; e Francisco José, Soldados; condemnados em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

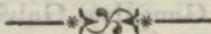
*3.º Regimento de Artilheria.*

Antonio da Silva, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Batalhão N.º 20.*

Valerio Rodrigues, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão N.º 28.  
 Manoel de Oliveira, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

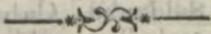
*Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Pedro Maria Pinto Guedes, cincoenta dias para banhos do mar, e das Alcaçarias.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 26, Higino Pinto Malheiro, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Joaquim Aleixo Paes, trez mezes para se tractar e convalecer em ares patrios.

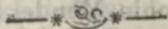


*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Miguel Maria da Nobrega, um mez.

Ao Capellão do Batalhão N.º 27, João Pereira Xavier, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.º 23, José Maria da Grnça, um mez.



Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou em Officio de 23 de Setembro ultimo, ter concedido ao Coronel do Batalhão N.º 29, Bernardo José de Abreu, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA

Está conforme.

*No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,*

O Chefe interino da 2.ª Direcção =

*Silva*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Outubro de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 27 do mez proximo passado.*

### *3.ª Secção do Exercito.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór que foi do Batalhão N.º 6, Antonio Pereira.

*Por Decreto de 30 do dito mez.*

### *Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João de Almeida da Cunha.

### *Batalhão N.º 9.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 15, Fortunato Maria Pereira.

### *3.ª Secção do Exercito.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Ramos.

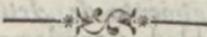
### *4.ª Secção do Exercito.*

### *Praça de Lagos.*

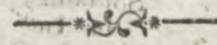
Governador da referida Praça, o Brigadeiro Reformado, Manoel Alexandrino Pereira da Sylva.

### *Forte da Cruz Quebrada.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Novembro de 1790, ficando addido ao referido Forte, pelo requerer, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Lazaro Pereira de Carvalhaes; em attenção a ter sido julgado por uma Junta Militar de Saude incapaz de continuar a servir activamente, e contar mais de 40 annos de serviço.

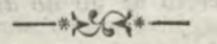


Por Decreto de 30 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi transferido de Subalterno do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo de Vizeu, para o de Villa Real, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Antonio de Oliveira.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações os individuos abaixo mencionados, que completarão o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

- Fernando Antonio Rodrigues Teixeira; e José Ignacio Rodrigues Teixeira, Soldados do Regimento de Cavallaria N.º 5.
- Joaquim Guilherme de Vasconcellos Azevêdo e Silva; Luiz Arsenio Marques Corrêa Caldeira, Soldados do Batalhão N.º 2.
- Antonio Ozorio de Castro Cabral, Soldado do Batalhão N.º 7.
- José Joaquim de Castro; e Fernando da Costa Leal, Soldados do Batalhão N.º 10.
- Affonso de Castro, Anspeçada do Batalhão N.º 16.



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*  
*Em Sessão de 28 de Setembro do anno proximo passado.*

*2.º Regimento de Artilheria*

Joaquim de Santa Anna, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada. *Batalhão N.º 6.*

José Pinto, Soldado; condemnado em dez annos para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Francisco Nunes, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada. *Batalhão N.º 10.*

Raimundo José Vieira, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 20.*

Manoel de Brito Sarreta, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Em Sessão de 2 de Outubro do anno proximo passado.*

*4.º Regimento de Artilheria.*

Manoel Benedicto, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 2.*

Anselmo Rodrigues, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 3.*

Francisco Manoel Ferreira, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da Índia pelo crime de terceira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 10.*

Francisco de Paula Sequeira de Lemos, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos publicos pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Em Sessão de 5 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

José Maria de Brito Gamacho, Anspeçada; condemnado em tres annos de degrêdo para Bissáo pelo crime de roubo.

*Batalhão N.º 7.*

João Bernardo da Silva, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 17.*

Fernando Mexia, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos publicos, pelo crime de primeira deserção e roubo.

*Batalhão N.º 19.*

Antonio Pinto, Soldado; condemnado em seis annos para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção, sendo absolvido do crime de furto por falta de próva legal.

Francisco da Cunha, Soldado; condemnado em tres annos de degrêdo para Cabo-Verde, pelo crime de primeira deserção e furto.

*Companhia de Veteranos da Foz do Douro.*

João Francisco Povoas, Soldado reformado; condemnado em um anno de prisão, pelo crime de uso de licença falsa.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Cazemiro de Oliveira; e Victorino Antonio de Carvalho, Soldados; condemnados em dez annos de trabalhos publicos no Reino, pelos crimes de terceira deserção, roubo, e arrombamento, precedendo sua exautoração na fórma do estilo.

*Batalhão N.º 6.*

João Martins, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de quarta deserção simples.

*Batalhão N.º 8.*

Antonio de Lemos, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos publicos no Reino, pelo crime de homicidio.

*Batalhão N.º 9.*

Francisco Luiz, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo no Prêzido de S. José de Ancoche na Provincia de Angola, pelos cri-

mes de primeira deserção simples, resistencia á justiça, e homicídio.

*Batalhão N.º 10.*

José Matheus, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Batalhão N.º 20.*

Mañuel Gonçalves, Soldado; condemnado em dous annos, e vinte dias de prisão andando em trabalhos de Fortificação, pelo crime de primeira deserção, e fuga de presos.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

*Batalhão N.º 3.*

José de Mello, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples, e pelo crime de roubo, foi absolvido por falta de prova.

*Batalhão N.º 20.*

José de Almeida, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos publicos no Reino, pelo crime de roubo, e arrombamento.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

*Batalhão N.º 5.*

José Antonio da Silva, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

*Batalhão N.º 21.*

José Antonio Loulé, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.



*Licenças registadas concedidas aos Officines abaixo indicados.*

Ao Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Luiz de Sousa Folque, dez dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Marquez de Minas, um mez.

Ao Tenente do Batalhão N.º 19, servindo no Batalhão N.º 3, Antonio José da Silva Vieira, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.º 22, João Miguel Luciãno de Miranda, prorrogação por vinte dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

*No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,*

O Coronel servindo de Chefe da referida Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Outubro de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

### RELATORIO.

**S**ENHORA! — Pela Lei de despezas de 15 de Novembro de 1841 foi o Governo authorisado a supprimir, como conviesse, os Corpos de Segurança Pública, creados pela Carta de Lei de 22 de Fevereiro de 1833.

A experiencia de alguns annos tem mostrado que estes Corpos, havendo sido na sua origem mal organisados, não correspondem agora cabalmente aos fins da sua instituição.

Accresce que os recursos do Thesouro não permitem a despeza de quasi cem contos de réis annuaes, por um Serviço que póde ser feito com a devida regularidade pelos Corpos do Exercito.

O Exercito em tempo de paz he destinado a manter a segurança interna do Estado, e a sustentar a execução das Leis, prestando os auxilios, que, pelas competentes Authoridades, lhes forem reclamados.

Mas pois que a substituição de um por outro Serviço carece de ficar subordinada á collocação dos Corpos do Exercito em cada um dos Districtos Administrativos do Continente do Reino, e ao estado e qualidade da sua respectiva fôrça, convirá que os Corpos de Segurança não sejam extinctos simultaneamente, mas á proporção que as circumstancias o permitirem.

Por estas razões temos a honra de propôr a Vossa Magestade o seguinte Decreto.

Paço das Necessidades, em quatro de Outubro de mil oitocentos quarenta e dous. — *Duque da Terceira.* — *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

### DECRETO.

Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º São desde já extinctos os Corpos de Segurança Pública nos Districtos Administrativos de Vianna e Braga.

Art. 2.º Os Commandantes e Officiaes Subalternos destes Corpos, e dos que para o futuro forem extinctos, regressarão á situação que por direito lhes competir.

Art. 3.º As praças de pret dos mesmos Corpos terão o seguinte destino:

§. 1.º As praças montadas passarão, com os seus cavallos, para os outros Corpos de Segurança, cujas Secções de Cavallaria não estiverem preenchidas.

§. 2.º As outras praças de qualquer das Armas, que houverem vindo do Exercito, regressarão aos seus respectivos Corpos, ou serão admittidas nos que ellas preferirem, nos póstos que tinham no Exercito, quando passarão a servir nas Guardas de Segurança.

§. 3.º As que tiverão baixa no Exercito, se quizerem continuar a servir, serão mandadas para qualquer Corpo de Segurança, onde houver vacatura.

§. 4.º As que não se acharem comprehendidas nas disposições dos §§. antecedentes poderão hir tambem para os Corpos de Segurança Pública, que não estiverem no seu estado completo, ou passarão, querendo, para os Corpos do Exercito, onde serão considerados como voluntarios, e se lhes levará em conta o tempo que houverem servido nos Corpos de Segurança Pública.

Todas as praças, que assim o não fizerem, ficarão sujeitas, na conformidade das Leis, ao Serviço militar, para que forem habeis segundo as suas circumstancias.

Art. 4.º Preenchidas as Secções de Cavallaria dos Corpos de Segurança, dar-se-ha aos cavallos, que restarem, o destino seguinte:

§. 1.º Os cavallos que pertencerem exclusivamente ao Estado, e estiverem no caso de servir nos Corpos de Cavallaria do Exercito, serão entregues aos Commandantes das respectivas Divisões Militares, sendo préviamente examinados e avaliados por uma Commissão, composta de individuos da Arma de Cavallaria; e o valor dos cavallos será lançado em debito ao Ministerio da Guerra.

§. 2.º Os cavallos que, sendo do Estado, não servirem para a Cavallaria de Linha, e os que pertencerem ás praças de Segurança e ao Estado conjunctamente, serão vendidos em hasta pública, e o seu producto applicado á indemnisação das mesmas praças, ficando o resto em cofres nos respectivos Governos Civís, para ter a applicação que por Lei lhe competir.

§. 3.º Os cavallos que pertencerem exclusivamente ás praças dos Corpos extinctos, ficarão á sua livre disposição.

Art. 5.º Os Commandantes dos referidos Corpos terão a seu cargo:

§. 1.º Fazer entrega dos armamentos, equipamentos, munições, archivo, livros, papéis, e de quaesquer outros objectos militares, aos Governadores Civís dos respectivos Districtos, por meio de Inventarios ou Mappas authenticos.

§. 2.º Passar, de accôrdo com os Governadores Civís, as Guias

necessarias ás praças dos Corpos extinctos, para terem o destino do Artigo 3.º deste Decreto.

Art. 6.º Aos Governadores Civis dos sobreditos Districtos incumbem:

§. 1.º Receber, e pôr a bom recado os objectos militares, mencionados no §. 1.º do Artigo antecedente, conservando sempre em depósito o archivo, livros, e mais papeis.

§. 2.º Applicar os outros objectos ao armamento da Guarda Nacional, que deve ser organizada em conformidade do Decreto de 11 de Março deste anno, entregando os que restarem aos Commandantes das competentes Divisões Militares, sendo por estes, naquelle occasião, mandados examinar, para serem recebidos os que se acharem em bom estado, a fim de fazer carga ao Ministerio da Guerra.

§. 3.º Entregar tambem aos mesmos Commandantes os cavallos que pertencerem ao Estado, nos termos do §. 1.º do Artigo 4.º, dando providencias para que se cumpra o que a respeito dos outros cavallos se acha estabelecido nos §§. 2.º e 3.º do referido Artigo.

Art. 7.º O serviço de policia, que estava commetido ás Guardas de Segurança Pública, será feito, d'ora em diante, pela Tropa de Linha, ou pela Guarda Nacional, guardadas as seguintes regras:

§. 1.º Nos Districtos Administrativos onde houverem Corpos do Exercito em Quartéis permanentes, o serviço de policia será feito por esses Corpos, e os Governadores Civis de Districto se entenderão com os Commandantes das respectivas Divisões Militares, para mandarem fornecer a força necessaria para o mesmo serviço, segundo o detalhe que se houver accordado entre aquellas authoridades; e, em cazo extraordinario, a poderão requisitar directamente aos Commandantes dos referidos Corpos.

§. 2.º Quando os mencionados Corpos estiverem fóra dos seus Districtos, havendo força de Linha disponível nos Districtos circumvisinhos, os Commandantes das respectivas Divisões Militares, de intelligencia com os Governadores Civis, estabelecerão os Destacamentos necessarios para o serviço de policia.

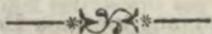
§. 3.º Se, por qualquer destes modos, não houver Tropa de Linha para o serviço de policia, será elle feito em cada um dos Districtos Administrativos pela Guarda Nacional activa, que lhes pertencer; e, na sua falta, pela Guarda Nacional sedentaria dentro dos seus respectivos Concelhos, nos termos dos Artigos 3.º, 9.º, e 10.º do já citado Decreto de 11 de Março do corrente anno.

Art. 8.º Os Governadores Civis de Districto darão as instrucções necessarias para o serviço de policia se fazer como convém, e as Authoridades Militares as farão executar exactamente.

§. 1.º Os Commandantes das forças empregadas em diligencias de policia, farão guardar aos seus subordinados a mais severa e rigorosa disciplina, ficando effectivamente responsaveis por qualquer quebra que ella soffra.

§. 2.º Os Governadores Civis de Districto, e os Commandantes das Divisões Militares proporão, pelos respectivos Ministerios do Reino e da Guerra, as Instrucções e Regulamentos que, para a maior regularidade e aperfeiçoamento de serviço de policia, carecerem da authorisação do Governo.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra o tenham assim entendido, e fação executar. Paço das Necessidades, em quatro de Outubro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*



*Por Decreto de 3 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Vicente Graça.

*Batalhão N.º 3.*

Alferes, o Alferes Ajudante do Batalhão N.º 4, Januario Ferreira Machado.

*Por Decreto de 6 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Maria de Alincourt Braga.

*Batalhão N.º 25.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Batalhão N.º 24, Manoel Antonio Farinha.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 5, Joaquim José de Brito.

*4.ª Secção do Exercito.*

*Companhia de Veteranos da Foz do Douro.*

Tenente addido á referida Companhia, o Tenente addido á Companhia de Veteranos de Vianna, João Machado de Azevedo e Mello.



*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José da Cunha Sousa e Brito, vinte dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

*No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,*

O Coronel servindo de Chefe da 1.ª Direcção = *[assinatura]*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Outubro  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 11 do corrente mez.*

*Batalhão N.º 9.*

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão N.º 14, Antonio Pinto Cardozo.

*Batalhão N.º 11.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 4, Manoel Feliciano Dias.

*Batalhão N.º 14.*

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão N.º 9, Ignacio Maria de Albuquerque.

*Batalhão N.º 24.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 29, Francisco Cardozo Monte Negro.

*3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 3, José da Fonseca Veiga.

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão N.º 3, José Alves da Encarnação; e do Batalhão N.º 9, Joaquim Manoel de Magalhães, e Victorino José das Neves.

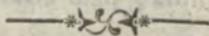
*4.ª Secção do Exercito.*

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Addido á referida Torre, o Brigadeiro Reformado, Ignacio Pereira de Lacerda.

*Praça de Cascaes.*

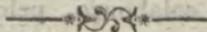
Addido á referida Praça, o Brigadeiro Reformado, Manoel Pastana de Almeida Valêjo.



Official, que, por Decreto de 3 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Commandante do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

*Districto de Evora.*

O Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Maria Leal.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novem-

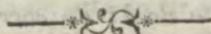
Iro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados:  
Alfredo Pereira do Carmo, Cabo de Esquadra do Regimento de  
Cavallaria N.º 4.

Marião Augusto do Amaral Sarmiento, Soldado do Batalhão N.º 7.

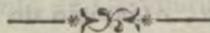
Julio Augusto Corrêa, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 11.

Mancel de Sousa Pires, Segundo Sargento do Batalhão N.º 28.

João Antonio Martins Junior, Forriell do Batalhão N.º 30.



Sua Magestade, A RAINHA, Ha por bem Determinar que os  
Commandantes dos Corpos prohibão que nos mesmos Corpos se en-  
vernise o armamento que actualmente existe distribuido, bem co-  
mo, o que de futuro receberem do Arsenal do Exercito, na intel-  
ligencia de que, quando seja preciso renovar o verniz, assim o de-  
verão participar convenientemente, a fim de se darem nesse sentido  
as providencias necessarias.



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 23 de Outubro do anno proximo passado.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

João Baptista, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo  
para uma das Posseções de Africa, além do tempo que já tem sof-  
rido de prisão, pelo crime de deserção e ferimento de que resultou  
morte.

*3.º Regimento de Artilheria.*

João da Costa, Soldado; condemnado em seis annos de degrê-  
do para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção sim-  
ples.

*Batalhão N.º 2.*

Antonio Marques, Soldado; condemnado em um anno de pri-  
são no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 6.*

João da Silva, Soldado; condemnado em dous annos de traba-  
lhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Sebastião Engeitado; e Juliao Nunes, Soldados; condemnados  
em um anno de prisão no calabouço, pelos crimes de primeira de-  
serção aggravada.

*Batalhão N.º 16.*

Antonio Ferreira Tondella, Soldado; condemnado em um anno

de prisão nos trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Batalhão N.º 28.*

Antonio de Sousa, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Camillo Francisco, Soldado; condemnado no perdimento do tempo que tiver servido, e em trez mezes de prisão no calabouço, pelo crime de fuga de um prezo.

*Batalhão N.º 6.*

José da Silva, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão rigorosa, pelo crime de primeira deserção simples, e licença falça.

*Batalhão N.º 7.*

Antonio Joaquim de Beça, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 12.*

Joaquim José Alvares, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 16.*

Fernando Duarte Figueira, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Em Sessão de 30 do dito mez.*

*Batalhão N.º 9.*

José do Rozario, Anspeçada; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelo crime de furto, e pelo crime de uso de gazuas, foi absolvido por falta de próva.

José Mathias, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelo crime de furto, e pelo crime de uso de gazuas foi absolvido por falta de próva, e pela primeira deserção foi-lhe applicado o Indulto de 12 de Dezembro de 1840.

Francisco Luiz, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelo crime de desamparar a guarda.

*Em Sessão de 6 de Novembro do anno proximo passado.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Luiz Simões, Soldado; condemnado em dez annos de trabalhos públicos, sendo primeiro exauctorado das insignias militares, pelo crime de roubo, e pela deserção foi-lhe applicado o Indulto de 12 de Dezembro de 1840.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo de-*  
*clarados.*

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Capitão Cazerueiro dos Quartéis de Mafra, Francisco Manoel de Sousa e Castro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Ericeira.

Ao Assistente Deputado do Commissariado do Exercito, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, Antonio Rodrigues, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Julião de Sousa Pimentel, trinta dias para continuar no uso de banhos do mar quentes.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José Fernandes, prorrogação por um mez.

Ao Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Thomaz Joaquim de Almeida, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.º 20, Placido de Almeida Barradas, dous mezes.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Chaves, José Joaquim Pereira, prorrogação por dous mezes.

Declara-se que foram approvadas as licenças que os Commandantes da 1.ª e 2.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo indicados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Barão de Almeida, trinta dias para se tractar; contados de 7 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão N.º 23, Joaquim da Rosa e Costa, quarenta dias para se tractar; contados de 23 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão N.º 29, Manoel de Sáavedra, quinze dias para se tractar; contados de 29 do mez proximo passado. = Du-

QUE DA TERCEIRA. Está conforme.

No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,

O Coronel servindo de Chefe da 1.ª Direcção =

*[Handwritten signature]*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Outubro  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 11 do corrente mez.

### 3.ª Secção do Exercito.

Tenentes, os Tenentes do Batalhão N.º 6, José Ignacio Ribeiro;  
e Antonio Xavier Pinto da Silva.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 9, João Duarte.

Por Decreto de 12 do dito mez.

### Batalhão N.º 26.

Alferes, o Alferes Alumno, Hermenegildo Gomes da Palma, ficando obrigado a frequentar, e obter approvação nas Cadeiras de Mineralogia, e Economia Politica, que lhe faltão para completamento do Curso preparatorio do Estado Maior do Exercito, da Engenharia Militar, e da Engenharia Civil na Escola Polytechnica; sem o que não podera passar para alguma das Armas Scientificas.

Por Decreto de 20 do dito mez.

### Batalhão N.º 24.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 13, Maria Maria Bilton.

### 3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 12, Filippe Antonio Vellozo, em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente por uma Junta Militar de Saude.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Guedes de Carvalho Menezes; ficando sem vencimento algum por assim o requerer.

### 4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de S. João da Foz do Douro.

Addido, o Major Reformado, Thadeo Luiz de Queiroz, que foi exonerado desta collocação por Decreto de 18 de Abril ultimo.

### Castello de S. Filippe em Setubal.

Addido, o Capitão addido ao Castello de S. Braz na Ilha de S. Miguel, Francisco Figueira de Almeida.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

José Maria Pinto, Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 4.

Francisco Manoel Arez, Forriell do Batalhão N.º 7.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 6 de Novembro do anno proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

José Antonio, Trombeta; pelo crime de ferimento no seu camarada de que resultou morte, foi-lhe julgada expiada a culpa com o tempo que já tem tido de prisão, e com o illegal castigo de varadas que já soffreu, e em attenção á circumstancia de ter sido provocado com as palavras, e nomes os mais insultantes.

*Batalhão N.º 6.*

João de Almeida Barboza, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção simples, furto, e achada de gazua.

*Batalhão N.º 7.*

Filippe Carlos, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 12.*

Bernardo de Paiva, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

*Batalhão N.º 2.*

Joaquim Caetano, Soldado; condemnado em trez mezes de trabalhos públicos no Reino com cadeia delgada, solitario, pelo crime de deserção em tempo de guerra.

José Maria do Espirito Santo, Soldado; condemnado em trez annos de degrêdo para Cabo-Verde, pelo crime de deserção e vadiagem.

*Batalhão N.º 20.*

Joaquim José Ferreira, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Nicoláo Mendes, Soldado; condemnado em dez annos de de-

grêdo para os Estados da India, occupando-se em trabalhos públicos em quanto se demorar no Reino, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Antonio de Jesus, Tambor; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 26.*

Antonio José de Carvalho, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Em Sessão de 13 do dito mez.*

*Batalhão N.º 2.*

José de Moraes, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, solitario, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Batalhão N.º 9.*

José Teixeira, Soldado, por alcunha o sete velhas; condemnado em degrêdo perpetuo para um dos presidios de Africa, sendo primeiro exauctorado das honras militares, pelo crime de homicidios.

*Batalhão N.º 10.*

Luiz Damazo de Carvalho, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Companhia de Veteranos de Elvas.*

Antonio Coelho, Soldado; condemnado em dez annos para o Presidio Duque de Bragança na Provincia de Angolla, sendo primeiro exauctorado das honras militares, pelo crime de roubo, e ferimento.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

*Batalhão N.º 13.*

Mancei José, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Batalhão N.º 18.*

Domingos da Costa; Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, solitario, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

*Batalhão N.º 28.*

Joaquim Antonio, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Antonio José, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 6 da corrente mez.*

Ao Alferes do Batalhão N.º 26, Bernardino Antonio Ferreira, dous mezes para acabar o seu tractamento, e convalescer.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Major do Batalhão N.º 20, José Jeronymo Gomes, um mez para banhos do mar.

Ao Alferes do Batalhão N.º 30, Constantino Joaquim de Brito, dous mezes para se tractar em ares patrios.

*Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.*

Ao Amanuense do Trem de Fâro, Francisco da Costa Pereira, uma mez.

**Declara-se o seguinte:**

1.º Que o Capitão do Batalhão N.º 25, Theodoro José de Vasconcellos e Sá, continúa na Commissão em que se acha no Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo de Fâro.

2.º Que o verdadeiro nome do Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, he João Pires da Matta, e não admittese achá na Ordem do Exercito N.º 42, de 19 do mez proximo passado.

3.º Que foi approvada a prorogação de licença por trinta dias para continuar a tractar-se, que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou em Officio de 15 do corrente mez, e ter concedido ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, na conformidade do Art.º 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

*No impedimento do Chefe interina da 1.ª Direcção,*

O Coronel servindo de Chefe da 1.ª Direcção = *[Signature]*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Novembro  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 31 do mez proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Antonio Pereira de Castro.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes, o Alferes de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, José Jorge Carlos.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Joaquim dos Santos.

*Batalhão N.º 21.*

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, Antonio Bernardino Nogueira.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, Antonio José Salgado.

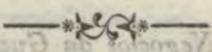
*3.ª Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 20, José Maria Bernardes.

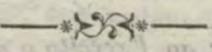
\*—\*—\*—\*

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. =  
Em consequencia de dúvidas que se hão suscitado á cerca do abono das quantias designadas nas Portarias de 31 de Julho de 1837, e 15 de Julho de 1839, para compra de azeite e lenha; Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar, em additamento ás referidas Portarias, que o mencionado abono deve ser regulado pela força dos Corpos, comprehendendo-se, nesta, as praças que se acharem com licença registada, visto que o seu pequeno número por cada Companhia não motivará differença sensivel no consumo da lenha, e menos ainda no do azeite, porque as luzes são as mesmas, na caza de cada uma das Companhias. Paço das Necessidades em 23 de Outubro de 1842. = Duque da Terceira.

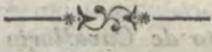


Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Capitão Adido á Praça de Campo Maior, Solidonio Mestre Roza; passe a tomar o Commando do Presidio da Praça de Elvas;

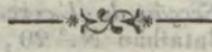


Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações os individuos abaixo mencionados, que completarão o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

- Bartholomeu Augusto Barrozo; e José Eduardo da Costa Moura, Soldados do Batalhão N.º 10.
- Augusto Emilio Melquiades, Soldado do Batalhão N.º 16.

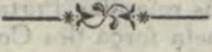


Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados. Possidonio José Duarte, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 12. Antonio José França, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 30.



*Relação Suplementar dos Candidatos que Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no corrente anno, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.*

- Alfredo Peixoto, filho do Coronel Reformado Governador de Buarcos e Figueira, Caetano José Peixoto.
- Rodrigo Antonio Coelho, filho do Alferes do extinto Regimento de Milicias do Porto, Antonio Rodrigues Coelho.
- Francisco Augusto Cardozo, filho do fallecido Guarda Marinha, João Cezario Cardozo.



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 23 de Novembro do anno proximo passado.*

*Batalhão N.º 4.*

Bento Coelho, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 28.*  
 Antonio dos Santos, Anspeçada; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*  
*Batalhão N.º 14.*  
 Joaquim Pereira, e Joaquim Luiz, Soldados; condemnados em degrêdo perpetuo para o Rio de Sena na Provincia de Moçambique, pelo crime de uso de armas prohibidas, e de resistirem com ellas á justiça.

Francisco José Moreira, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

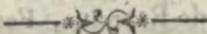
*Em Sessão de 4 de Dezembro do anno proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Joaquim da Silva, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

*Batalhão N.º 3.*

José Antonio de Faria; Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo no Presidio Duque de Bragança na Provincia de Angola, pelos crimes de furto, e saltador.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 15 de Setembro ultimo.*

Ao Alferes do Batalhão N.º 4, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 9 do mez proximo passado.*

Ao Major do Batalhão N.º 29, José de Figueirêdo Frazão, sessenta dias para se tractar em ares patrios; contados do 1.º do corrente mez.

*Em Sessão de 11 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, João José da Fonseca Seabra, quarenta dias para se tractar, e convalecer.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Batalhão N.º 22, João Corrêa de Almeida, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Francisco Pedro da Silveira, sessenta dias para se restabelecer.

Ao Tenente do dito Batalhão, Antonio Luiz Pereira de Araujo, sessenta dias para se restabelecer.

Ao Alferes do dito Corpo, José Ramos da Silva, noventa dias para se tractar e restabelecer em Estremóz.

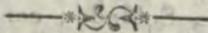
*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Brigadeiro Graduado, e Governador da Praça de Elvas, Francisco de Paula de Oliveira, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, David José Rodrigues, sessenta dias para fazer uso de ares patrios.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Abrantes, José Honório de Faria, quarenta dias para continuar a tractar-se.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

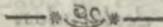
Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Diogo Henrique Xavier Nogueira, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.º 3, João Dias Malheiro, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.º 6, Izidoro Marques da Costa, quatro mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.º 29, Domingos Soares Ribeiro de Menezes e Mello, dous mezes.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Fernando dos Santos Henriques de Sequeira, trez mezes.



**Declara-se o seguinte:**

1.º Que o Tenente do Batalhão N.º 11, Manoel Felecião Dias, continúa ás Ordens do Commandante da 6.ª Divisão Militar.

2.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Jorge Carlos, continúa na Commissão em que se acha.

3.º Que em additamento á Relação dos Alumnos Militares da Escola do Exercito publicado na Ordem do Exercito N.º 37 de 9 de Agosto ultimo, o Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio da Roza da Gama Lobo, obtoria o 1.º Prémio honorifico, na 2.ª Parte da 4.ª Cadeira da referida Escola, se tivesse concorrido a exame com os mais Alumnos em tempo competente; o que deixou de fazer por motivo justificado. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

*No impedimento do Chefe intrino da 1.ª Direcção,*

*O Coronel servindo de Chefe da 1.ª Direcção =*

*Guimarães*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Novembro de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte :*

### DECRETOS.

**T**endo-Me sido Presente a Representação de doze do corrente, na qual o Director do Collegio Militar pondera os graves inconvenientes que resultão á disciplina do Corpo Collegial, e ao progresso Litterario d'aquelles Alumnos o permittir-se que estudem como externos o quinto e sexto anno do respectivo Curso: Hei por bem Determinar que d'ora em diante cesse semelhante concessão ficando derogado nesta parte e para o dito fim o Decreto de doze de Setembro de mil oitocentos trinta e sete. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Outubro de mil oitocentos quarenta e dous. — RAINHA. — *Duque da Terceira.*

Attendendo a que o serviço incumbido ao Arsenal das Obras Militares e Inspeção Geral dos Quartéis pôde, com vantagem e economia da Fazenda Pública, commetter-se ás Repartições e Authoridades a quem competir, cessando assim de existir o mesmo Arsenal e Inspeção dos Quartéis: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão de Inspector Geral dos Quartéis, que por Decreto de dezeseite de Novembro de mil oitocentos trinta e seis fôra encarregada ao Conselheiro José Feliciano da Silva Costa, Coronel do Corpo de Engenheiros, deve considerar-se finda; tendo sido desempenhada com muita intelligencia e zêlo, dignos de todo o louvor.

Art. 2.º A Contadoria, e suas dependencias, creada na conformidade do Capitulo 2.º do Regulamento de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e onze, subsiste até concluir a liquidação das contas que estão a seu cargo; e logo que tenham finalizado estes trabalhos, os Empregados existentes, continuarão a servir, com os mesmos vencimentos, na qualidade de addidos em qualquer das Repartições do Estado.

Art. 3.º Os Commandantes dos Presidios, e os Cazerneiros, fiação subordinados aos respectivos Commandantes das Divisões Militares.

Art. 4.º As Obras de fortificação, construção de Quartéis, Hospitais, e de todos os Edifícios Militares, competem na parte technica e scientifica, e na direcção, ao Corpo de Engenheiros, segundo o Regulamento de doze de Fevereiro de mil oitocentos e doze. Quanto aos materiaes, utensilios, e operarios, que forem precisos quando as obras se não fação por meio de arrematação, serão requisitados ao Arsenal do Exército, ou á Repartição das Obras Publicas, ficando a respectiva despeza a cargo do Ministerio da Guerra.

§. unico. Os reparos dos Quartéis, e Hospitais Regimentaes serão incumbidos aos Commandantes dos respectivos Corpos.

Art. 5.º A mobilia e utensilios para os Quartéis, em quanto a sua despeza se não estabelece por massas, pagar-se-ha por meio de folhas legalmente processadas, e do mesmo modo se procederá a respeito do fornecimento de camas e mantas.

Art. 6.º O azeite para luzes dos Corpos das Guardas será fornecido pelo Corpo que montar a Guarda, abonando-se a sua despeza conjunctamente com as dos Quartéis, segundo está determinado; proceder-se-ha do mesmo modo quanto aos Corpos das Guardas que erão fornecidos de lenha.

Art. 7.º A liquidação e pagamento do pret e mais vencimentos dos presos sentenciados, que pertencião ás Obras Militares, ficão a cargo dos respectivos Addidos, e Pagadorias competentes.

Art. 8.º Todo o material, utensilios, instrumentos, ferramentas, e a Abegoaria do Arsenal das Obras Militares, e Inspecção dos Quartéis, será entregue ao Inspector Geral do Arsenal do Exército.

Art. 9.º Da mesma fórma será entregue ao referido Inspector Geral do Arsenal do Exército, a Fabrica das Mantas, o Lavadouro sito na Arrentella, os Armazens do Poço do Bispo, e todas as mais dependencias da Repartição dos Quartéis e Obras Militares, para as alienar, ou conservar segundo melhor convier ao serviço do Exército. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenham entendido e fação executar. Paço das Necessidades em quatro de Novembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = Duque da Terceira. = Antonio Bernardo da Costa Cabral.

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

Para gozar das vantagens de Capitão da 1.ª Classe, a que tem direito, segundo a disposição do Decreto de 4 de Janeiro de 1837,

o Capitão empregado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; José Maria Torcato Franco.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Marechal de Campo Graduado, Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, fique encarregado de continuar na Inspeção Geral de Infantaria.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, o individuo abaixo mencionado. Francisco de Paula Xavier, Forriell do Batalhão N.<sup>o</sup> 12.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 4 de Dezembro do anno proximo passado.*

*Batalhão N.<sup>o</sup> 6.*

Candido José dos Santos, Segundo Sargento; condemnado em ter baixa do Pôsto, e seis mezes de prisão, pelos crimes de embriaguez, e insubordinação.

*Batalhão N.<sup>o</sup> 14.*

Joaquim Engeitado, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.<sup>o</sup> 20.*

Joaquim de Santa Anna, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.<sup>o</sup> 30.*

Francisco Rupo, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo no Presidio Duque de Bragança, em Angola, pelos crimes de terceira deserção, fuga de presos, e roubo com arrombamento.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

*Batalhão N.<sup>o</sup> 7.*

Francisco José Terceiro, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para o Presidio de S. José de Ancoche na Provincia de Angola, pelo crime de homicidio.

*Batalhão N.<sup>o</sup> 13.*

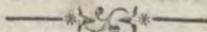
Sebastião Antonio, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 17.*  
 José Liborio, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Em Sessão de 11 do dito mez.*

*3.º Regimento de Artilheria.*

José da Silva, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção, e absolvido por falta de próva do crime de furto ao seu camarada.



*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

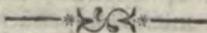
*Em Sessão de 20 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz José da Costa Curvo Semêdo, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Batalhão N.º 21, Romão Antonio de Sousa Girão, quarenta dias para se tractar.

Ao Major de Artilheria, addido á Praça de Elvas, João Pereira da Costa, prorrogação por trinta dias para continuar a tractar-se.

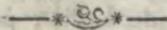
Ao Cirurgião Mór fazendo Serviço na Torre de S. Julião da Barra, Francisco José do Patrocínio Torres, trinta dias para se tractar.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel Maria da Nobrega, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão N.º 18, João de Seixas Pinto, trez mezes.



Declara-se que foi approvada a licença de vinte dias para se tractar que o Commandante da 5.ª Divisão Militar, participou em Officio de 25 de Outubro ultimo, ter concedido ao Alferes do Batalhão N.º 24, Joaquim Antonio da Fonsêca, na conformidade do Art.º 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

*No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,*

*O Coronel servinulo de Chefe da 1.ª Direcção =*

*Guilherme*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Novembro  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decreto de 4 do corrente mez.*

### *Corpo de Engenheiros.*

Demittido pelo haver requerido allegando motivos attendiveis, o Tenente do referido Corpo, Francisco Ferreira Lopes; ficando com honras daquelle Posto, em attenção aos Servicos que prestou durante a lucta contra a usurpação, e na Divisão Auxiliar á Hespanha.

*Por Decreto de 7 do dito mez.*

### *Batalhão N.º 4.*

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 30, Antonio Augusto de Macedo e Couto.

### *Batalhão N.º 9.*

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim José Martinião de Mello.

### *3.ª Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Lucião de Almeida Pimentel; por ter sido julgado incapaz de servir temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Marquez das Minas; ficando sem vencimento algum por assim o haver requerido.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 26, Antonio de Sousa Faria e Mello, pelo requerer allegando motivos attendiveis.

### *4.ª Secção do Exercito.*

### *Forte da Cruz Quebrada.*

Addido ao referido Forte, o Major addido ao Forte de Catalazete, Leonardo Corrêa da Silva.

Conservando as honras de Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór que foi do Batalhão N.º 12, Marcelino Miguel Gomes.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

Francisco de Meho Corrêa, Soldado do Batalhão N.º 7.  
D. João Frederico da Camara Leme, Soldado do Batalhão N.º 16.

*Relação Supplemantar dos Candidatos que Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Mandar admitir no corrente anno, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnus Estadistas.*

José Maria de Vasconcellos e Sá, filho do falecido Tenente General, Barão de Albufeira.

Fernando Augusto Rebêllo, filho do falecido Coronel do extinto 4.º Batalhão Nacional Movel de Lisboa, Luiz Antonio Rebêllo.

Carlos Augusto da Cruz, filho do Segundo Tenente da Armada, Valerião João da Cruz.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 11 de Dezembro do anno proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Manoel Domingos, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 6.*

Justino Paulo, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos públicos, pelo crime de deserção em tempo de guerra.

*Batalhão N.º 10.*

João Antonio Corrêa, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 12.*

Luiz Francisco Rodrigues, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 16.*

Thomé José, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 20.*

Joaquim Marques, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, empregando-se nos trabalhos públicos, em quanto se demorar no Reino, pelo crime de segunda deserção aggravada, e fuga de prezos.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

*Batalhão N.º 14.*

José Antonio da Silva, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelo crime de furto.

*Batalhão de Sapadores.*

João Lourenço, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de differenças e disputas, que importa reincidencia com embriaguez.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

*Batalhão N.º 10.*

Joaquim José da Purificação, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos de Fortificação no Reino, pelo crime de terceira deserção simples, em attenção ás circumstancias atenuantes que os autos offerecem.

*Batalhão N.º 11.*

Manoel Rodrigues, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos de Fortificação no Reino, pelo crime de terceira deserção simples, em attenção ás circumstancias atenuantes que os autos apresentam.

*Batalhão N.º 20.*

José Capello, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

*Batalhão N.º 2.*

Francisco José Soeiros, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 10.*

João Marques Segundo, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Ignacio da Silva, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Batalhão N.º 11.*

Francisco da Silva, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India pelo crime de terceira deserção simples.

*Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 4 de Agosto ultimo.*

Ao Alferes do Batalhão N.º 21, Romão Antonio de Sousa Guino, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 25 do mez proximo passado.*

Ao Tenente addido á Companhia de Veteranos de Chaves, Antonio Pereira de Carvalho, trez mezes para se restabelecer.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 6, Izidoro Marques da Costa, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 3 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão N.º 16, Francisco Xavier Travassos Roza, dous mezes para se restabelecer.

Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, Jeronymo Ozorio Cabral, sessenta dias para se tractar.

Ao Apontador Geral do extincto Arsenal das Obras Militares, Thomaz de Aquino e Sousa, noventa dias para se tractar.

Ao Amanuense de 2.ª Classe da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, João Luiz da Silva Leóte, quarenta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Segundo Tenente da 3.ª Bateria Destacada, Francisco de Paula Pinheiro, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José Fernandes, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão N.º 5, João de Vasconcellos, trez mezes.

Declara-se que foi approvada a prorrogação de licença por trinta dias para se tractar, que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou em Officio de 5 do corrente mez, ter concedido ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Barão de Almeidainha, na conformidade do Art.º 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

*No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,*

O Coronel servindo de Chefe da 1.ª Direcção =

*Guindes*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Novembro  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

### DECRETOS.

**H**avendo mostrado a experiencia, que a alteração feita pelo Decreto de 31 de Dezembro de 1836, nos Direitos das Mercês honorificas, não produziu nesta fonte de receita pública o augmento que se teve em vista; por quanto, se por um lado accrescentou as verbas dos antigos Regiamentos dos denominados = Novos e Velhos Direitos = impostas ás ditas Mercês, não tractou, por outra parte, de suavisar como convinha a solução da sua importancia, a qual, por mais avultada, se tornou de difficil recepção; e Querendo Em obviar a este inconveniente, melhorando os interesses da Fazenda Nacional em harmonia com os precarios meios da maior parte dos agraciados, e com o que já se acha statuido no Artigo 12.º §. 2.º do citado Decreto, que he de conveniencia pública ampliar: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos devedores de Direitos de Mercês honorificas he applicavel a disposição do Decreto de 31 de Dezembro de 1836, sendo-lhes permittido pagar os mesmos Direitos em prestações successivas.

Art. 2.º As prestações serão pagas por descontos successivos nos ordenados ou vencimentos do agraciado, se os tiver, ou em prestações affiançadas nos termos do Artigo 12.º §. 2.º do sobredito Decreto; se o agraciado não perceber do Estado ordenado, ou vencimento algum.

Art. 3.º A permissão de pagar em prestações affiançadas não pôde conceder-se ao agraciado que receber directa ou indirectamente do Thesouro Público algum ordenado, ou vencimento, excepto no caso de ser este insignificante.

Art. 4.º O pagamento por prestações affiançadas só he permittido ao agraciado que apresentar documento attendivel, mostrando falta de meios, ou impossibilidade de pagar de uma vez sómente, ou que tiver ordenado ou vencimento annual menor que a importancia dos Direitos.

Art. 5.º O *minimum* do desconto será da sexta parte do soldo para os Militares, e da quarta parte do ordenado ou vencimento

para todos os outros Empregados nos termos do §. 1.º do Artigo 12.º do Decreto de 31 de Dezembro de 1836.

§. 1.º O pagamento da totalidade dos Direitos será impreterivelmente concluído dentro de quatro annos.

§. 2.º Se o desconto feito pela sexta parte aos Militares, ou pela quarta aos outros Empregados, não fizer a importancia total dos Direitos no espaço de quatro annos, far-se-ha um desconto maior, e como fôr necessario, para que o sobredito prazo nunca seja excedido.

Art. 6.º A permissão para o pagamento por prestações, será requerida e concedida pelo Ministerio em que houver de passar-se o Diploma; ou a Mercê seja honoraria, ou lucrativa, ficando nesta parte modificada a disposição do Artigo 11.º do citado Decreto.

§. unico. Na Portaria em que se conceder a permissão, será declarado o número das prestações em que deve effectuar-se o pagamento.

Art. 7.º O Ministerio que houver concedido a permissão para o pagamento de Direitos, com prestações, dará parte ao Ministerio em cujo orçamento o agraciado levar ordenado ou vencimento, para nelle se fazerem os descontos; e se proceder nos termos do Artigo 14.º do Decreto de 31 de Dezembro de 1836; e ao da Fazenda não só para se fiscalisar a entrada effectiva da sua importancia, mas para receber a fiança, e julgar da sua idoneidade, quando ella tiver logar.

Art. 8.º O Diploma que se expedir ao agraciado, conterá a declaração do modo por que se faz o pagamento dos Direitos, e a clausula de voltar á Secretaria em que foi expedido, logo que esteja terminado o pagamento dos Direitos, para, á vista dos recibos de pagamento passados ao agraciado pela fôrma estabelecida na Portaria Circular de 13 de Setembro de 1836, se lavrar no mesmo Diploma a competente verba, que será assignada pelo Ministro respectivo, e sem a qual não terá o Diploma inteira validade.

Art. 9.º As disposições deste Decreto são applicaveis aos agraciados com Empregos e Offícios da Minha Real Casa, os quaes farão seus requerimentos pelo Ministerio do Reino, donde serão expedidas á Mordomia Mór as ordens necessarias para o arbitramento do desconto quando para este houver logar.

Art. 10.º Todas as vezes que a importancia dos Direitos fôr de cem mil réis, ou d'ahi para cima poderá ser paga por qualquer das fôrmas seguintes:

§. 1.º Em titulos de divida fundada com juro a cargo da Junta de Crédito Público, que serão amortisados; e neste caso poderá o pagamento effectuar-se por uma vez sómente, ou em prestações cada uma das quaes será pelo menos de cem mil réis.

§. 2.º Em titulos de divida liquidada no Thesouro Público, qualquer que seja a sua origem, com tanto porém que o agraciado que tiver de solver os Direitos seja o originario possuidor destes titulos.

§. 3.º Em quatro prestações, sendo a primeira paga á vista em dinheiro corrente, e as outras em tres letras a um, dous, e tres annos sacadas pelo agraciado, e acceitas e endossadas por dous abastados proprietarios de predios desembaraçados de onus e hypothecas, ou por dous negociantes de reconhecido crédito, nos termos da Consulta do Thesouro do 1.º de Agosto passado.

Art. 11.º Todo o agraciado que no prazo de um anno, contado da publicação do presente Decreto, não tiver começado o pagamento da respectiva divida por uma das fórmãs estabelecidas nos Artigos antecedentes, será por ella executado Judicialmente nos termos das Leis; para o que serão enviados da Repartição competente ao respectivo Delegado do Procurador Regio os necessarios documentos.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda assim o terão entendido e fação executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Outubro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Antonio Bernarço da Costa Cabral.*  
= *Barão do Tojal.*

Hei por bem, em conformidade do Decreto de quatro de Outubro ultimo, extinguir os Corpos de Segurança Pública dos Districtos Administrativos de Aveiro, e Bragança. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra assim o terão entendido e fação executar. Paço das Necessidades, em onze de Novembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Bernarço da Costa Cabral.*

Querendo praticar um acto de Clemencia para com as Praças de pret do Batalhão número vinte e seis, que no dia vinte de Setembro deste anno, ousarão levantar gritos sediciosos na Praça de Marvão, Attendendo a que forão illudidas e arrastadas á perpetração de tão horroroso crime, e a outros motivos que Me forão presentes, Hei por bem Usando da Faculdade que Me confere a Carta Constitucional da Monarchia, Titulo quinto, Capitulo primeiro, Artigo setenta e quatro, paragrafo setimo, e Tendo ouvido o Conselho de Estado, Perdoar-lhes a pena em que incorrerão. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em dezoito de Novembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

—\*~\*~\*—  
 Por Decreto de 16 do corrente mez.

Alferes Alumnos, em conformidade do Art.º 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, os Alumnos da Escola do Exercito, José Joaquim Namorado; e Joaquim Augusto Viriato Gayo, devendo este frequentar, e obter approvação das doutrinas da 9.ª Cadeira na Escola Polytechnica.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Major, afim de ir exercer o lugar de Commandante da Força Armada na Provincia de São Thomé e Príncipe, o Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães mais antigos da respectiva Arma; sendo este despacho nullo e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo não seguir viagem para o seu destino, e não ultimar a sobredita Commissão.

—\*~\*~\*—  
 Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco de Salles Pachêco, dous mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Albino Pimenta de Aguiar, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Carlos Anjo Viegas de Oliveira Freire, prorrogação por doze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 9, Constantino Alves Pereira, quarenta dias.

Ao Archivista da 10.ª Divisão Militar, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, Antonio Marques Nogueira Lima, seis mezes.

—\*~\*~\*—  
 Declara-se que o Coronel, Gil Guedes Corrêa, Chefe do Estado Maior da 7.ª Divisão Militar, deixou no dia 12 do corrente mez de ter exercicio de Chefe da 1.ª Direcção deste Ministerio, por haver cessado o impedimento do Coronel, Adrião Mauricio Guilherme Ferreri. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Ferreira*

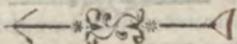
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Dezembro  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### DECRETO.

**H**ei por bem, em conformidade do Decreto de quatro de Outubro ultimo, que sejam extinctos os Corpos de Segurança Pública dos Districtos Administrativos da Guarda, e Vizeu. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra o tenham assim entendido e fação executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos quarenta e dois. = RAINHA. = Duque da Terceira. = Antonio Bernardo da Costa Cabral.



*Por Decreto de 9 do mez proximo passado.*

Lente da Cadeira de Arte Militar e Fortificação, pertencente ao 6.º Anno do Curso de Estudos do Collegio Militar, o Major do Exercito, e Lente addido á Escola Polytechnica, João Antonio Tiberio Furtado e Silva.

*Por Decreto de 10 do dito mez.*

Coronel Graduado, o Tenente Coronel de Engenheiros, Director do Observatorio Astronomico annexo á Escola Polytechnica, Matheus Valente de Couto.

*Por Decreto de 24 do dito mez.*

*2.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 4.ª Bateria, o Capitão do 1.º Regimento da mesma Arma, José Maria da Pinna.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Capitão da 2.ª Bateria, o Capitão do 2.º Regimento da mesma Arma, Miguel Maria da Nobrega.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Tenente, o Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio José Ferreira.

*Batalhão N.º 24.*

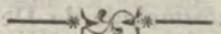
Major, o Major da 3.ª Secção do Exercito, Francisco de Paula Carceres.

3.<sup>a</sup> Secção do Exercito.

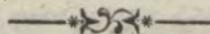
Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 26, Hygino Pinto Malheiro; por ter sido julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de servir temporariamente.

4.<sup>a</sup> Secção do Exercito.*Companhia de Veteranos de Beirallas.*

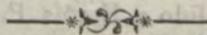
Capitão addido á referida Companhia, o Capitão addido á Companhia de Veteranos de Peniche, Cazemiro Candido de Lacerda.



Por Decreto de 11 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi transferido do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto de Aveiro, para o de Coimbra, o Alferes da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, João Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos.

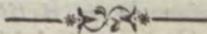


Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Commandantes das Divisões Militares, declarem nas Guias que passão aos Addidos ás Intendencias, as suas Graduações Militares, para evitar os transtornos que tem occorrido nos alojamentos.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as respectivas habilitações o individuo abaixo mencionado, que completou o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Boaventura José Vieira, Soldado do Batalhão N.º 18.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

Joaquim de Lemos Napoles, Segundo Sargento do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria.

Antonio José Gonçalves Coutinho, Forriell do Batalhão N.º 4.

Antonio de Serpa Pimentel, Forriell do Batalhão N.º 6.

João Maria Carneiro Zagallo de Mello, Soldado do Batalhão N.º 16.

João Claudio de Sousa, Primeiro Sargento do Batalhão N.º 21.

—\*~\*~\*—

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 23 de Dezembro do anno proximo passado.*

*Batalhão N.º 13.*

Manoel Valente, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

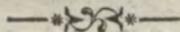
*Batalhão N.º 17.*

José Maria de Oliveira, Tambôr; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Batalhão N.º 20.*

Antonio Viegas, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelos crimes de segunda deserção simples, ladrão de estrada, e resistir contra quem o queria prender.

Manoel Valente, Soldado; condemnado em cinco annos de degrêdo para Africa, pelo crime de primeira deserção aggravada, salteador de estrada, e uso de armas defezas.



*Isenções concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.*

*Em Sessão de 11 de Outubro ultimo.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Julio do Amaral, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 3 do mez proximo passado.*

Ao Cirurgião do Exercito, e Delegado do Conselho de Saude, Lourenço Felix Sardinha, sessenta dias para se tractar, e convalecer.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 4, Raimundo Moreira Sant'Anna, vinte dias para se tractar.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 19, Antonio Sarmiento da Maia, noventa dias para se tractar.

Ao Capitão da 2.ª Secção do Exercito, Pedro Antonio Pereira Seromenho, noventa dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Primeiro Tenente da 2.ª Bateria Destacada, Gilberto Antonio Rôlla, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 12, Joaquim Carneiro de Brito, noventa dias para se tractar em ares de campo.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Miguel Maria da Nobrega, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Joaquim Ferreira Sarmiento, prorrogação por um mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da Cunha, um mez.

Ao Alferes do Batalhão N.º 2, Jorge Frederico d'Avillez, prorrogação por quatro mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.º 6, João Nunes Ramos, quatro mezes.

Ao Tenente do dito Batalhão, Caetano Pinto Rebêlo, trez mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.º 7, Antonio Candido Zagallo, um mez.

Ao Alferes do Batalhão N.º 13, Guilherme Frederico da Cunha, trez mezes.

Ao Major do Batalhão N.º 14, João Duarte Rangel, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão N.º 27, João Infante de Lacerda, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão N.º 30, Francisco José Barboza, seis mezes.

Declara-se que foram approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª, e 6.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo indicados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Batalhão N.º 22, Joaquim Cajado Geraldes de Mello, trinta dias para se tractar; contados de 14 mez proximo passado.

Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 15 do mez proximo passado. = DEQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Ferniz*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Dezembro de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### DECRETOS.

**M**ostrando a experiencia que no Corpo de Artilheria se podem diminuir sem inconveniente do Serviço vinte e sete Segundos Tenentes, e resultando desta diminuição para a Fazenda Pública a economia annual de seis contos, quatro centos e oitenta mil réis; Hei por bem Determinar que nesta parte seja revogado o Decreto de 13 de Janeiro de 1837, que estabeleceu o respectivo Quadro: supprimindo-se em tempo de paz, um Segundo Tenente, a cada uma das Baterias do segundo, terceiro, e quarto Regimentos da sobredita Arma, e a cada uma das Baterias destacadas. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Pago das Necessidades em cinco de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Conformando-Me com a parecer do Conselho da Escola do Exercito, Hei por bem Determinar que seja supprimida a setima Cadreira da referida Escola; de cuja suppressão, economizando a Fazenda Nacional trezentos e sessenta mil réis annuaes, não resulta inconveniente aos respectivos Alumnos, por isso que podem adquirir o conhecimento da Lingua Inglesa nos Lycéos públicos do Reino, ou em outro qualquer Estabelecimento. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Pago das Necessidades em cinco de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Attendendo á urgente necessidade que ha de reduzir as despesas do pessoal do Corpo Telegrafico nas actuaes circustancias do Thesouro Público, que altamente reclamão a mais severa economia em todos os ramos da Administração Pública, Hei por bem Determinar que do primeiro de Janeiro proximo futuro em diante se proceda ao desconto de vinte réis diarios no pret de cada uma das praças do dito Corpo, para que o seu producto seja applicado ao fornecimento do respectivo fardamento, cessando este de lhe ser abonado pelo Arsenal do Exercito a contar do referido dia, do que deverá

resultar annualmente a economia de dous contos e sete mil quatrocentos vinte e sete réis, em que importa o mesmo fornecimento. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em seis de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Tendo mostrado a experiencia, que das disposições do Decreto de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco, para o fornecimento de transportes resultão graves prejuizos á Fazenda, por isso que os preços exorbitantes exigidos pelos fornecedores, põem as Authoridades Administrativas na alternativa, de faltarem a satisfazer ás requisições que lhes são feitas, ou de sacrificarem os dinheiros Públicos, ajustando os transportes, por preços excessivos, e muito superiores, áquelles, porque são justos, por quaesquer particulares, que os pagão prontamente; e Attendendo á urgente necessidade, de diminuir as despesas do Estado, quanto seja compativel, com as exigencias do serviço: Hei por bem Determinar, que do primeiro de Janeiro proximo futuro em diante, as cavalgadas de bagagem, sejam satisfeitas a dinheiro, aos Corpos, Officiaes, e mais individuos, a quem competirem, observando-se para isso as Instrucções, que baixão com o presente Decreto. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

*Instrucções a que se refere o Decreto desta data.*

Artigo 1.º Os Regimentos, Batalhões, Destacamentos, Officiaes, e mais Individuos, a quem por Lei competirem cavalgadas de bagagem receberão a sua importancia, a dinheiro, calculada cada cavalgada a duzentos réis por legoa.

Art. 2.º As Authoridades Militares, que conferirem as guias de marcha, para os effeitos do Art. 1.º, designarão nas mesmas guias o número de legoas do itinerario, que tem a percorrer, assim como o número das cavalgadas de pessoa, ou de bagagem, que por Lei competirem aos Corpos, ou individuos a quem as passarem.

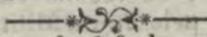
Art. 3.º As mesmas Authoridades Militares remetterão todos os mezes directamente ao Commissariado do Exercito uma relação nominal dos Individuos, ou Corpos, aos quaes tiverem conferido as guias, com a designação marcada no Art.º antecedente.

Art. 4.º As guias, passadas nesta conformidade, serão apresentadas ao Commissario em Chefe do Exercito em Lisboa, ou aos seus Empregados nos differentes pontos do Reino, que em presença del-

las satisfarão aos proprios a quantia necessaria, segundo as disposições do Art.º 1.º, averbando na mesma guia este pagamento, do qual passará recibo o apresentante, para servir de documento de despeza na conta do respectivo Empregado.

Art. 5.º Todos os Officiaes; e mais Individuos, a quem competirem cavalgaduras de bagagem, ficão in-hibidos de poderem fazer as requisições marcadas no Decreto de 16 de Dezembro de 1835, cujas disposições só teráõ effeito para o serviço de conducção de viveres, e munições de guerra, ficando comtudo neste caso as Authoridades, que as requisitarem, responsaveis por qualquer abuso, que se descobrir.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Dezembro de 1842. = *Duque da Terceira.*



*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

*Escola do Exercito.*

Jubilado na conformidade da Lei, o Major e Lente da 4.ª Cadeira da referida Escola, Evaristo José Ferreira; continuando a exercer o Magisterio até ulterior resolução.

*Por Decreto de 5 do dito mez.*

*Batalhão N.º 1.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 21, Francisco Antonio da Silva.

*Batalhão N.º 21.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 1, José Gomes Ribeiro.

*3.ª Secção da Exercito.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio de Macêdo Pereira Coutinho; ficando sem vencimento algum, por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

*Por Decreto da mesma data, em conformidade de Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Coronel, Joaquim Ignacio de Lima.

*PORTARIAS.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Sua Magestade, A RAENHA, Approvando a Consulta que Lhe dirigiu o Conselho da Escola do Exercito, Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra que seja provido ao lugar de Lente Substituto da 6.ª Cadeira daquella Escola, Manoel Luiz Esteves, Primeiro Tenente da Armada, ficando a propriedade dependente de nova Consulta, findo o prazo marcado na Lei. Paço das Necessidades em 23 de Novembro de 1842. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. =  
 Convidando evitar, quanto seja possível, toda a despesa, que não he  
 exigida pelo bem do Serviço; e observar a mais restricta economia  
 em todos os ramos da Administração Pública: e sendo o Artigo de  
 transportes dos Officiaes do Exercito uma das verbas mais avultadas  
 de despesa: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos  
 Negocios da Guerra, que todas as Authoridades Militares, que con-  
 ferem Guias de marcha aos Officiaes, e mais Individuos dependen-  
 tes do mesmo Ministerio, lhes neguem, sob sua responsabilidade,  
 os respectivos transportes, quando se conheça que viajaõ por seu  
 interesse, por terem requerido passagem de uns para outros Corpos  
 do Exercito, ou por hirem, ou recolherem de licenças, que lhes  
 não tenham sido arbitradas pela Junta Militar de Saude: o que mui-  
 to se recommenda ás mesmas Authoridades fação observar com to-  
 do o rigor. Paço das Necessidades, em 7 de Dezembro de 1842.  
 = Duque da Terceira.

Ministerio da Guerra. = 2.<sup>a</sup> Direcção. = 1.<sup>a</sup> Repartição. =  
 Conhecendo-se que sem quebra do serviço, se pôde diminuir a ver-  
 ba de despesa de fornecimento de forragens, e etape á Officiali-  
 dade, Corpos do Exercito, e mais Individuos a quem por Lei com-  
 pete este abono, pagando-se a dinheiro as ditas rações pelos preços  
 de cento e oitenta réis as primeiras, e quarenta e cinco réis as se-  
 gundas: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Ne-  
 gocios da Guerra, declarar ao Conselheiro, Commissario em Chefe  
 do Exercito, que do primeiro de Janeiro proximo futuro em dian-  
 te, as rações de forragem devem ser pagas pelo referido preço de  
 cento e oitenta réis a todos os Officiaes, e Individuos a quem por  
 Lei competirem, exceptuando-se unicamente desta medida os Cor-  
 pos de Cavallaria; e Artilheria montada, aos quaes continuarão a  
 ser fornecidas em especie; devendo igualmente daquella data em  
 diante pagarem-se a dinheiro, a razão de quarenta e cinco réis ca-  
 da uma as rações de etape que competirem aos Destacamentos, e  
 Escoltas em transitio. Paço das Necessidades, em 7 de Dezembro  
 de 1842. = Duque da Terceira.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.  
 Ao Capitão do Batalhão N.º 3, Antonio Maria da Veiga, quatro  
 mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.<sup>a</sup> Direcção = *Ferreira*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Dezembro  
de 1842.

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### RELATORIO.

**S**ENHORA! = A experiencia tem mostrado, que a actual Organização dos Corpos de Infantaria do Exercito, não tem plenamente correspondido aos fins propostos de disciplina, commodidade do Soldado, conveniencia dos Povos, e economia da Fazenda, que foi o pensamento originario daquelle Plano.

A Organização da Arma de Infantaria em trinta Batalhões, augmentando a despeza de Commandos, Estados Maiores, e bandas de musica, não evitou a desmembração dos Corpos, e tornou mais difficeis os aquartelamentos, alguns dos quaes nunca chegarão a realisar-se, porque as despezas reclamadas para sua construcção, excedião as forças do Thesouro; resultando desta difficuldade, que alguns Batalhões se conservarão estacionados fóra de seus Quartéis permanentes, e a Fazenda Nacional foi sobrecarrégada com a despeza de vinte réis diarios, que a Lei manda abonar, nestas circumstancias, a cada nma das praças de pret dos ditos Batalhões.

A necessidade de guarnecer diferentes pontos do Reino, obriga a separar dos Batalhões fortes Destacamentos, donde proveio a mesma complicação de contabilidade, que o supramencionado Plano quiz remediar, e maior inconveniencia para disciplina, por que não poucas vezes tem acontecido em alguns Corpos, depois de satisfeitas as exigencias do serviço, não restar a força necessaria para a instrucção.

Attentas todas estas circumstancias, o embellezamento das Povoações não se realisou em alguns pontos; e o auxilio prometido á agricultura, em resultado desta Organização, não produzio o desejado effeito.

Consideradas pois estas, e outras ponderosas razões, foi redigido um novo Plano para a Organização da Infantaria do Exercito, que remediando em parte os inconvenientes do actual systema, offerece as vantagens; de ter maior número de Batalhões, que pela sua organização se podem separar, sem inconveniencia da discipli-

na, ou complicação da contabilidade; de ter mais elementos de disciplina, pelo augmento de um Official Superior em cada Corpo; e de ser mais apropriada aos Quartéis que existem no Reino, a maior parte dos quaes forão construidos para Regimentos de dez Companhias, divididos em dous Batalhões.

Na Organização proposta teve-se principalmente em vista a economia da Fazenda; por isso, e em relação ao Plano de mil oitocentos trinta e sete, se diminuiu á despeza annual do Exercito, a quantia de dezeseis contos de réis, proximamente; sem que por este motivo sejam prejudicados os interesses dos actuaes Officiaes, no seu respectivo accesso; pois que a diminuição de seis Companhias que se dissolvem, e dos vinte Alferes Porta Bandeiras que se suprimem, he reparada com vantagem, pelos sete Officiaes Superiores, e doze Ajudantes, que se augmentão.

A<sup>a</sup> vista por tanto do que deixo expellido, tenho a honra de propôr a Vossa Magestade o seguinte Projecto de Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em vinte e oito de Novembro de mil oitocentos quarenta e dous. = *Duque da Terceira.*

## DECRETO.

Tomando em Consideração o Relatorio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Determinar que a Arma de Infantaria do Exercito, seja organizada da maneira que abaixo se especifica:

### ARTIGO I.

§. 1.<sup>o</sup> A Infantaria do Exercito será composta de um Regimento denominado de Granadeiros da RAINHA; dezeseis Regimentos de Infantaria de Linha, e oito Batalhões de Caçadores.

§. 2.<sup>o</sup> A numeração dos Regimentos de Infantaria de Linha, será seguida de um a dezeseis; e a dos Batalhões de Caçadores de um a oito.

§. 3.<sup>o</sup> Cada Regimento de Infantaria de Linha constará de um Estado Maior e Menor, e de dous Batalhões de cinco Companhias cada um, sendo estas classificadas do modo seguinte: Companhia de Granadeiros, primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, setima, e oitava, Companhias de Fuzileiros; e Companhia de Atiradores: a Companhia de Granadeiros, e a primeira, segunda, terceira, e quarta Companhias de Fuzileiros, constituem o primeiro Batalhão; e as Companhias restantes, constituem o segundo Batalhão.

§. 4.<sup>o</sup> Composição do Estado Maior e Menor de um Regimento.

	Homens	Cavallos
Coronel .....	1	2
Tenente Coronel .....	1	1
Major .....	1	1
Ajudantes .....	2	2
Quartel Mestre .....	1	
Cirurgião Mór .....	1	
Cirurgião Ajudante .....	1	
Capellão .....	1	
Porta Bandeiras .....	2	
Sargentos Ajudantes .....	2	
Sargento Quartel Mestre .....	1	
Mestre de Musica .....	1	
Musicos .....	8	
Tambor Mór .....	1	
Cabo de Tambores .....	1	
Artifices .....	2	

Somma..... 27 6

§. 5.º Composição de uma Companhia dos Regimentos.

Capitão .....	1	
Tenente .....	1	
Alferes .....	1	
Primeiro Sargento .....	1	
Segundos ditos .....	2	
Forriell .....	1	
Cabos de Esquadra .....	5	
Anspeçadas .....	5	
Soldados .....	70	
Tambores, ou Corneteiros quando } a Companhia for de Atiradores }	2	

Somma..... 89

§. 6.º Fôrça de um Regimento de Infantaria de Linha.

	Homens	Cavallos
Estado Maior e Menor .....	27	6
Dez Companhias .....	890	

Somma..... 917 6

§. 7.º Os oito Batalhões de Caçadores, conservarão a fôrça, e organização Decretada em quatro de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete; e o Regimento de Granadeiros da RAINHA, terá a mesma fôrça dos Regimentos de Infantaria de Linha, sendo as Companhias numeradas de um até dez.

§. 3.º Fôrça total de Infantaria, e Caçadores em tempo de Paz.		
	Homens	Cavallos
Um Regimento de Granadeiros da RAINHA .....	917	6
Dezesseis Regimentos de Infantaria de Linha .....	14:672	96
Oito Batalhões de Caçadores .....	5:744	32
	21:333	134
Somma .....	21:333	134

## ARTIGO II.

§. 1.º O Uniforme para os Regimentos, será o actualmente estabelecido, com a differença de que todos terão gola, canhão, e carcella encarnada, distinguindo-se pelos Números; e o de Granadeiros terá tambem penacho encarnado, e as praças de pret dragónas da mesma côr; tendo na Barretina; e na gola das Fardas, e Jaquetas, uma Granada.

§. 2.º Os Batalhões de Caçadores, terão tambem o Uniforme actualmente estabelecido, com a differença de que todos terão gola, canhão, e carcella preta.

§. 3.º Os Batalhões de Caçadores serão Commandados por Coroneis, ou Tenentes Coroneis; mas o número daquelles, não poderá exceder a tres.

§. 4.º Os Porta Bandeiras, serão propostos ao Governo, pelos respectivos Commandantes, sendo tirados dos Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, que tiverem mais elevado merecimento; e tendo por distinctivo dragónas como as dos Officiaes, mas sem franja.

§. 5.º Para se levar a effeito o disposto nos §.§. 1.º, e 2.º do Artigo I., os Corpos passarão a ter a numeração marcada nas Tabellas N.º 1, e 2, que fazem parte do presente Decreto; e nas quaes se achão tambem declarados os Quartéis permanentes dos novos Regimentos de Infantaria, e dos Batalhões de Caçadores.

§. 6.º Os actuaes Batalhões números doze, quatorze, quinze, vinte e tres, vinte e sete, e vinte e nove serão dissolvidos; e aquelles que segundo se mostra nas Tabellas sobreditas, passam á denominação de Regimentos, receberão cada um delles duas Companhias dos Corpos dissolvidos. O Regimento de Granadeiros da RAINHA será composto de Companhias dos ditos Batalhões dissolvidos, do modo que melhor convier, e o seu Quartel permanente será em Lisboa. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito

de Novembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. =  
*Duque da Terceira.*

## TABELLA N.º 1.

*Infanteria de Linha.*

Números dos Batalhões actuaes.	Números dos novos Regimentos.	Quarteis permanentes.
17 . . . . .	1 . . . . .	Lisboa.
18 . . . . .	2 . . . . .	Porto.
19 . . . . .	3 . . . . .	Vianna.
20 . . . . .	4 . . . . .	Elvas.
21 . . . . .	5 . . . . .	Angra.
6 . . . . .	6 . . . . .	Porto.
7 . . . . .	7 . . . . .	Lisboa.
8 . . . . .	8 . . . . .	Braga.
9 . . . . .	9 . . . . .	Lamêgo.
10 . . . . .	10 . . . . .	Lisboa.
11 . . . . .	11 . . . . .	Funchal.
22 . . . . .	12 . . . . .	Castello Branco.
13 . . . . .	13 . . . . .	Chaves.
24 . . . . .	14 . . . . .	Vizeu.
25 . . . . .	15 . . . . .	Lagos.
16 . . . . .	16 . . . . .	Lisboa.

Paço das Necessidades em 28 de Novembro de 1842. = *Duque da Terceira.*

## TABELLA N.º 2.

*Caçadores.*

Números dos Batalhões actuaes.	Números dos novos Batalhões.	Quarteis permanentes.
1 . . . . .	1 . . . . .	Ponta Delgada.
2 . . . . .	2 . . . . .	Lisboa.
3 . . . . .	3 . . . . .	Bragança.
4 . . . . .	4 . . . . .	Guarda.
5 . . . . .	5 . . . . .	Tavira.
26 . . . . .	6 . . . . .	Castello de Vide.
28 . . . . .	7 . . . . .	Valença.
30 . . . . .	8 . . . . .	Mafra.

Paço das Necessidades em 28 de Novembro de 1842. = *Duque da Terceira.*

Para se levar a effeito o disposto no Decreto de 28 de Novembro proximo passado; Determina Sua Magestade, A RAINHA, que se observe o seguinte:

O Regimento de Granadeiros da RAINHA será composto das praças de pret pertencentes ás Companhias de Granadeiros, e de Atiradores dos Batalhões de Infantaria dissolvidos; e das respectivas á 5.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup> Companhias do Batalhão N.º 15; excluindo de todas as referidas Companhias, aquellas praças que tiverem menos de 62 polegadas de altura, e má conducta, as quaes serão quanto possivel substituidas por individuos de outras Companhias, que tenham bom comportamento, e a altura, e robustez conveniente. As restantes Companhias dos Batalhões dissolvidos, serão distribuidas como se segue.

*Batalhão N.º 12.*

As praças de pret pertencentes á 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Companhias passarão á 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias do Regimento de Infantaria N.º 1.

As ditas pertencentes á 3.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Companhias passarão á 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias do Regimento de Infantaria N.º 7.

As ditas pertencentes á 5.<sup>a</sup> Companhia passarão á 7.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.º 10.

As ditas pertencentes á 1.<sup>a</sup> Companhia passarão á 7.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.º 16.

*Batalhão N.º 14.*

As praças de pret pertencentes á 1.<sup>a</sup> Companhia passarão á 7.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.º 2.

As ditas pertencentes á 2.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Companhias passarão á 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias do Regimento de Infantaria N.º 3.

As ditas pertencentes á 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Companhias passarão á 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias do Regimento de Infantaria N.º 3.

As ditas pertencentes á 6.<sup>a</sup> Companhia passarão á 7.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.º 13.

*Batalhão N.º 15.*

As praças de pret pertencentes á 1.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Companhias passarão á 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias do Regimento de Infantaria N.º 4.

As ditas pertencentes á 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Companhias passarão á 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias do Regimento de Infantaria N.º 15.

*Batalhão N.º 23.*

As praças de pret pertencentes á 1.<sup>a</sup> Companhia passarão á 8.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.º 10.

As ditas pertencentes á 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Companhias passarão á 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias do Regimento de Infantaria N.º 12.

As ditas pertencentes á 2.<sup>a</sup> Companhia passarão á 3.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.º 16.

A 3.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Companhias, serão dissolvidas.

*Batalhão N.º 27.*

Deste Batalhão terão passagem 60 Cabos de Esquadra, Anspeçadas, e Soldados para o Batalhão de Caçadores N.º 8; as praças de pret restantes da 1.<sup>a</sup> Companhia passarão á 3.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.º 2.

As da 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Companhias passarão á 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias do Regimento de Infantaria N.º 5.

As da 2.<sup>a</sup> Companhia passarão á 7.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.º 6.

As da 4.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Companhias passarão á 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias do Regimento de Infantaria N.º 11.

A 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias, serão dissolvidas.

*Batalhão N.º 29.*

Deste Corpo terão passagem 150 Cabos de Esquadra, Anspeçadas, e Soldados para o Batalhão de Caçadores N.º 6; e 100 para o Batalhão de Caçadores N.º 2: as praças de pret restantes da 2.<sup>a</sup> Companhia passarão á 3.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.º 6.

As da 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Companhias passarão á 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias do Regimento de Infantaria N.º 9.

As da 4.<sup>a</sup> Companhia passarão á 8.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Infantaria N.º 13:

As da 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias passarão á 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Companhias do Regimento de Infantaria N.º 14.

A 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Companhias, serão dissolvidas.

Nesta distribuição não se deve entender, comprehendido na 1.<sup>a</sup> Companhia, o Estado Menor.

Os Cabos de Esquadra, Anspeçadas, e Soldados, pertencentes ás Companhias dissolvidas, serão distribuidos pelas Companhias que passam aos novos Regimentos; e tanto estas, como as praças dos Batalhões 27, e 29, que são destinadas para os Batalhões de Caçadores Numeros 2, 6, e 8, effectuarão a passagem no dia 1.º de Janeiro proximo futuro; hindo todas armadas e equipadas, á excepção das que passam de Caçadores para Infantaria, que não levarão armamento; e formalisando-se relações onde conste o estado de pagamento, e fornecimento, as quaes suprirão as guias, em quanto estas se não passarem em fórma, do que incessantemente se tractará.

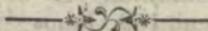
Os Commandantes dos Corpos dissolvidos nomearão uma Comissão composta do Ajudante, Quartel Mestre, e um outro Official, a qual ficará encarregada da entrega dos objectos a cargo do

Corpo, liquidação, e encerramento das contas, e factura das Guias, para o que a dita Commissão será coadjuvada pelos Officiaes Inferiores necessarios para o expediente.

Os Musicos do Batalhão N.º 15 passarão ao Regimento de Grnadeiros da RAINHA; e os dos outros Corpos dissolvidos, serão despedidos do serviço.

Os Sargentos Ajudantes, Sargentos Quarteis Mestres, Tambores Móres, e em geral todos os individuos pertencentes aos Corpos dissolvidos, a quem se não dá destino, serão igualmente mandados pelos Commandantes das Divisões Militares, addidos para os Corpos das respectivas Divisões, para opportunamente serem collocados nas vacaturas que occorrerem, as quaes para esse effeito, não serão preenchidas pelos respectivos Commandantes, até nova ordem.

Os Commandantes das Divisões proporão qualquer dúvida que se offereça na execução do que fica disposto, para se providenciar como convier.

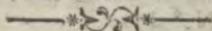


Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados.

Januario Corrêa de Almeida, Soldado do Batalhão N.º 2.

João Filippe da Roza Alpedrinha, Anspeçada do Batalhão N.º 23.

Antonio Rufino Pereira Barboza, Segundo Sargento do Batalhão N.º 28.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim de Caceres, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão N.º 3, Antonio José Caetano, um mez.

Ao Tenente do Batalhão N.º 14, Francisco Martins Teixeira, dous mezes.

Ao Major do Batalhão N.º 24, Antonio de Oíva e Sousa, dous mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 27, Francisco José Marques de Oliveira, prorrogação por cinco mezes.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Cascaes, João Manoel Carlos, seis mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Ferreira*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guorra, em 16 de Dezembro  
de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

*Por Decretos de 10 do corrente mez.*

### *Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

- Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 28, Fernando da Fonsêca Mesquita e Solla.
- Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão N.º 7, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.
- Major, o Major do Batalhão N.º 30, Francisco José Pereira e Horta.
- Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 12, João Baptista Moreira.
- Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 14, José Barboza Leão.
- Capellão, o Capellão do Batalhão N.º 12, D. Jaime de Sousa Vahia.
- Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 2, João José Barrêto da França.
- Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 7, Francisco da Cunha Menezes.
- Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 2.ª Secção do Exercito, José Maria de Moraes Rêgo.
- Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 28, José Ribeiro de Mesquita.
- Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 7, Francisco de Mello Brayner.
- Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 8, Ayres Nepumoceno de Mello.
- Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, D. Manoel Jeronymo da Camara.
- Capitão da 9.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 16, Eliodoro Xavier Bezerra.
- Capitão da 10.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 10, D. Luiz de Mascarenhas.
- Teuentes, os Tenentes, do Batalhão N.º 6, Antonio de Amorim e Silva; do Batalhão N.º 7, Christovão José de Mello, e José Ho-

mem da Cunha d'Eça; do Batalhão N.º 8, João Luiz Thomaz Laeueva; do Batalhão N.º 10, João Maria Fradesso da Silveira; do Batalhão N.º 20, Feliciano da FONSECA Castro e Solla, e Placido de Almeida Barradas; e do Batalhão N.º 21, Bernardo Homem da Costa Noronha.

Alferes, os Alferes, do Batalhão N.º 6, Augusto Cezar de Vasconcellos; do Batalhão N.º 11, Claudio Bernardo Pereira Chaby; do Batalhão N.º 13, Fernando de Magalhães Villas Bôas; do Batalhão N.º 16, João Pereira Mousinho, e Fernando Pereira Mousinho; do Batalhão N.º 17, Augusto Carlos Mourão, João Chrisostomo da Costa e Silva, e José Pedro de Mello; do Batalhão N.º 20, Nuno Augusto de Brito Taborda; e do Batalhão N.º 29, José Maria Serpa Pinto.

*Regimento de Infanteria N.º 1.*

Major, o Major do Batalhão N.º 12, Matheus Maria Padrão.  
Cirurgião Ajudante addido, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 23, José Duarte Pedrozo.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 12, Zeferrino Antonio Guimarães.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, Ayres Gabriel Aflalo.

Tenentes, os Tenentes do dito Batalhão, Francisco Pedro, e Joaquim Lopes de Macêdo.

Alferes, os Alferes do referido Batalhão, Domingos Eduardo Pereira Pinto, José Maria Pinto, João Antonio das Neves Ferreira, e Antonio José Botelho da Cunha; e do Batalhão N.º 23, José Francisco, e Joaquim Thomaz Lobo d'Avila.

*Regimento de Infanteria N.º 2.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 14, João Antonio de Sousa.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, Rodrigo Bezerra do Rêgo.

Tenentes, os Tenentes do dito Batalhão, José Antonio Dias Malleiro, e Francisco Martins Teixeira.

Alferes, o Alferes do referido Batalhão, Luiz Augusto dos Santos.

*Regimento de Infanteria N.º 3.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 14, Alexandre da Gama Pimenta.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, Domingos José de Araujo Pereira.

Tenentes, os Tenentes do referido Batalhão, João José de Carvalho, e Francisco de Paula Moniz.

Alferes, o Alferes do sobredito Batalhão, José Cardozo.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Coronel, o Coronel Commandante da Sub-Divisão Militar da Horta, João Antonio de Vasconcellos Villa Boa.

Major, o Major do Batalhão N.º 23, José Manoel da Cruz.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 15, Francisco José Maria de Lemos.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 15, João Antonio Carneiro.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, Manoel Joaquim de Oliveira.

Tenentes, os Tenentes do referido Batalhão, Francisco Taborda Roballo Ferreira de Azevêdo, Manoel da Silva Freire, Francisco dos Santos Eloy Seixas, e Manoel Cabral; e o Tenente do Batalhão N.º 23, Rodrigo Maria Maia Lermont.

Alferes, os Alferes do sobredito Batalhão, Raymundo Collaço Mimoso, Ignacio Profirio Simões, Vicente Pereira Netto, José Maria Corrêa da Silva, e Manoel Maria.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 15, Luiz Augusto Pedro Sande.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, João Reinaldo Oudinot.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, José Leandro de Magalhães.

Tenentes, os Tenentes do dito Batalhão, José Thomaz da Silva, José Maria, e João Antonio da Silva Bacellar.

Alferes, o Alferes do sobredito Batalhão, Antonio José Martins.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 14, José Custodio Pereira Pinto.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 15, Francisco de Sousa Netto.

Tenentes, os Tenentes do Batalhão N.º 14, Cazimiro Barreto dos Santos, e Ignacio Joaquim de Carvalho; e do Batalhão N.º 23, Manoel José Coelho.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.º 14, Francisco José de Abreu, José Maria de Sousa Pimentel, e Antonio Joaquim de Abreu.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 30, Jeronymo Rogado de Oliveira Leitão.

Cirurgião Ajudante addido, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 12, Antonio Fausto Namorado.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Batalhão N.º 12, Joaquim de Abreu Castello Branco.

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, João Gonçalves dos Santos.

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do dito Batalhão, João Alves.

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 12, Joaquim Dias da Silva Talaya.

Tenentes, os Tenentes do Batalhão N.º 12, José Francisco Leôte, José Simões Soares, Joaquim Carneiro de Brito, e Hermogenes Herculano Delgado.

Alferes, os Alferes, do Batalhão N.º 12, Antonio Ernesto Celestino Soares; e do Batalhão N.º 23, Antonio Carlos de Mendonça Furtado Menezes, e José Joaquim de Araujo.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, José Vellez Cardozo.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Batalhão N.º 14, João Antonio Affonso Vianna.

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do dito Batalhão, Jacinto José Pinto.

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do referido Batalhão, Gaspar Antonio Carneiro.

Tenentes, os Tenentes do sobredito Batalhão, Antonio Joaquim da Motta, e Luiz Manoel Teixeira Guimarães; e do Batalhão N.º 23, José Manoel Mena.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.º 14, Gaspar Leite, e João Bernardo Monteiro de Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 29, José Alexandre David Pinto.

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, Antonio Ribeiro dos Santos.

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão N.º 23, João Manoel Ramos; do Batalhão N.º 29, José Duarte e Silva; e do Batalhão N.º 30, Francisco José Barboza.

Alferes, os Alferes, do Batalhão N.º 14, João Baptista da Silva; do Batalhão N.º 23, João Francisco do Casal.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, Joaquim José Jaques Mascarenhas.

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 12, Antonio Alberto de Sori.

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do dito Batalhão, Manoel de Oliveira Castello Branco.

Tenentes, os Tenentes, do referido Batalhão, Domingos José Ve-

nancio da Cunha Moniz, e Jacinto Fortes; e do Batalhão N.º 23, João Caldeira.

Alferes, os Alferes, do Batalhão N.º 12, José Gualdino dos Santos Plaquet; e do Batalhão N.º 23, Luiz Maria dos Anjos e Silva, e Gregorio de Magalhães Collaço.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, José Antonio da Costa Mendes.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 29, José de Paula Durão Padilha.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 29, Antonio Joaquim da Fonseca Ozorio.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 12, Claudio Caldeira Pedrozo.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão N.º 26, Antonio Peito de Carvalho.

Major, o Major do Batalhão N.º 14, João Duarte Rangel.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, Joaquim Thomaz.

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão N.º 15, João José Alves; e do Batalhão N.º 29, Domingos Soares Ribeiro de Menezes.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 29, Domingos Lopes Xisto.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 14, José Luiz de Brito e Mello.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 15, Francisco Izidoro Fidié.

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão N.º 23, Joaquim Pinto Ribeiro; e do Batalhão N.º 29, Bernardo Taveira Cardozo.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.º 14, Antonio José Vieira, e Francisco Marques de Carvalho.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 23, Thomaz de Magalhães Coutinho.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Batalhão N.º 23, Bento José da Cunha Vianna.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 27, Joaquim José Barral,

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Agostinho Luiz Alyes.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 15, Antonio Mendes Guerreiro.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, Maximiliano Augusto Cabêdo.

Tenentes, os Tenentes do Batalhão N.º 23, Antonio Claudio Pires, e Joaquim Antonio Marques.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.º 29, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, e Salvador de Oliveira Pinto da França.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Batalhão N.º 15, João José Rodrigues de Moraes.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, Francisco da Silva Roballo Saraiva.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do mesmo Batalhão, João Galvão.

Tenentes, os Tenentes do sobredito Batalhão, D. Joaquim Antonio de Mello, e Justinião Maximo de Moraes.

Alferes, os Alferes do dito Batalhão, João Carlos Brandeiro de Figueirêdo, Francisco de Assiz Lopes, João Pedro de Mendonça, e Gabriel Corrêa de Brito.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 12, Carlos Maria Corrêa de Lacerda.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, Joaquim da Roza e Costa.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 27, José Maria da Graça.

Alferes, os Alferes, do Batalhão N.º 12, Francisco Pedro Celestino Soares, Pedro José de Oliveira, e Antonio Barrêto Arnaut; e do Batalhão N.º 23, Antonio José de Sousa, e Felicião Lopes.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 27, Francisco Marques de Oliveira.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 29, Antonio do Menino Deos Botelho.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 4, Urbano Antonio da Fonseca.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, João Baptista de Abreu.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 23, Luiz Maria de Magalhães.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.º 27, Antonio José da Cunha Salgado, João Maria da Cunha, e Eortunato José Pereira.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Coronel, o Coronel, Manoel Eleuterio Malheiro.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, Luiz Antonio Ozorio.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 29, Alvaro de Sá Pereira.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 29, Bernardo José de Abreu.  
Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Batalhão N.º 27, Francisco do Amaral.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, David Pinto de Moraes Sarmento.

Tenente, o Tenente do dito Batalhão, Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.º 29, Gabriel da Silva, e Antonio Moreira Basto Junior.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, Victorino Antonio Villaga da Gama.

Tenente, o Tenente do dito Batalhão, Antonio Pereira da Silva.

Alferes, o Alferes do referido Batalhão, Agostinho Verissimo de Moura.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão N.º 13, Antonio Silvestre de Sousa.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 29, Domingos Ribeiro da Fonseca.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, Manoel Luiz de Almeida.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do referido Batalhão, Manoel Sáavedra.

Tenentes, os Tenentes do Batalhão N.º 27, João Henriques de Moraes Callado; e do Batalhão N.º 29, José Antonio de Oliveira Guimarães, e Antonio Theodoro Ferreira Taborda.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Coronel, o Coronel do Batalhão N.º 4, José Cardozo Carneiro.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 2, Manoel de Magalhães Coutinho.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.º 29, Manoel Joaquim Garcia, e Jacinto Rapozo.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão N.º 24, Joaquim de Sousa Pinto Cardozo.

Major, o Major do Batalhão N.º 27, Joaquim Rodrigues da Costa Simões.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 27, José Joaquim Alves Coelho.

Tenentes, os Tenentes do Batalhão N.º 1, Francisco Luiz Gabriel; e do Batalhão N.º 27, Joaquim Augusto de Oliveira Dias.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.º 27, João Infante, José Bonifacio da Costa, e Luiz Wadington.

*Sub-Divisão Militar da Horta.*

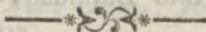
Comandante da referida Sub-Divisão, o Coronel do Batalhão N.º 27, José Joaquim Gomes Fontoura.

*Praça de S. Julião da Barra.*

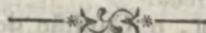
Tenente Rei da referida Praça, o Coronel do Batalhão N.º 22, Francisco José de Araujo Lacerda.

*3.ª Secção do Exercito.*

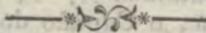
Capitães, os Capitães, do Batalhão N.º 13, José Maria de Carvalho; e do Batalhão N.º 24, Bernardo Cabral de Gouvêa; em consequencia do seu máo estado de saude.



Determina Sua Magestade, A RAINHA, que a collocação dos Officiaes e mais Individuos nos novos Regimentos, de que tracta o Decreto de 12 do corrente, publicado nesta Ordem, só deve ter effeito no 1.º de Janeiro proximo futuro.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar que quando a transferencia dos Officiaes, de um para outro Corpo, fôr por elles requerida; serão por este Ministerio prevenidas as competentes Authoridades Militares a fim de poderem cumprir o disposto no Decreto de 7 do corrente, inserto na Ordem do Exercito N.º 66, de 10 do dito mez.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Durão de Sá, trez mezes.

Ao Cirurgião Mór da 3.ª Secção do Exercito, Torcato da Silva Leitão, prorogação por um anno. = DUQUE DA TERCEIRA.

Esfá conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Teixeira*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Dezembro de 1842.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem, na conformidade do Decreto de quatro de Outubro deste anno, que seja extincta a Secção de Infantaria do Corpo de Segurança Pública do Districto de Béja, e a de Cavallaria do Corpo de Segurança Pública do Districto de Villa Real, e bem assim que em cada um dos mencionados Corpos fique supprimido um dos lugares de Official Subalterno. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra o tenham assim entendido e fação executar. Paço das Necessidades, em trez de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

Tomando na devida consideração o Relatorio que Me foi apresentado, pelo Conselheiro Commissario em Chefe do Exercito, no qual expõe circumstanciadamente o estado actual da Repartição a seu cargo, propondo o modo de diminuir, sem detrimento do serviço, as respectivas despezas, e attendendo á necessidade que o Governo tem de empregar todos os meios justos, que estiverem ao seu alcance, para equilibrar a despeza com a receita do Estado, procedendo ás economias possiveis tendentes a alcançar tão necessario resultado: Hei por bem approvar a economia de nove contos e trezentos mil réis, proposta pelo referido Conselheiro, na diminuição do pessoal, constante do Quadro junto, que faz parte do dito Relatorio; a que deve acrescer desde já, a da renda de Edificios, expediente, e outras reduções de despeza que menciona, e que é possível fazer nos mais ramos de serviço daquella Repartição. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Quadro proposto a que se refere o Decreto desta data.

1 Commissario em Chefe .....	1.620\$000
1 Deputado Commissario .....	815\$000
2 Assistentes Commissarios .....	708\$000
	1.416\$000

6	Assistentes Deputados.....	600\$000	3:600\$000
8	Commissarios.....	360\$500	2:880\$000
26	Fieis.....	264\$000	6:854\$000
46	Praticantes.....	216\$000	9:936\$000
1	Contador Geral.....		960\$000
1	Thesoureiro.....		720\$000
2	Primeiros Escriptarios.....	480\$000	960\$000
4	Segundos ditos.....	336\$000	1:344\$000
8	Terceiros ditos.....	288\$000	2:304\$000
14	Amanuenses.....	216\$000	3:024\$000
<hr/>			
120	Empregados, vencendo de soldo Rs.....		36:444\$000
	E' a economia que offerrece o Quadro proposto, a que accresce desde já a da renda de edificios, e expediente.....		
37	Empregados, e.....	Rs.	9:309\$000
<hr/>			
157			45:744\$000

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Dezembro de 1842. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Determinar, que o Quartel permanente do Regimento de Cavallaria N.º oito, seja em Almeida; ficando nesta parte alterado o Decreto de cinco de Abril de mil oitocentos quarenta e um. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em quatorze de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Por Decretos de 10 do corrente mez.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 29,  
Fortunato Firmo Maia.

*Batalhão Provisorio de Infanteria de Góa.*

Alfêres, o Alfêres do Estado da India, João Ignacio Tamagnini  
das Neves Barboza.

Por Decreto de 14 do dito mez.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Jacob de Abreu.

*Regimento de Cavallaria, N.º 3.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Rafael Nogueira.

*Praça d'Elvas.*

Exonerado do Governo da referida Praça, o Brigadeiro Graduado, Francisco de Paula de Oliveira; pelo requerer allegando o seu máo estado de Saude.

*4.ª Secção do Exército.**Companhia de Veteranos de Belém.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão do Corpo Militar do Arsenal do Exército, Bernardo Antonio Lucas, pelo requerer; em attenção a ter quasi 40 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro do anno proximo passado, os individuos abaixo mencionados. Cypriano de Sousa Carneiro Canavarro, Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 6.

João Couceiro de Mendonça Arraes, Segundo Sargento do Batalhão N.º 1.

Antero Frederico Ferreira de Seabra, Segundo Sargento do Batalhão N.º 6.

Diocleciano Victor de Araujo Almeida Rodado, Cabo de Esquadra do Batalhão N.º 28.

Devendo existir uniformidade na administração de todos os fundos que são fornecidos ás Companhias de Veteranos: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que a consignação destinada para a conservação do armamento e correame, ou para outro qualquer fim, assim como os prets das praças reformadas, entrem no cofre estabelecido no Regulamento de 7 de Janeiro de 1837, publicado na Ordem do Exército N.º 8 de 31 do mesmo mez, e que a Comissão respectiva administre tambem o pagamento ás referidas praças, e faça as despezas em presença de documentos legaes que serão archivados, a fim de se fiscalisarem convenientemente.

Sendo necessario providenciar sobre o abono de renda de cazas para alojamento dos Officiaes dos Corpos que estão fóra dos seus Quartéis permanentes, e que não poderem ser alojados em edificios do Estado, cuja renda estava a cargo da extincta Inspecção dos

Quartéis: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que, a contar do 1.º de Janeiro proximo futuro, se abone mensalmente aos referidos Officiaes, nas Cidades de Lisboa, e Porto, as quantias correspondentes á consignação annual que abaixo vai declarada, por meio de folhas assignadas pelo respectivo Chefe, e verificadas pelos Commandantes das Divisões Militares, que as enviarão a este Ministerio para seguirem o processo e pagamento, pelas respectivas Repartições Fiscaes, e Pagadorias.

Gradações.	Consignação annual.	
	Em Lisboa.	No Porto.
Coronel, Commandante	40\$000	34\$000
Tenente Coronel, ou Major Com.	36\$000	30\$000
Major	30\$000	24\$000
Capitão	20\$000	16\$000
Tenente, ou Alferes	15\$000	12\$000

Sua Magestade, Manda suscitar a observancia do Determinado na Ordem do Exercito N.º 162, de 2 de Dezembro de 1822, ácerca das Guias, que se devem passar ás praças dos Corpos do Exercito, requisitadas pelas Authoridades Civis, para serem processadas, a fim de que as mesmas praças sejam abonadas pelos Corpos mais proximos da prisão em que se acharem, como na dita Ordem se lhes concede.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*  
Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Thomaz de Freitas Rêgo, quinze dias para hir a Vigo; principiando em 26 do corrente mez.

Declara-se que o Capitão, D. Manoel da Camara; continúa na mesma Commissão em que se acha. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Freitas*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Dezembro de 1842.*

## ORDEM DO EXERCITO.

*Publica-se ao Exercito o seguinte:*

### DECRETO.

**S**endo manifesta a urgente necessidade que ha de diminuir os encargos que pesão sobre a Fazenda Pública para provêr de fardamento as praças de pret do Exercito, e Querendo introduzir nesta importantissima verba de despeza a economia que fôr compativel com as exigencias do serviço; Tomando em consideração a proposta que á Minha Real Presença fez subir a Commissão creada para examinar o plano de reôrma apresentado pelo Inspector Geral do Arsenal do Exercito, ácerca da distribuição do dito fardamento, visto que da sua adopção deverá resultar annualmente em beneficio do Thesouro Público, e sem detrimento dos interessados, a economia de noventa e nove contos quinhentos e dezeseite mil cento e setenta réis, calculada a força do Exercito em vinte e um mil homens de Infantaria, e trez mil de Cavallo, dos quaes seis mil com licença registada; Hei por bem Determinar o seguinte.

Artigo 1.º O fardamento do Exercito terá por base de duração o periodo de cinco annos, a contar do primeiro de Janeiro de mil oitocentos quarenta e trez.

Art. 2.º Os artigos de que será composto, sua distribuição em periodos, e valores respectivos, vão designados nas Tabellas *A* e *B*, que fazem parte deste Decreto.

§. 1.º A Tabella *A* comprehende os artigos de vencimento de cada praça de pret; para a sua compra e feitiço será abonada a quantia de vinte cinco réis diarios por cada uma de Artilheria a Cavallo, Conductores, e Cavallaria; vinte réis por cada uma de Sapadores, Artilheria a pé, Infantaria e Caçadores; e dezoito réis para Veteranos; estes ultimos porém não terão vencimento de barretina, farda, e seus accessorios.

§. 2.º A Tabella *B* comprehende os artigos que não pertencem ao vencimento das praças de pret, os quaes serão fornecidos aos Corpos pelo Arsenal de Exercito, e a elle deverão reverter quando estiverem incapazes de serviço; não se dando comtudo essa incapacidade antes de oito annos contados do dia em que forem distribuidos.

Art. 3.º As quantias de vinte e cinco, vinte, e dezoito réis, que formão a Massa do Fardamento, serão abonadas com o respectivo pret, e com elle pagas aos differentes Corpos.

Art. 4.º A compra, feitura, e administração dos artigos de fardamento será exercitada pelos Conselhos de Administração dos Corpos, estabelecidos no Decreto de vinte e seis de Julho de mil oitocentos trinta e tres, a cuja instalação deverão proceder os respectivos Presidentes logo depois da publicação do presente Decreto.

Art. 5.º Os lanificios necessarios para o fardamento do Exercito, serão contractados pelo Governo, e fornecidos aos Corpos pelos preços do Contracto actual.

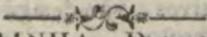
Art. 6.º As praças com licença registada, ou que tiverem baixa aos Hospitales Militares, deixão de vencer fardamento em quanto assim forem consideradas.

Art. 7.º As praças desertadas perdem o direito aos artigos vendidos, e não recebidos.

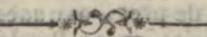
Art. 8.º Os ajustamentos de contas ás praças de pret, e os descontos dos artigos desentranhados, serão feitos segundo os valores referidos nas Tabellas A e B, computado o anno para esse fim em trezentos e sessenta dias.

Art. 9.º O Governo fará proceder ao ajustamento de contas da divida de fardamento vencido até trinta e um de Dezembro do corrente anno de mil oitocentos quarenta e dous pelas Tabellas até então em vigor, e proporá ás Cortes o meio de prover ao seu pagamento.

O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = Duque da Terceira.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina que a remessa dos requerimentos para baixas e passagens das praças de pret dos Corpos de Infantaria e Caçadores, que devia effectuar-se no dia 1.º de Janeiro proximo futuro, seja transferida para o dia 1.º de Março seguinte; por convir não só aos interessados, mas tambem á regularidade e simplificação da correspondência sobre a decisão de taes supplicas, que estas sejam feitas depois de verificadas as passagens, que hão de ter lugar em consequencia da nova Organização daquella Arma.



Atendendo-se na 3.ª Secção do Exercito muitos Officiaes, que para esta têm passado, pelo requererem, por suas conveniencias particulares, e sendo em detrimento da Fazenda Pública o conservarem-se assim vencendo o seu respectivo soldo: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que os Commandantes das Divisões aonde os ditos Officiaes residem, exigão que elles declarem immediatamen-

TABELLA 4.

ARTIGOS.	Para as Praças de Sapadores, Artilheria a pé, Caçadores, Infantaria, e Veteranos.											Para as Praças de Cavallaria, e Artilheria montada.												
	Periodos, quantidades, e importancias.																							
	Semestres.											Semestres.												
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	Total	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	Total		
Quantidades	Custo	Quantidades	Custo	Quantidades	Custo	Quantidades	Custo	Quantidades	Custo	Quantidades	Custo	Quantidades	Custo	Quantidades	Custo	Quantidades	Custo	Quantidades	Custo	Quantidades	Custo	Quantidades	Custo	
Barretina....	1	700									1	700	1	750								1	750	
Laço .....	1	20									1	20	1	20								1	20	
Penacho ....	1	100									1	100	1	100								1	100	
Gravata.....	1	120									1	120	1	120								1	120	
Farda.....	1	2\$840									1	2\$840	1	2\$510								1	2\$510	
Dragões (pares)	1	340									1	340												
Cordões.....											1	440										1	440	
Cinto.....											1	360										1	360	
Capote.....	1	3\$600									1	3\$600	1	5\$020								1	5\$020	
Luvas (pares)											1	240			1	240			1	240		3	720	
Calça de montar..											1	2\$170			1	2\$170			1	2\$170		3	6\$510	
Botins .....											1	1\$300			1	1\$300			1	1\$300		3	3\$900	
Barretes.....	1	300		1	300		1	300		1	300	4	1\$200	1	300		1	300		1	300	4	1\$200	
Jaleco .....	1	1\$700		1	1\$700		1	1\$700		1	1\$700	4	6\$800	1	1\$700		1	1\$700		1	1\$700	4	6\$800	
Calça de panno liz..	1	1\$500		1	1\$500		1	1\$500		1	1\$500	4	6\$000	1	1\$500		1	1\$500		1	1\$500	4	6\$000	
Calça branca	1	580		1	580		1	580		1	580	5	2\$900	1	580		1	580		1	580	5	2\$900	
Botins abertos (pares)	1	720	1	720	1	720	1	720	1	720	1	720	1	720	1	720	1	720	1	720	1	720	5	3\$600
Camizas.....	1	380	1	380	1	380	1	380	1	380	1	380	1	380	1	380	1	380	1	380	1	380	10	3\$800
Sollas.....	1	90	1	90	1	90	1	90	1	90	1	90	1	90	1	90	1	90	1	90	1	90	10	900
Somma em réis (importancia da massa nos cinco annos).....												36\$520												45\$650

TABELLA—B.

ARTIGOS.	Artilheria		Cavallaria	Lanceiros	Infanteria	Caçadores
	Sapadores	1.º Regimento				
Barretina .....				1 5635		
..... de pelle de urso para Porta-machados e Tambor-mór .....					5 860	5 860
Alhetas de latão para barretina .....	5 450				5 450	
Chapa de latão para dita .....	5 170	5 220	5 160	5 360	5 220	
..... com dous numeros .....					5 250	
..... para Porta-machados .....					1 310	1 310
..... para Tambor-mór .....					1 240	1 240
Carranca de metal para barretina .....						5 080
Corneta .....						5 120
Fivella de latão para barretina .....	5 015	5 015	5 015		5 015	
Florão de latão com argola .....				5 030		
..... com gancho .....				5 050		
Flores simples — dous .....				5 050		
Grilhões com tres carrancas .....		1 540	1 540	1 540		
..... para Porta-machados .....				5 075		
Laço de folha oleado .....						1 540
..... para Porta-machados e Tambor-mór .....						5 040
Numero de latão com uma letra para barrete .....	5 020	5 020	5 020	5 020	5 020	5 020
..... para barretina .....						5 025
..... com duas letras para barrete ou barretina .....					5 050	5 050
Oliva para barretina .....	5 080	5 160	5 160	5 160	5 080	5 080
..... para Porta-machados e Tambor-mór .....					5 160	5 160
Virola para barretina .....		5 160	5 160	5 160		
Dragonas á Prussiana — par .....		1 360	1 360	1 360		
Meias-luas para Dragonas — par .....	5 350	5 350			5 350	5 350
Esporas de ferro — par .....		5 610	5 610	5 610		
Penacho para Porta-machados e Tambor-mór .....					5 500	5 500

Paço das Necessidades, 20 de Dezembro de 1842. — Duque da Terceira.

Pertence á Ordem do Exercito N.º 59, de 1842.

ARTIGOS.	Quantidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Barretina .....						
..... de pelle de urso para Porta-machados e Tambor-mór .....						
Alhetas de latão para barretina .....						
Chapa de latão para dita .....						
..... com dous numeros .....						
..... para Porta-machados .....						
..... para Tambor-mór .....						
Carranca de metal para barretina .....						
Corneta .....						
Fivella de latão para barretina .....						
Florão de latão com argola .....						
..... com gancho .....						
Flores simples — dous .....						
Grilhões com tres carrancas .....						
..... para Porta-machados .....						
Laço de folha oleado .....						
..... para Porta-machados e Tambor-mór .....						
Numero de latão com uma letra para barrete .....						
..... para barretina .....						
..... com duas letras para barrete ou barretina .....						
Oliva para barretina .....						
..... para Porta-machados e Tambor-mór .....						
Virola para barretina .....						
Dragonas á Prussiana — par .....						
Meias-luas para Dragonas — par .....						
Esporas de ferro — par .....						
Penacho para Porta-machados e Tambor-mór .....						

te se querem continuar na mesma situação sem vencimento; pois de contrario serão collocados nos Corpos.



*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

*Em Sessão de 15 de Janeiro do corrente anno.*

*Batalhão N.º 2.*

Emydio Paulino Machado, Tenente; condemnado em um anno de rigorosa prisão na Torre de S. Julião da Barra, pelo crime de abuso de authoridade.

*Em Sessão de 21 de Junho do dito anno.*

*Batalhão N.º 14.*

João Pinto de Castro, Alferes; foi absolvido por falta de prova do crime de roubo a camaradas, que lhe foi attribuido.

*Em Sessão de 18 de Outubro do mesmo anno.*

*3.ª Secção do Exercito.*

Joaquim José de Mendonça e Brito, Tenente; pelo crime de uso de arma prohibida e tentativa de homicidio, foi condemnado no Conselho de Guerra em seis mezes de prisão, e pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, foi mandado soltar.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Joaquim José Profiro Corrêa, Alferes que foi do Batalhão N.º 15; condemnado em seis mezes de prisão no Castello de S. Jorge, pelo crime de deserção em tempo de guerra.

*Em Sessão de 5 de Novembro ultimo.*

*Batalhão N.º 13.*

Phiago Ricardo de Souto, Tenente; foi absolvido do crime de desafio, e tentativa de arrombamento de que foi accusado.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

*Batalhão N.º 13.*

Francisco Joaquim da Palma Silva Reis, Alferes; foi absolvido, e julgada illibada a sua conducta, pelo crime de resistencia á justiça de que foi accusado.

*Em Sessão de 29 do dito mez.*

*Batalhão N.º 8.*

José Joaquim Linhares, Tenente; foi absolvido do crime de assassinio de que foi accusado.

*Em Sessão de 6 de Dezembro ultimo.*

*Estado Maior de Artilheria.*

Custodio Moreira, Tenente; foi absolvido do crime de extraviado de artigo da Fazenda Pública de que foi accusado.

*Batalhão N.º 30.*

Luiz Antonio Esteves Alves, Capitão; foi absolvido, e conside-

rado sem mancha em sua conducta, pelo crime de furto com violencia, que lhe foi attribuido.

—\*—\*—\*—  
**Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.**

*Em Sessão de 10 do mez proximo passado.*

Ao Tenente do Batalhão N.º 22, Constantino de Bêça Sousa e Me-  
 nezes, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do Batalhão N.º 24, Joaquim Antonio da Fonsêca, ses-  
 senta dias para se tractar.

—\*—\*—\*—  
**Licenças registadas concedidos aos Officiaes abaixo indicados.**

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Augusto Cezar da  
 Cunha, prorrogação por dous mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 7, seis mezes sem venci-  
 mento algum.

Ao Capitão do Batalhão N.º 14, Rodrigo Bezerra do Rêgo, trez  
 mezes.

Ao Tenente Coronel Commandante Geral de Veteranos da 3.ª Di-  
 visão Militar, Francisco Peixoto Guimarães, trez mezes.

—\*—\*—\*—  
 Declara-se o seguinte:

1.º Que a licença por motivo de molestia concedida em Sessão  
 de 11 de Outubro ultimo ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5,  
 José Julio do Amaral, e publicada na Ordem do Exercito N.º 54 do  
 corrente anno; deve ser contada do dia 8 do mez proximo passado.

2.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da  
 2.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos  
 Officiaes abaixo indicados na conformidade do Art.º 2.º das Instruc-  
 ções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.  
 Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Barão de Almei-  
 dinha, trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 5 do  
 corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão N.º 22, Joaquim Cajado Geraldês, pro-  
 rogação por trinta dias, contados de 15 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão N.º 26, Joaquim Aleixo Pães, trinta dias  
 para se tractar; contados de 7 do corrente mez. = DUQUE DA

TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *[assinatura]*



